



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA



RITA DE CÁSSIA SALVADOR DE SOUSA BARBOSA

**DA RUA AO CÁRCERE. DO CÁRCERE À RUA.  
SALVADOR (1808 – 1850)**

*Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, para obtenção do grau de mestre.*

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lina Maria Brandão de Aras

Salvador – Ba.  
2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA



RITA DE CÁSSIA SALVADOR DE SOUSA BARBOSA

**DA RUA AO CÁRCERE. DO CÁRCERE À RUA.  
SALVADOR (1808 – 1850)**

*Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia no curso de História Social, para obtenção do grau de mestre.*

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lina Maria Brandão de Aras

Salvador – Ba.  
2007

## **AGRADECIMENTOS**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Lina Maria Brandão de Aras, minha orientadora.

As professoras doutoras Maria Hilda Baqueiro Paraíso, Gabriela dos Reis Sampaio, Suely Moares Serávolo e o Prof. Dr. Valdemir D. Zamparoni.

A Soraya Ariane e demais funcionários da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFBA.

Aos amigos, Fernando Silva Prado, Virgínia Moreira, Fernanda Germano, Frederich Schering, Patrícia Pereira, Elizângela Gomes, Meire Souza, Edméia Souza, Rogério Lima, Jorge Torres, Fernando Salvador, Maria Helena Salvador, Nadja Nara, Vandrê, Regina Helena, Desival Aragão Lobo, Bárbara Carneiro, Gilcimar Santos, Wesley Barbosa.

Aos familiares, Bartolomeu Carlos Barbosa (pai), Rita Salvador Barbosa (mãe), Regina Cláudia Salvador Barbosa (irmã), Rose Cristiane Salvador Barbosa (irmã), Pedro Salvador Barbosa Reis Costa (sobrinho).

## **RESUMO**

Esta dissertação discute o sistema penitenciário e sua população nos idos de 1808 e 1850, momento histórico importante na composição e criação de unidades prisionais, que serviram para abrigar os presos das várias revoltas e levantes ocorridos nesse período. Buscou-se nesse trabalho, analisar a insatisfação sócio-política vivida naquela época e o conseqüente aumento da população carcerária, bem como a necessidade da inserção desse grupo na formação da nação imperial e sua importante contribuição sócio-econômica para a cidade do Salvador.

## **ABSTRACT**

This dissertation intends to debate the penitentiary system and the population during the period of 1808 – 1850 in the city of Salvador, and important historic period in the composition and creation of imprisonment units, due to various revolts and rebellion occurring this time. This work analysis the dissatisfaction with the social and political life in this period and the consequential of the in-crease of the prison population. It will also review the need to include this group in a formation of the imperial nation and their social and economic contribution.

# **SUMÁRIO**

<b>INTRODUÇÃO</b>	07
<b>CAPÍTULO I</b>	21
<b>JUSTIÇA E PRISÃO NO BRASIL</b>	
1.1 – Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Crime de 1832	35
1.2 – As Prisões: Aljube, Presiganga e Fortes	39
<b>CAPÍTULO II</b>	58
<b>PRESOS: À MARGEM, MAS MÃO-DE-OBRA</b>	
2.1 – A prisão como forma de punição	58
2.2 – Penas	73
2.3 – Presos e suas penas	78
<b>CAPÍTULO III</b>	82
<b>POBREZA, CRIME E DOENÇAS</b>	
3.1 – Entre os males urbanos	87
3.2 – Um trágico relato	95
3.3 – O descaso e a preocupação com a Reforma Penal	99
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	102
<b>LISTA DE FONTES</b>	105
<b>REFERÊNCIAS</b>	107

## INTRODUÇÃO

O objetivo desta dissertação é discutir o papel das instituições carcerárias e sua população no contexto histórico da formação do Estado nacional brasileiro, na primeira metade do século XIX, mais especificamente, o período correspondente de 1808-1850, tomando por base a inserção desses grupos de presos na nova ordem vigente.

O importante nesse tema é apresentar o espaço prisional, lugar de reclusão e isolamento, como colaborador e comunicador da organização social, que, embora ele já tenha nascido sob o estigma do insucesso, como afirma Perrot<sup>1</sup>, se constituiu, ao longo da história, como cenário de grandes articulações, onde permeava desconstruir o pacto social vigente e figurar como elemento singular na organização das sociedades modernas.

Tomamos como ponto de partida o crescimento e a dificuldade em conter “motins populares” na Bahia, o que acarretou sobremaneira o aumento da população carcerária e a necessidade de criar medidas para resolver tal situação. O aumento dos tributos sobre diversos produtos de consumo fez crescer, também, na Bahia vários levantes que trouxeram instabilidade ao Trono e enchiam as cadeias da Província.

As casas de Câmara e fortificações adaptadas para fins de prisão já não comportavam seu contingente prisional e, para tanto, fez-se necessário a criação de outras adaptações prisionais como as “presigangas”, navios que, passados à reserva, serviam de presídios temporários, onde, geralmente, os condenados utilizavam essas navegações para dormirem à noite e, durante o dia, trabalhar, forçosamente, nas obras públicas da cidade. Desta maneira, por cárcere se designavam os espaços que serviam de prisão, cuja função era abrigar temporariamente indivíduos a espera de uma decisão judicial.

A implantação de um sistema prisional se fazia necessário no Brasil, cuja instalação da primeira prisão é mencionada em Carta Régia de 1769, que mandava estabelecer uma Casa de Correção no Rio de Janeiro<sup>2</sup> e a assimilação de uma nova modalidade penal instituída pela Constituição de 1824, que estipulou as prisões adaptadas no trabalho e separação dos réus por seus crimes; pelo Código Criminal de 1830, ficou regularizada a pena de trabalho e da prisão simples e o Ato Adicional, de 12 de agosto de 1834, deu às Assembléias Legislativas Provinciais, o direito sobre a

---

<sup>1</sup> PERROT, Michelle. “Prisioneiros”. In: *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, parte III, cap. 1 e 2.

<sup>2</sup> VALENTE, Osvaldo Rosa. *O ponto de vista de satã e o poder institucional: pessoalização e individualização no cotidiano dos presos de Salvador*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Salvador: FFCH/UFBA, 1998, cap. II.

construção de casas de prisão, com trabalho, correção para punição do diferentes crimes.

No século XIX não existia a preocupação, por parte dos governantes, em regenerar os indivíduos, o que se cuidava era a aplicação de castigos. O direito de punir se exercia no Brasil por dois sistemas: o da intimidação e o da vingança (*Vindicta pública*), cujos castigos eram impostos publicamente, podendo ser em forma de suplício ou trabalho forçado.

A partir de meados do século XVIII os suplícios foram abolidos e começou-se a questionar as severidades das penas e sua utilidade, se pautando na humanização dos condenados, tendo por base as idéias iluministas e a Declaração dos Direitos do Homem, sendo necessário, nesse período, estabelecer novas concepções de privação da liberdade, modificando a política penal e inserindo uma política penitenciária.

As primeiras modificações observadas a partir dessas novas formulações teóricas se deram nos idos de 1720-1790 na Inglaterra, por John Howard, que pretendia, desde então, promover para a população carcerária o recolhimento celular, trabalho diário, reforma moral pela religião, condições de higiene e de alimentação. Segundo Osvaldo Rosa Valente, essa proposta teria duas faces que explicam a moderna concepção de privação da liberdade: em primeiro lugar, postulou-se a modificação da política penal; e, em segundo lugar, o estabelecimento de uma política penitenciária.

Entendendo-se política penal como um conjunto de princípios orientadores da definição dos crimes, da cominação e aplicação das sanções penais, quando se fala em política penal está-se pensando em pelo menos três coisas que lhe servem de base:

1) que cada sociedade, considerada espacial ou historicamente, tem uma concepção dominante acerca do que é crime, isto é, daquilo que deve ser objeto de sanção penal; 2) que cada sociedade estabelece a natureza das sanções às transgressões específicas, isto é, existe uma classificação das transgressões e, portanto, existem formas particulares de sanção aplicada a cada infração; e que sociedades diferentes possuem formas específicas de aplicar as sanções penais.<sup>3</sup>

A crise do sistema colonial na Bahia agravou o cenário de miséria e desordem social, política e econômica que acarretaram em vários conflitos. A superlotação carcerária encontrou instalações sem infra-estrutura para abrigar tantos presos. O cenário de desprezo em que se encontrava a população carcerária era de tal maneira que as “instituições” foram condenadas por vários médicos que analisaram as prisões da

---

<sup>3</sup> VALENTE, op. cit..



época, pois havia, naquele momento, uma grande preocupação, no século XIX, com a profilaxia das doenças contagiosas, especialmente encontradas na atmosfera, nas águas, nas habitações, nos hospitais, nos portos, nas prisões, na alimentação e na higiene pessoal, medidas essas trazidas da Europa para o Brasil.

A política médica, que se delineia no século XVIII em todos os países da Europa tem como reflexo a organização da família, ou melhor, do complexo família-filhos, como instância primeira e imediata de medicalização dos indivíduos; fizeram-na desempenhar o papel de articulação dos objetivos gerais relativos à boa saúde do corpo social com desejo ou a necessidade de cuidados dos indivíduos; ela permitiu articular uma ética “privada” da boa saúde (dever recíproco de pais e filhos) com um controle coletivo da higiene e uma técnica científica da cura, assegurada pela demanda dos indivíduos e das famílias por um corpo proporcional de médicos qualificados e como que recomendados pelo Estado. Os direitos e os deveres dos indivíduos concernido à sua saúde e à dos outros, o mercado onde autoritários do poder na ordem da higiene e das doenças, a institucionalização e a defesa da relação privada com o médico, tudo isto, em sua multiplicidade e coerência, marca o funcionamento global da política de saúde do século XIX, que, entretanto, não se pode compreender abstraindo-se este elemento central, formando no século XVIII: a família medicalizada-medicalizante.<sup>4</sup>

A preocupação médica no final do século XVIII girou em torno da higiene e estava associada à idéia de progresso e civilização. As cidades tinham que estar sintonizadas com essa nova modalidade, não cabendo mais espaços sujos e insalubres. A chamada “medicina urbana”, batizada por Foucault, consistia em observar os conglomerados urbanos que pudessem provocar doenças.

A medicina urbana com seus métodos de vigilância, de hospitalização etc., não é mais do que um aperfeiçoamento, na segunda metade do século XVIII, do esquema político-médico da quarentena que tinha sido realizado no final da Idade Média, nos séculos XVI e XVII. A higiene pública é uma variação sofisticada do tema da quarentena do século XVIII e se desenvolve sobre tudo na França.<sup>5</sup>

A intervenção estatal na medicina urbana no Brasil se iniciou com a chegada da Corte portuguesa, em 1808, tendo, nesse período, desenvolvido o poder médico. Dessa maneira, foram fundadas as Faculdades de Medicina da Bahia, conhecida na época como Escola de Cirurgia da Bahia e do Rio de Janeiro (1808) e a Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro (1829), inspirada nas Sociedades Francesas. Nelas foram instituídos os princípios fundamentais de saúde pública no Brasil e que desencadearam,

---

<sup>4</sup> COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. 201.

<sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992, p. 89.

em 1850, na criação da Junta de Higiene e dos órgãos públicos<sup>6</sup>, devido ao surto de febre amarela que assolou Salvador.

A higiene passou a figurar como a ciência da vida nas cidades e permeou todos os âmbitos da vida social urbana, tendo como instância básica de medicalização, a família. Nesse sentido, segundo Jurandir Freire Costa:

o corpo, o sexo e as relações afetivas entre seus membros foram alvo de cuidado higiênico através de normas reguladoras de comportamento de homens, mulheres e crianças, objetivando modificar os velhos hábitos anti-higiênicos coloniais, modificar a conduta física, intelectual, moral, sexual e social dos membros da família.<sup>7</sup>

Por fim, a medicina urbana do final de século XVIII, criada na Europa, via a população como um problema político, econômico, demográfico, sanitário, sendo imprescindível o controle sobre ela, sobre seu sexo, sua saúde, sua doença, sua alimentação e moradia, sendo as mesmas preocupações trazidas, posteriormente, para o Brasil. Segundo Maria Renilda Nery Barreto,

o saber médico em Lisboa e em Salvador foi mediado, no século XVIII, por um conjunto de doutrinas, destacando-se o Galenismo, a Iatroquímica, a Iatromecânica, o Vitalismo e a Nasotaxia. Entre 1815 a 1831, 31% dos mestres da Academia Médico-Cirúrgica da Bahia, haviam sido formados em Coimbra.<sup>8</sup>

Dentre eles podemos destacar: Manoel José Estrela (1760-1840); José Soares de Castro (1772-1849); José Lima dos Santos Coutinho (1784-1836); João José Barbosa de Oliveira, que desenvolveu na Bahia uma tese onde propunha pesquisar o que era a doença e sua origem, em 1846; Antônio Januário de Faria (1822-1883); Dr. José Góes e Sequeira (1816-1874), que acreditavam poder explicar a doença a partir da metafísica; Dr. José Sizenando Avelino Pinho (1819-1874), que desenvolveu o princípio da “Clínica Interna”; Cypriano Barbosa Bettânio (1818-1855), que desenvolveu a “tese espontânea”, onde afirmava que os microorganismos surgiam independente da progênia; José Cândido da Costa (1826-1882), fiel aos preceitos higienistas; Domingos Rodrigues de seixas (1830-1890), que publicou “Memória sobre a salubridade pública na província da Bahia; José Antônio de Freitas (1830-1894), que publicou, em 1854, no

---

<sup>6</sup> Em fins do século XVIII e início do XIX, a higiene pública tornou-se tema dominante nas esferas eruditas da sociedade. Antes da criação da Junta ou Comissão de higiene pública, a Bahia já havia instituído o Conselho de Salubridade pela Lei nº73 de 15/06/1838.

<sup>7</sup> COSTA, op.cit., pp. 14-49.

<sup>8</sup> BARRETO, Maria Renilda Nery. *A medicina Luso-brasileira: instituições, médicos, população e enfermos em Salvador e Lisboa (1808-1851)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005, p. 20.

periódico “O Prisma”, “Breves considerações sobre a febre amarela e a salubridade pública”, dentre outros.

Foi em fins do século XVIII e início do XIX que a higiene pública tornou-se o tema dominante nas esferas eruditas da sociedade em prol do progresso e da civilização. Considerando-se que neste período as cidades apresentavam-se sujas, insalubres e impregnadas de odores nauseantes, não se coadunando, portanto, com os padrões modernos, os governantes iniciavam um processo de intervenção na urbe que consistia na derrubada de prédios deteriorados ou que impediam a circulação do ar; no estudo da localização das casas e do material utilizado na construção, na drenagem, pavimentação, alargamento e iluminação de ruas; na melhoria do suprimento de água potável à população e na organização do sistema de esgotos, para que os dejetos não fossem atirados às ruas. Enfim, a saúde pública foi identificada com os interesses de orientação policial e política, com foco na população, na melhoria das condições sociais e ambientais que produziam a doença.<sup>9</sup>

Nas prisões essa realidade não era diferente. Improvisadas, remendadas e cheias de falhas, assim eram as cadeias desse período. Essas prisões ficavam aos cuidados de um carcereiro como nos informa Bitencourt<sup>10</sup>: “A administração de uma prisão é coisa muito importante para abandoná-la completamente aos cuidados de um carcereiro”. O Estado pouco se abarcava desses problemas, sendo as Câmaras Municipais as responsáveis por tal atribuição. Elas tinham força para reprimir ou castigar e não se preocupavam em regenerar. Só após 1830 com a outorga do Código Criminal de 1830 é que essa preocupação se tornou evidente, levando em consideração os princípios humanitários, como já foi dito anteriormente.

Por se tratar de trabalho onde lidamos diretamente com os excluídos da história, a participação de negros escravos e pessoas menos favorecidas da sociedade baiana encontra-se largamente documentada como protagonistas de uma realidade contada às avessas, onde esses indivíduos são encontrados na História convencional na posição da desordem e da anarquia, não sendo reconhecidos como produtores de condições humanas mais favoráveis à vida, como mostrava a realidade daquele dado momento. Tal condição pode ser percebida em outros tantos documentos encontrados no APEBa, como cartas à Presidência da Província redigidas por cirurgiões mor, juízes de paz, alferes e presos das séries Casa de Correção, Quartel da Inspeção Militar, Quartel Geral do Corpo de Polícia, Penitenciárias, Comando D’Armas.

---

<sup>9</sup> BARRETO, op. cit., p. 58.

<sup>10</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da Pena de Prisão-Causas Alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

A documentação encontrada no APMBa (Arquivo Público Municipal de Salvador) consta de denúncias de maus tratos, relatos diários sobre o cotidiano dessas cadeias, informações sobre os diversos grupos sociais que mesclavam a população carcerária naquele dado momento, ordens de prisão sobre diversos tipos de crimes e suas devidas penas e denúncias de falta de salubridade nesses ambientes.

Considerando os estudos sobre a Bahia no século XIX, a metodologia adotada para a confecção desse trabalho está fundamentada em um diálogo com as fontes encontradas e a bibliografia sobre o contexto político, administrativo e social da cidade do Salvador, tendo em vista a periodização a que se propôs esse trabalho. O trabalho se utiliza da leitura de fontes bibliográficas produzidas sobre o tema e sobre a Bahia, em especial, a cidade do Salvador no cenário colonial e provincial, onde abordam as lutas pela Independência do Brasil, manifestações antilusitanas e antiregenciais.

Utilizamos a bibliografia da história da escravidão, liderada por João José Reis<sup>11</sup>, o que nos permitiu o mapeamento da rebeldia escrava no cotidiano da sociedade soteropolitana do período e a permanência desses agentes no seio da sociedade escravista e a possibilidade de emergência de novos acontecimentos rebeldes.

As condições de salubridade vivida pelos presos são aqui pontuadas, bem como, a utilização da mão-de-obra carcerária na formação da urbe e a evolução do sistema prisional em Salvador. As prisões do século XIX viviam em grande desordem, sofrendo toda sorte de desmandos. A falta de saneamento que já era comum nas cidades e vilas se estendia também aos ambientes carcerários e para amenizar tal problema e criar novas unidades correcionais, foi utilizada, em larga escala, a mão-de-obra em consonância com as novas medidas judiciárias criadas após a aprovação do Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Crime de 1832.

Segundo Ângela de Araújo Porto, em sua dissertação de mestrado intitulada *As artimanhas de esculápio: crença ou ciência no saber médico*, em que analisa as concepções médicas-sanitárias referente ao controle das doenças e epidemias, na virada do século XIX para o XX na cidade do Rio de Janeiro, destaca que, a influência da medicina social no Brasil se deu mediante o contato entre brasileiros e europeus, seja pela vinda de cientistas europeus para ocupar cargos em nossas instituições ou de estudantes que realizaram seus cursos de especialização na Europa. Mas, foi o modelo

---

<sup>11</sup> REIS, J. J.. *Rebelião escrava no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 2003. / *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1991. / SILVA, Eduardo e REIS, J. J.. *Negociação e conflito*. São Paulo: Cia das Letras, 1999. / GOMES, Flávio dos Santos e REIS, J. J.. *Liberdade por um fio*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

de medicina urbana francesa que mais influenciou a medicina no Brasil, no século XIX. Esse modelo francês se detinha às necessidades do processo de urbanização, tendo como impulso motivações políticas, econômicas e demográficas.

O ensino médico no Brasil se inicia, como já foi dito, com a chegada da Corte portuguesa à cidade do Salvador, em 1808. As condições de higiene e saúde na Colônia portuguesa eram extremamente precárias devido ao abandono em que se encontrava, sendo negligenciada pela administração portuguesa. Várias epidemias assolavam a população urbana e as autoridades coloniais buscavam meios de se aparelhar para combatê-las. Desse modo, várias instituições foram criadas no Brasil, incentivando a vinda de profissionais europeus para a Colônia.

Muitos ociosos nas ruas passaram a ser recolhidos às cadeias para atuarem nas linhas de trabalho de urbanização das cidades, preocupação já presente desde o século XVI, como nos mostra Vainfas em *Dicionário do Brasil Colonial, 1500-1808*<sup>12</sup>, onde pontua a preocupação do Conde de Resende em providenciar melhorias nas condições sanitárias da cidade do Rio de Janeiro, bem como na iluminação de vários logradouros dessa cidade, utilizando, para tanto, a mão-de-obra escrava, na tentativa de driblar a crise enfrentada pelo Império português, sendo as cadeias o principal pólo fornecedor dessa mão-de-obra.

O aumento populacional se caracterizou, a partir de 1790, numa grave preocupação das autoridades coloniais, juntamente com a criminalidade escrava.<sup>13</sup> Tais fatos ameaçavam a ordem constituída, que passou a se apropriar de meios de controle urbano para essas ações, intensificando a segurança, criando novas cadeias e promovendo rondas militares e policiais.<sup>14</sup> Manter a vigilância urbana passou a ser uma das prioridades das autoridades governamentais de toda a Colônia, cuja aliança com os senhores de escravos foi fundamental nessa empreitada, utilizando-se da mão-de-obra escrava para trabalharem nas obras públicas das cidades, colaborando também para sua segurança e manutenção. A sociedade começou a cultivar novos valores e as penas impostas aos criminosos também passou por reformas. As Ordenações Filipinas que entraram em vigor em 1603, em todo o Império português e que eram também

---

<sup>12</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.). “Cárcere”. In: *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

<sup>13</sup> LIMA, Solimar Oliveira. *Triste Pampa. Resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EDIPUES, 1997. / SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A negrada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Acess, 1999. / Idem. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro. (1808-1850)*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

<sup>14</sup> ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil. Códice 69, Registro de Correspondência do Vice Reinado. Vol. 5 Fls. 72. Ofício enviado em 02 de novembro de 1795.

utilizadas para reger as práticas judiciárias no Brasil, perduraram até 1830, abolidas, quando sancionado o Código Criminal do Império.

Muito embora a participação da “elite” seja relatada na historiografia como crucial para as mudanças sócio-políticas, ela pouco contribuiu para modificar as bases econômicas e sociais em que o Brasil se encontrava fincado e que ela própria se alicerçava: escravidão, latifúndio, monocultura e produção voltada para exportação. Nesse contexto, buscamos ressaltar a participação das camadas populares, atingidas pelo alto custo de vida e pelos impostos abusivos, cuja insatisfação contribuiu para a configuração de um corpo penitenciário local, constituído, na sua grande maioria, por escravos, libertos, homens livres pobres e pequenos proprietários, os quais se mobilizavam nas lutas pela igualdade política e social.

Um ano após a Independência do Brasil, a Bahia ainda mantinha estreitas ligações com o Estado português, no que diz respeito às transações econômicas. O açúcar e a mandioca foram a base da economia baiana durante todo o século XIX. O aumento dos impostos sobre diversos produtos de consumo fez nascer na população um sentimento que buscava conseguir maior autonomia dessa Província. Como cita Affonso Ruy,

essa condição de sentimento nacional mal definida se patenteia na judicção de Feijó, proposta como remédio para harmonizar relações entre Brasil e Portugal enquanto se não organizar a Constituição, reconheça a Independência de cada uma das Províncias – que a Constituição somente obrigará aquelas Províncias, cujos deputados nela concordarem pela plenaridade dos votos.<sup>15</sup>

A sensação de dependência inflamava os ânimos da população, que via no federalismo e implantação de outro sistema de governo a saída para acabar com os desmandos dos portugueses. Nesse cenário a Bahia registrou as várias revoltas de homens livres que definiriam o panorama político e sócio-econômico do Brasil. Além disso, registre-se uma grande quantidade de levantes de escravos, que queriam ter participação do quinhão de liberdade tão prometido quando se fez a Independência e impulsionado pela proibição do tráfico de escravos a partir de 1831.<sup>16</sup>

O estado financeiro da Província preocupava seus governantes e enfurecia a população, cuja proibição do tráfico de escravos, fez surgir na capital meios de fraudes

---

<sup>15</sup> RUY, Affonso. *História Política e Administrativa da cidade do Salvador*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949, p. 400.

<sup>16</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: A História do Levante dos Malês em 1835*. São Paulo: São Paulo: Cia das Letras, 2003.

que iam do suborno a conflitos armados para se levar às senzalas dos ricos comerciantes os escravos trazidos clandestinos ao Brasil. Com a campanha contra o tráfico negreiro, renovou nos escravos o sentimento de liberdade e de vingança, o que podia ser observado desde os levantes, no Cabula em 1827 e as insurreições de 1828 no Recôncavo. Fatos estes, que levaram os senhores de engenho a pressionar o Visconde de Camamu na ampliação do Corpo de Polícia das Províncias e Vilas do interior. Destacando, também, nesse período, segundo Carlos Eugênio Líbano Soares, que examinou a prisão de escravos do século XIX, o chamado “terror da capoeira”, a mais importante manifestação urbana dessa época, no Rio de Janeiro.<sup>17</sup>

Dentre esses movimentos, podemos destacar a rebelião popular antiportuguesa conhecida como Mata-Maroto, em 13 e 14 de maio de 1831, acontecida em Salvador, cujo intento era afastar os portugueses de funções públicas; a Rebelião Federalista de Cachoeira (1832), liderada por militares, comerciantes e populares; outra em 1833, em Salvador.

A Rebelião de 1835 conhecida como Revolta dos Malês, sendo considerada o mais sério levante de escravos já ocorrido no Brasil, cuja articulação passou despercebida pelas autoridades locais, que estavam imbuídos pelos festejos em comemoração a Nossa Senhora da Guia, a serem realizados no Bonfim e que devido a distância deixaria o centro da cidade deserto e vulnerável, facilitando a ação dos revoltosos, que na primeira hora foi muito bem sucedida. Logo depois foi aniquilada pelo Intendente da Polícia e a condenação dos rebeldes à forca e a prisão, trouxe para o sistema carcerário de Salvador 234 processos contra escravos, forros e outros homens simpatizantes deste levante. Além de 200 a 1000 condenações a açoites e, depois, a prisão, onde lá poucos sobreviveram devido às feridas expostas aos ares pútridos da prisão que lhes causavam gangrenas e infecções.<sup>18</sup>

O clima de tensão que vivia a Província da Bahia nos oitocentos era sentido nos mais diversos setores da vida dos baianos, dentre os quais destacamos também a Cemiterada, movimento ocorrido em 1836, cujo resultado final foi a destruição do cemitério do Campo Santo em Salvador<sup>19</sup>. A revolta foi contra uma prática vinda da Europa de realizar os enterramentos fora das igrejas e criada por motivos de profilaxia,

---

<sup>17</sup> SOARES, op. cit., 2003.

<sup>18</sup> REIS, op. cit., 1991.

<sup>19</sup> Idem, ibidem.

reforçada pela opinião de vários médicos que acreditavam que as doenças podiam ser contraídas com o contato com os corpos dos mortos em putrefação.

No entanto, apesar de tomarem conhecimento dos prejuízos sanitários trazidos com a falta de um lugar adequado para enterrarem seus mortos, a construção do cemitério em Salvador foi recebida com protestos da população e de diversas irmandades que não aceitavam que seus mortos deixassem de ser enterrados nas igrejas, prática essa, baseada na crença de que quanto mais perto do altar-mor estivessem, mais perto de Deus chegariam depois de mortos. Era a esperança de se gozar uma vida melhor do que aquela que desfrutavam enquanto estavam vivos.<sup>20</sup>

A defesa da construção de cemitérios esteve embasada na teoria miasmática, que defendiam a alteração do ar por princípios deletérios, que resultavam da decomposição de matérias orgânicas. Nesse caso, o indivíduo se infestaria pelo contato com eflúvios ou gases pútridos (miasmas) espalhadas na atmosfera. Consagrada na era das luzes, a teoria tinha limites, resignava-se de forma positiva em seus defensores.<sup>21</sup>

Destacamos ainda os acontecimentos políticos e a rebeldia dos homens livres na Bahia, pontuando as revoltas ocorridas desde o período colonial e a instabilidade econômica pela qual passava o Brasil nessa época, especialmente o norte. Segundo Eduardo Martins:

no Brasil, o Estado chegou antes da nação, precedeu a sociedade e desde seu primeiro dia de colonização o seu território se viu às voltas com leis, ordenações, alvarás, cartas Régias, funcionários e burocratas, ou seja, com as manifestações visíveis do poder do Estado e da sua burocracia. Exigindo a assimilação das leis a uma população alheia, miserável, de pobres e escravos, antes mesmo que esses indivíduos tenham polido seu desejo de formar uma sociedade mediante a convivência, o respeito recíproco e a aceitação de determinados limites do arbítrio individual, antes mesmo que esses indivíduos pobres tenham compartilhado de sacrifícios e dificuldades, que constituirão sua história, ou em outras palavras, antes mesmo que tenha sido construída a nação. O processo se inverte e a nação passa a ser moldada pelo Estado, e não o contrário.<sup>22</sup>

A criação do Código Criminal foi ter sido mais uma fase do processo dessa estatização para os indivíduos de vidas tradicionais: os pobres. Segundo Eduardo Martins, um dos atributos básicos na criação do Código Criminal pela elite brasileira foi dar suporte a uma força pública, também chamada de polícia, a fim de regulamentar a

---

<sup>20</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>21</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>22</sup> MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos do bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: UNESP, 2003, p. 57.



população livre que vivia às margens do sistema sócio-político no período imperial e escravista. O Código Criminal foi a base legal da ação policial por quase 60 anos, definindo o grau de culpabilidade e criminalidade, as circunstâncias e agravantes, além de estabelecer o modelo e a estrutura nos quais se desenvolveriam as normas e os métodos policiais e em outras instâncias inferiores na sociedade.

A implantação do sistema penitenciário demonstrou um esforço do Estado para se inserir no emergente modelo de nação, iniciado após a Independência. Para isso, procurou-se implantar no Brasil um modelo jurídico policial, onde emergiram, desde então, uma série de leis, decretos e posturas, criação de prisões, casas de correção e penitenciárias. Assim, estabelecida a “Instância policial”, passava a registrar os comportamentos que fugiam à norma prescrita e poderiam, não obstante, representar um perigo potencial para as aspirações de ordem imperial.

O Código Criminal de 1830 consolidou a jurisprudência na nação brasileira, incorporando o princípio de “civilização”, trazido como exemplo para promover a inserção dos pobres nesse projeto de nação com a prática das prisões com trabalho, onde o indivíduo, apesar de detento, exercia uma função social. Para Foucault:

a prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexistente à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário (...) A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência (...) A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na História desses mecanismos disciplinares que o novo poder de classe estava desenvolvendo: o momento que aqueles colonizaram a instituição judiciária.<sup>23</sup>

Anterior ao Código Criminal de 1830 e as leis penais do Código de 1832, a forma de punição, além dos suplícios, objetivava remeter ao trabalho os indivíduos desviantes, sobretudo na contratação dessa mão-de-obra para as linhas de frente militares, seguindo modelo das Ordenações Filipinas do Reino.

Sua majestade o imperador, a quem fiz presente o ofício de 14 do corrente, em que V.S. depois de fazer ver crescido número de homens vadios que vivem na ociosidade, sem buscarem meios de subsistência, e que principalmente nesta Província concorrem para os repetidos roubos, que se tem experimentado, pede-se-lhe conformidade do Decreto de 4 de

---

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987, pp. 87-90 e 195.

novembro de 1755, ou destinados ao serviço de exército ou marinha (...).<sup>24</sup>

Parte da política de arregimentação dos homens pobres livres foi implementada por meio do recrutamento para combater os diversos levantes e revoltas antilusitanas. Essa foi a solução encontrada pelas elites para inserir essa população na sociedade, evitar a superlotação nas cadeias e fazê-las pagar pelo ônus gasto pelo Estado com suas prisões. Walter Fraga Filho, em seus estudos sobre a Província da Bahia, evidencia esse tipo de recrutamento forçado para a linha de frente de batalha.

Para as autoridades do interior e da capital uma alternativa à superlotação das cadeias e a presença desse contingente sem ocupação nas ruas era o recrutamento forçado nas forças de linha do exército e nas embarcações da marinha. De inimigos da ordem, os vadios poderiam ser transformados em seus defensores. Dessa forma, o engajamento no serviço militar insere-se no que Geremek chama de “desmarginalização”, muito utilizada no período medieval para reintegrar os marginais no mundo da ordem. Segundo a legislação imperial, o recrutamento forçado nas tropas de linha do exército e da marinha deveria visar prioritariamente homens sem ofício, desempregados e ironicamente ébrios.<sup>25</sup>

Maria Odila Dias também chega a mesma conclusão ao analisar ofícios de recrutamento forçado dos pobres: os vadios, os pobres, os desocupados, os que não tinham sequer condições de ser votantes, eram recrutados para a força de linha. A partir de 1833, a Guarda Nacional tornou-se o centro de arregimentação dos setores de pequenos proprietários, roceiros e lavradores pobres.<sup>26</sup>

A justiça penal deveria obedecer, então, a um modelo “utilitário”, ou seja, nenhuma lei poderia ter um fim que não fosse útil ao Estado. E foi obedecendo a esse princípio “civilizador” que foi criado o Código Criminal de 1830, com o intuito de adequar a população carcerária no sistema de trabalho e na formação do Estado nacional. A questão da “utilidade” já estava expressa no Decreto de 30 de agosto de 1824 e que veio a mudar a punição dos presos no Brasil.

Sendo conveniente empregar na obra do dique o maior número possível de trabalhadores: manda S.M. o imperador, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Conselho Intendente Geral da Polícia,

---

<sup>24</sup> Brasil. Congresso – Senado. Coleção das Leis, Decretos e decisões do Governo Imperial do Brasil, 1824. p. 223.

<sup>25</sup> FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC/Salvador: EDUFBA, 1999, p. 95.

<sup>26</sup> DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 68.

fazendo por novamente em observância as ordens, que em outro tempo foram dirigidos ao falecido intendente, Paulo Fernandes Vianna, a respeito dos negros capoeiras, remeta para os trabalhos do mencionado dique todos aqueles que foram apanhados em desordem para ali trabalharem por correção, e pelo tempo de três meses marcado nas ordens, cessando em consequência a pena de açoites, que freqüentemente cometem dentro da cidade.<sup>27</sup>

Dessa maneira, a reflexão sobre o processo de organização dos trabalhadores passava pela realidade objetiva que os integrava: precarizados, desempregados, analfabetizados e discriminados. Esses problemas acabaram culminando em explosões de lutas sociais e organizações políticas, onde os trabalhadores se viam obrigados a vender sua força de trabalho sob condições que, em geral, mal possibilitavam sua subsistência e, em cuja forma de discriminação, também estavam baseadas nos atributos da cor.

O Código Penal (Art. 34-36) e a Lei de Execução Penal (Art. 31) determinaram a obrigatoriedade do trabalho nas prisões. Dessa maneira, o trabalho carcerário foi inserido no âmbito da justiça penal como forma de regeneração dos indivíduos desviantes e defendido por vários estudiosos da época como Treilhard<sup>28</sup>, um dos primeiros defensores da ação laborativa nas cadeias, como nos afirma Foucault:

A ordem que deve reinar nas cadeias pode contribuir fortemente pra regenerar os condenados; os vícios da educação, o contágio dos maus exemplos, a ociosidade... originaram crimes. Pois bem, tentemos fechar todas essas fontes de corrupção; que sejam praticadas regras de sã moral nas casas de detenção; que, obrigados a um trabalho de que terminarão gostando, quando dele recolherem o fruto, os condenados contrariam o hábito, o gosto e a necessidade da ocupação; que se dêem respectivamente o exemplo de uma vida pura; logo começarão a lamentar o passado, primeiro sinal avançado de amor pelo dever.<sup>29</sup>

O mais antigo desses modelos é o “Rasphuis de Amsterdã”, aberto em 1596, que se destinava, em princípio, a mendigos ou jovens malfeitores.”<sup>30</sup> No Brasil, essa novidade foi instaurada pelo Código Criminal de 1830, que, além de instituir a pena privativa de liberdade, também fez surgir as penas de prisão com trabalho, onde o condenado tinha a

---

<sup>27</sup> Brasil. Congresso – Senado. Coleção das leis e decretos do governo do império do Brasil, RJ. 1824, p.128.

<sup>28</sup> Jean Baptiste Treilhard, foi deputado em Paris, ganhou reputação ao mostrar capacidade em reorganizar a Igreja e cuidar da nacionalização da propriedade eclesiástica. Posteriormente transformou-se Presidente do Tribunal Criminal de Paris e membro do Comitê de Segurança Pública e depois foi Presidente do Tribunal de Apelação e Conselheiro do Estado. Foi importante em esboçar o Código Civil, o Código Criminal, o Código de Processo Civil e o Código Comercial, morreu em 10 de dezembro de 1810.

<sup>29</sup> Apud FOUCAULT, op. cit., 1992, p.209.

<sup>30</sup> FOUCAULT, op.cit., 1987, p. 100.

obrigação de trabalhar diariamente dentro do recinto dos presídios que, segundo Luis Francisco Carvalho Filho, “em alguns casos podia ser perpétua, e de prisão simples que consistia na reclusão pelo tempo marcado na sentença, a ser cumprida nas prisões públicas que oferecerem maior comodidade e segurança e na maior proximidade que for possível dos lugares dos delitos”.<sup>31</sup> Como as cadeias brasileiras não comportavam essa modalidade de pena, o Código Criminal de 1830 determinava que, enquanto fossem construídas novas unidades correcionais para esse fim, que as penas fossem comutadas para prisão simples.

Dividimos, ENTÃO, essa dissertação em três capítulos a seguir apresentados: no Capítulo I, discutiremos o surgimento e evolução do sistema penitenciário e da justiça no Brasil. Entendendo-se como cárceres os locais que serviam de prisão durante o século XIX, seu funcionamento, sua população, a reforma jurídica implantada no Brasil com a criação do Código Criminal de 1830 e sua reformulação em 1832, quando levou o nome de Código de Processo Crime.

No Capítulo II, trataremos da expansão urbana a partir de 1808 e a utilização da mão-de-obra carcerária para a modernização da urbe. A prisão com trabalho como forma de punição; as penas instituídas no período; e abordaremos a importância do trabalho urbano para a formação do Estado brasileiro; trabalhando a mudança na concepção da execução da pena, que terá, com a prisão com trabalho, um caráter utilitário, que visava dar lucro ao Estado e regenerar o condenado mediante a ação laborativa, a formação religiosa e a disciplina.

No Capítulo III, cuidaremos em abordar a insalubridade no meio ambiente de Salvador; a crise econômica que assolava a cidade e causava a fome, aumentando os roubos e a violência que, em conjunto com a falta de emprego, agravava a ociosidade e proporcionava a vadiagem e as doenças.

---

<sup>31</sup> CARVALHO FILHO, Luis Francisco. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002, p. 38.

## CAPÍTULO I

### SISTEMA PENAL E DA JUSTIÇA NO BRASIL

Inicialmente partiremos de um apanhado sobre a trajetória da instalação das instâncias de aplicação da justiça no Brasil colonial, acompanhando rapidamente suas modificações e, depois, adentrando para o estudo da legislação em vigor na primeira metade do século XIX.

A justiça portuguesa de primeira instância no Brasil era resolvida pela municipalidade, salvo os assuntos que envolvessem os interesses da Coroa como as Fazendas, a Alfândega e as Minas, pois esses eram julgados por foros especiais, o mesmo se fazia com os membros do Clero e das Ordens Militares. “O poder municipal residia, basicamente, no Conselho, o conjunto dos ‘homens bons’ o lugar, representados pela Câmara ou Mesa de Vereação. Nas cidades principais, essa Mesa assumia o título de Senado da câmara.”<sup>32</sup>

Os municípios funcionavam de maneira quase independente e se organizavam com base nos costumes locais, tendo em vista, não haver no Brasil uma administração centralizada. O poder municipal foi constituído na fundação de São Vicente, em 1532 e tinham poucas funções regulamentadas: Capitão ou Governador, Ouvidor ou Ouvidor Geral, Provedor ou Provedor Mor. O modelo do município português foi trazido para o Brasil com poucas alterações e permaneceria assim por quase todo o período colonial.

A estrutura definitiva de governo para os municípios foi estabelecida, em 1603 pelas Ordenações Filipinas, que determinaram os procedimentos para a escolha de juízes, vereadores e procuradores, bem como as atribuições e limitações dos conselhos quanto à administração, às rendas públicas, a regulamentação do comércio e dos ofícios e à participação nas festas religiosas, com um sistema de controle mais rigoroso, exigindo-se a prestação anual de contas aos provedores e a apresentação dos livros da receita e despesa do Desembargo do Paço.

A primeira referência sobre a criação da Câmara de Vereação de Salvador foi em 1551, por Luiz Dias, responsável pelas plantas traçadas, assegurando a Casa do

---

<sup>32</sup> CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira. Tribunal de justiça do Estado da Bahia*. Salvador: Edições Ciência Jurídica, 2003, v. II, p. 94.

Governador e Alfândega, Casa de Audiência e Câmara e Cadeia. A Câmara era o órgão administrativo da cidade e autoridade no cumprimento das leis, na imposição das penas, no cuidado à salubridade pública e era presidida pelos “homens bons” de cada localidade, elas foram responsáveis pela construção do poder provincial e organizadoras do poder nacional.

A unidade local, o município, teve papel decisivo na sociedade colonial. Ultrapassando suas funções administrativas, orientava juridicamente a sociedade e ordenava as conjunções políticas. A descentralização político-administrativa do período colonial decorre, principalmente, da dispersão das populações reunidas em vilas isoladas dos centros urbanos mais dinâmicos e também distantes do poder central.<sup>33</sup>

As câmaras eram compostas pela elite local e exercia o controle do cotidiano, sob a denominação de Mesa de Vereação que, a partir de 1646, compunha-se apenas de juízes Ordinários e Vereadores com encargos de administração dos bens do Município, de orientação da vida da cidade, de fiscalização de seu provisionamento, de auxílio a alcaidaria e uma série de atribuições judiciais como: denúncias de crimes, julgamento e punição de contraventores.

Os juízes Ordinários tinham funções nitidamente judiciais, os vereadores representavam no Conselho os encargos administrativos, competia-lhes verear, isto é, andar vendo como se cumpriam as posturas do Conselho, quais as necessidades novas, ou abusos, como se conservavam os bens do município, como se abasteciam os mercados, fiscalizavam a carestia e o atravessamento dos víveres.<sup>34</sup>

O procurador da cidade ou de Conselho era o cargo mais importante na Mesa de Vereação, pois tinham o caráter duplo de advogado do município e do povo. Aos Almotacés cumpriam vigiar a execução de posturas e resoluções da Câmara; Aos escrivães cabia lavrar as atas das sessões e organizar o movimento financeiro do Conselho. Outra figura importante na Câmara eram os carcereiros, também conhecidos como ministros das cadeias, cabendo-lhes a responsabilidade da polícia e segurança da cidade.

A Câmara era órgão de confiança da Coroa e cabia a ela também executar as obras públicas das cidades, as quais se faziam por concorrência ou arrematação como se falava na linguagem da época. Era de responsabilidade dela também a disponibilidade

---

<sup>33</sup> ARAS, Lina Maria Brandão de. *A santa federação imperial. Bahia 1831-1833*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 1995, p. 26.

<sup>34</sup> VASCONCELLOS, Diogo. “Linhas Gerais da administração colonial”. In. *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, 1914, p. 106.

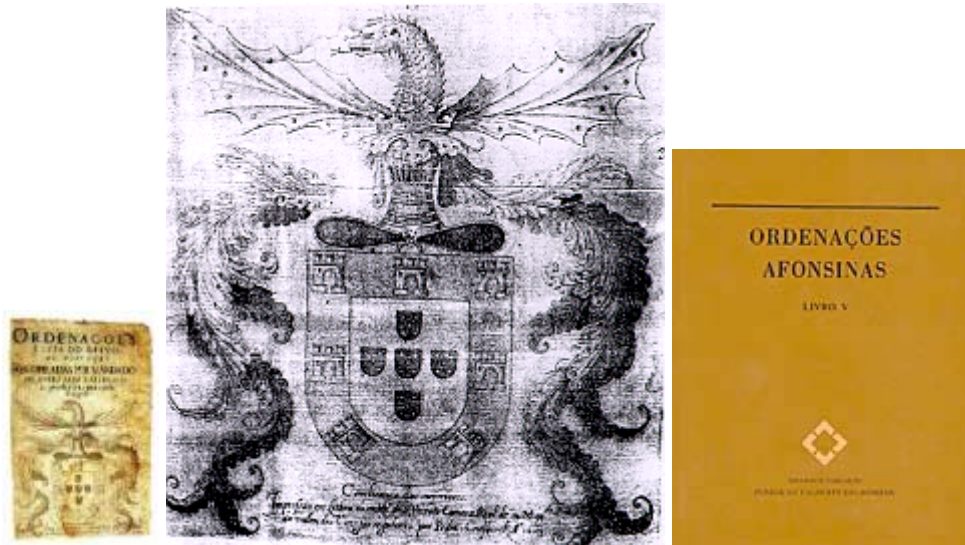
de mão-de-obra para execução dessas obras. Após a Lei Orgânica Municipal de 1834, o campo administrativo da Câmara passou a exercer funções judiciais e policiais, que levaram a criar o Corpo Permanente da Guarda Municipal. A Câmara tinha, ainda, dentre outras obrigações, fiscalizar os gêneros alimentícios, localizar a sua vendagem, tabelar os preços e verificar os pesos.

A estrutura judiciária foi se formando no Brasil, baseada no controle e obediência às disposições municipais, estando ligadas a ela as funções de polícia, sendo a cadeia uma dependência do município, cuja custódia era dada aos carcereiros, lideradas pelos Alcaides Pequenos e executadas por Quadrilheiros, todos sob a vigilância dos Juízes Ordinários, também chamados de “Juízes da Terra”<sup>35</sup>, encarregados também de julgar os casos alheios ao âmbito municipal ou de revisar as decisões dos magistrados inferiores (Juízes Almotacés e Juízes de Vintena). Aos Juízes Ordinários cabia julgar crimes cometidos contra a propriedade privada e comunal, violação de mulheres, devassas particulares, brigas de sangue, falsificação de moeda, fiscalização da atuação dos vereadores e oficiais de justiça do município, etc.

No Brasil, nenhum funcionário vinculado à Justiça, durante os 60 anos do reinado dos Felipes, precisava ser letrado no Brasil, nem Alcaides, Quadrilheiros, nem mesmo juízes, o que os qualificava para a função era a representação delegada pela comunidade. Isso dificultava o conhecimento da legislação em vigor nas Ordenações. As decisões judiciais nesse sentido, tinham, quase sempre, como base o “Direito Consuetudinário”, baseado nos costumes da região e, na maioria das vezes, era representado oralmente.

---

<sup>35</sup> CARRILLO, op. cit., v. II, p. 92.



([www.google/imagens/ordenacoes.com.br](http://www.google/imagens/ordenacoes.com.br))

Devido a distância de Lisboa, as Câmaras desfrutaram de um poder considerável, o que ameaçava a centralização, coibindo atitudes que as Câmaras poderiam um dia representar. O Estado português passou a nomear magistrados letrados e de carreira para substituir os juízes ordinários, os chamados juízes de fora. Processava-se, então, nas Câmaras uma crescente substituição dos cidadãos nativos por portugueses peninsulares, formados por famílias portuguesas estabelecidas, por longo tempo, no mesmo local. O primeiro Juiz de Fora empossado no Brasil, foi em Salvador, em 1696<sup>36</sup>.

As Relações foram criadas no Brasil no período colonial e tinham jurisdição definidas da seguinte forma: a do Rio de Janeiro, transformada pelo Império em “Relação da Côrte”, abrangia as províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul.

A de Salvador, com sua enorme jurisdição inicial, que abrangia todo o território brasileiro e, até certas regiões da África, após a instalação das Relações de São Luis (1812) e Recife (1821), viu-se reduzida à Bahia e Sergipe. A de Recife exercia jurisdição sobre as províncias de Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Já a de São Luís do Maranhão compreendia o Maranhão, Piauí e Amazonas. As Relações ganharam novo regulamento em 1833, mas novos Tribunais só vieram a ser instalados em 1878, quando foram criadas as Relações de Porto Alegre, São Paulo, Mato Grosso, Ouro Preto, Goiás, Fortaleza e Belém.

---

<sup>36</sup> CARRILLO, op. cit., v. II, p. 92.



A primeira tentativa de instalação de uma Relação foi feita em Salvador, em 1603 e, posteriormente, no Rio Janeiro que é datado de 1734, porém, somente em 1751, através de uma disposição da Coroa, veio definitivamente a se consolidar o novo Tribunal, que fora instalado em 1752, composto por magistrados vindos de Portugal para integrar a nova Corte. Para entendermos melhor o que era a Relação e quais suas atribuições, vejamos o Regimento da Relação do Estado do Brasil, de 12 de setembro de 1652, tendo por base a “Collecção Chronologica de Leis Extravagantes”, editada pela Universidade de Coimbra, de 1819.

Dom João, por graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves, d’aquem, e d’alem mar, em África Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Commercio da Ethiopia, Arábia, Pérsia, e da Índia, etc., faço saber, que considerando que a principal obrigação minha he que meus povos e vassallos do Brasil se administre e faça justiça com igualdade; e livralos das moléstias, vexações e perigos do mar, a que estão expostos, pela virem requerer em suas causas a este Reino e Tribunals delle, como até agora fizerão, e de que havia geral queixa: fui servido (com exemplo do passado, e por me pedirem com instância os officiais da Câmara da cidade da Bahia, e ,mais moradores daquelle Estado, e me representar com encarecimento o Conde de Castello Melhor, Governador e Capitão Geral delle), restituir-lhe a casa da Relação de Desembargadores, que nelle houve em tempos passados no numero, e com os officios, officiaes e jurisdição, que se contém no Regimento seguinte, que lhe mando dar para seu melhor governo. Haverá na dita Relação oito Desembargadores; um Chanceller, que servirá também de juiz da Chancellaria; dous Desembargadores do agravo; um Ouvidor Geral dos feitos e causas crimes, que também há de ser Auditor da gente da guerra; outro Ouvidor Geral dos feitos e causas cíveis, que da mesma maneira há de servir de Auditor das causas cíveis, entre os privilegiados e soldados; um juiz dos feitos da Coroa, Fazenda e Fisco, e Promotor da justiça; e um Provedor das Fazendas, dos Defuntos e Resíduos.<sup>37</sup>

Cabia ao Governador nomear os Desembargadores e pagá-los; aos dois, cabia guardar a ordem, podendo suprir os defeitos e nulidades dos outros, bem como, despachar pedidos de perdão, fazer condenações em dinheiro, fazer audiências regulares com os presos, fornecer escravos e proteger as lenhas e madeiras; ao Chanceler, cabia analisar todas as cartas de sentença dadas pelos Desembargadores do Paço e conhecer seus erros; ao Ouvidor Geral do crime, conhecer todos os delitos cometidos na jurisdição da capitania, advogar nas causas crimes, tendo também que conhecer os crimes de causa civil; aos juízes do fisco, conhecer as apelações e agravos do Provedor-mor; ao Promotor de justiça, cabia ordenar que fossem obedecidas as Leis da Casa de

---

<sup>37</sup> Idem, ibidem, p. 184.

Suplicação; ao Procurador do fisco, o de fiscalizar a atuação dos juizes dos feitos, Coroa e Fazenda; ao Provedor dos Defuntos e Resíduos, tinham a função de Tesoureiro, onde cabia a ele também cuidar dos bens dos que morriam e mandar todo dinheiro arrecadado para Portugal.

A necessidade de uma unificação da justiça no Brasil se deu mediante a instalação da Relação do Porto, seguido pelo Regimento da Relação da Bahia. Foram nas Ordenações Filipinas que tivemos uma definitiva organização dos tribunais e que durou por dois séculos do período colonial. Definindo ainda na mesma ordenação o crime de Lesa-majestade, que estavam classificados em “capítulos da primeira e da segunda cabeça”.

Entre os da primeira cabeça contavam-se, as insurreições, a autoria ou cumplicidade em atentados contra o rei, contra sua família ou contra qualquer pessoa que estivesse em sua companhia ou, mesmo, a destruição de imagens do soberano, armas ou símbolos representativos do reino ou da casa real. Qualquer desses crimes deveria ser punido com a pena de morte natural cruelmente, ou seja, execução pública por meio de torturas. Todos os bens dos justicados passariam para a Coroa e duas gerações de descendentes ficariam “informados para sempre, de maneira que nunca possa haver honra de cavalaria, nem de outra dignidade, nem officio; nem per testamento, em que fiquem herdeiros, nem poderá haver cousa alguma, que lhes seja dada, ou deixada, assim entre vivos, como em ultima vontade, salvo sendo primeiro restituídos à sua primeira forma e Estado. Quanto aos capítulos da segunda cabeça, estavam inclusos a liberação pela força de presos já sentenciados, réus confessos ou prisioneiros de guerra, a agressão, ferimento ou morte desses presos, considerando que se encontravam sob custódia da Coroa, a negativa de oficiais e magistrados em cederem os seus cargos e prestarem obediência aos seus sucessores nomeados pelo rei, etc. Nesses crimes, relativamente menores, a adesão à autoridade real era considerada como uma agravante, acrescentando às punições normais a desapropriação dos bens do condenado.<sup>38</sup>

Estavam também classificados como crime de Lesa-majestade as inconfidências, levantes, insurreições e revoltas. Para esses crimes a sentença devia ser pública, já o processo, rigorosamente secreto.

Entendia-se por inconfidência a quebra da fidelidade devida ao rei, envolvendo, principalmente, os crimes de traição e conspiração contra a coroa. A Inconfidência, movimento independentista, que contava com a elite colonial, que visava aumentar suas margens de lucro por meio da liberação do comércio e da eliminação dos impostos recolhidos pela coroa, teve seu intento desfeito com a traição de um dos seus

---

<sup>38</sup> CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira*. Salvador: Tribunal de justiça do Estado da Bahia, Gerência de Impressão e Publicações, 2003, v.III, pp.142-145.

participantes, Silvério dos Reis, minerador endividado com a coroa, que preocupado em resgatar a sua dívida e levar algum lucro, pois a coroa costumava premiar as delações, preferiu relatar tudo ao governador, sendo os implicados punidos e acusados do crime de Lesa Majestade. Mesmo com as detenções e execução dos inconfidentes de Minas, o ideal libertário ainda inflamava os ânimos dos brasileiros, imbuídos pela Revolução Francesa e o ideal independentista, desta vez, ganhava mais terreno e se integrava aos ideais de igualdade. Diferente da Insurreição mineira, a baiana, que contou com a mobilização popular, principalmente de soldados, artesãos e alfaiates, cuja participação dos últimos deu nome ao movimento “confederação dos alfaiates”, queria proclamar uma “Republica Baianense”, que visava fortalecer o poder municipal através de um movimento marcado contra os rígidos controles administrativos da coroa, o monopólio do comércio e determinação de preços por portugueses e abusos de poder.

Após as devassas e prisões dos implicados, o governador consultando a Coroa foi recomendado que:

Com a maior promptidão, e com a publicidade que promettem as Leys estabelecidas, para que conste da justiça com que são castigados, recebendo imediatamente o merecido castigo pelos crimes e uzando-se com lhes de toda a severidade das Leys, tanto a respeito das cabeças como dos que aceitarão o convite e que não denunciarão tal, e tão enorme crime, devendo para o futuro constar a todos, que em tão grande attentado o bem publico não soffre moderação alguma.<sup>39</sup>

As sentenças foram exaradas em 5 de novembro de 1799. Luis Gonzaga das Virgens, julgado pela publicação dos papéis sediosos, foi condenado “a que com baraço e pregão seja levado al logar da forza erigida para este supplicio, e que nelle morra de morte natural p.a. sempre, sendo-lhe depois de morto decepadas as mãos e cortada a cabeça, as quais ficarão postadas no dito logar da execução até que o tempo as consuma.” Previa-se, outrossim, o cinfisco de bens, a declaração de infâmia para filhos e netos e a demolição e salgamento da sua casa “para nunca mais se edificar.”<sup>40</sup>

Os portugueses tinham quase total jurisdição sobre suas localidades, mandavam quase ilimitadamente em seus territórios, eram também suspeitos de receptar contrabandos, cometer extorções, bígamos e de cometer práticas homossexuais. Mesmo estando os coloniais restringidos ao âmbito municipal, no que dizia respeito à prática da justiça, ainda tinham que contar com as restrições ao nível sócio-econômico, respeitando os princípios da “limpeza de sangue”, o que não dava aos descendentes

---

<sup>39</sup> Resposta da Coroa ao relatório e consulta elevado pelo Governador da Bahia em 20/10/1798.

<sup>40</sup> Sentença proferida pelo Tribunal da Relação da Bahia contra Luiz Gonzaga das Virgens e Domingos da Silva Lisboa, em 05/11/1799.

africanos e indígenas as mesmas condições de justiça que se dava aos descendentes portugueses, sendo este último, privilegiado em suas condenações.

A Igreja também governava a vida diária dos cidadãos, colocando sua autoridade desde agressões até questionamentos à autoridade do Rei e do Estado. Também cabia ao clero áreas da administração pública como na educação e na saúde. Melhor dizendo, aquela área que circunscrevesse o serviço social estaria sob a custódia da Igreja, das ordens religiosas ou da Santa Casa de Misericórdia. Elas eram responsáveis pelos asilos, hospitais e de dar assistência aos despossuídos e de alimentar os presos, que não recebiam qualquer sustento da Coroa.

A jurisdição da Igreja se baseava no sacerdote, que exercia o “poder de ordem”, sendo os únicos responsáveis por ministrar sacramentos, e acima destes estava os bispos que exerciam o “poder de jurisdição”, que se limitava a um território específico chamado Diocese. Acima de todos estava o Papa “Sumo Pontífice”, que era responsável por legislar os assuntos da igreja.

O primeiro registro de jurisdição eclesiástica no Brasil, foi a Ordem de Cristo, “cuja bandeira presidiu toda a expansão hispano-portuguesa. Através das bulas *Inter Coetera Qux*, de 13 de março de 1455, e *Eternia Regis Clementia*, de 21 de junho de 1480, concediam a ela jurisdição sobre as terras ultramarinas.”<sup>41</sup>

A primeira Diocese criada no Brasil foi a de Salvador, em 1551<sup>42</sup>, assim como o primeiro Bispado, seguidos depois pela criação dos de Olinda e Rio de Janeiro, em novembro de 1676.

Salvador era elevada a categoria de arquidiocese e passava a contar com um auditório eclesiástico, ficando-lhe subordinadas as Dioceses não só de Olinda e do Rio de Janeiro, mas também as Dioceses africanas de Luanda e São Tomé, todas sob a orientação das Constituições do Arcebispado de Lisboa. Somente em 1707, no primeiro Sínodo celebrado no Brasil é que foram elaboradas as codificações de criação das Constituições do Arcebispado brasileiro, cuja primeira instância começava pelo vigário da vara, autorizado para tirar devassas, receber denúncias e fazer sumários.<sup>43</sup>

O poder judicial eclesiástico começava nos bispos que constituem a sua primeira instância; para revisar a ação dos bispos, foram criados os “Auditórios eclesiásticos”, que obedecem aos Tribunais Romanos, vinculados ao Papa. Fora dessa tutela e

---

<sup>41</sup> CARRILLO, op. cit., v. II, pp. 184-194.

<sup>42</sup> A Santa Sé era a estrutura que abrigava o Padroado na Bahia, que consistia na concessão de privilégios e na reivindicação de direitos invocando a Coroa na qualidade de protetora das missões eclesiásticas na Ásia, África e Brasil. O fim desse regime no Brasil se deu com a Proclamação da República, em 1889.

<sup>43</sup> CARRILLO, op. cit., v. II.

estrutura, temos o “Clero Secular”, que é compreendido por congregações ou ordens, antes tendo também na Justiça Eclesiástica as ordens militares, constituídas por um “braço armado da Igreja”, para facilitar a propagação da fé, subordinadas ao poder papal. Além de contar com congregações de leigos que mantinham atividades beneficentes ou mutualistas e que atuavam na comunidade.

No Brasil, foi criado, em 1532, o Tribunal da Mesa da Consciência, formada por um presidente e cinco juízes, entre clérigos e letrados leigos para assessorar a Coroa no despacho dos assuntos eclesiásticos que, além de revisar as sentenças da justiça eclesiástica, também era responsável por recolher dízimos, propor benefícios eclesiásticos, pagar resgate de cativos, administrar os bens dos falecidos sem testamento e, em geral, zelar pelo estado de consciência do Monarca, aconselhando-o em decisões como as que diziam respeito ao cativo e escravidão de índios e negros ou à declaração de “guerra justa”. Como a competência da Mesa de Consciência fora alargada, essa recebeu outra denominação, passando a chamar-se Mesa de Consciência e Ordens.

O Auditório Eclesiástico foi criado na Bahia em 1704 e era composto por um Promotor de Justiça, vários advogados, juízes do casamento, das justificações de Genere e dos Resíduos, Inquiridor, Distribuidor, Contador, Depositário, Meirinho, diversos Escrivães, um porteiro, etc.

Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia de 08/09/1704

1- O officio de provisor foi instituído, e ordenado para mais breve, e commodamente se despacharem os negócios e causas mais graves pertencentes ao governo espiritual, e jurisdição voluntária, a que os vigários geraes occupados mais no temporal, e foro contencioso não podião tão prompta, e facilmente acudir; e como as matérias de que o Provisor trata são graves, e de muita importância, convem muito, que a pessoa que do tal cargo houver de ser provida seja Sacerdote, e ao menos tenha trinta annos de idade, e que seja graduado em Direito Canônico, e que tenha gravidade, prudência, e inteireza com as mais virtudes, letras, e experiência, que constituem um bom Ministro, para que bem possa satisfazer as obrigações de seu cargo.

Vejamos também trecho do Regimento da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens de 22 de abril de 1808:

“Eu o príncipe Regente faço saber aos que o presente Alvará virem; que sendo conveniente ao bem público que se não demore o expediente dos negócios occurrentes, por depender da sua decizão a ordem e tranqüillidade pública, e o interesse particular dos Meus vassallos, que muito desejo promover, e adiantar; e sendo muitos delles da competência dos Tribunais do Reino, nos quaes he por ora impraticável que se tratem

e decisão, pela bem conhecida interrupção de comunicação com a capital: desejando atalhar, e remediar os inconvenientes, que devem seguir-se de não haver a competente solução dos negócios, de que depende o socego, e prosperidade dos meus vassallos, os quaes pertencem aos Tribunais da Meza do Desembargo do Paço, a Meza da Consciência e Ordens, e ao conselho do Ultramar; por serem dos meus vassallos, que habitão aquellas partes dos meus domínios, e que são ultramarinos respectivamente a este Estado do Brasil, hei por bem em benefício, e utilidade commum ordenar o seguinte:

1- Haverá nesta cidade hum Tribunal, que sou servido crear com toda a necessária, e cumprida jurisdição, e que se denominará Meza do Desembargo do Paço, e da Consciência e Ordens, no qual se decidirão todos os negócios, que ocorrerem, que por bem de minhas Leis, Decretos e Ordens são da competência da Meza do Desembargo do Paço, e todos os demais que pertencião ao Conselho Supremo Militar, na forma do Alvará do primeiro de abril do corrente ano. E outrosim entenderá este Tribunal em todos os negócios, de que conhece a Meza da Consciência e Ordens e expedillos-há pelo modo nella praticado.”<sup>44</sup>

“O Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia não faz relação detalhada das penas aplicadas, mas, em diversas passagens, alude a penas pecuniárias, reclusão (havia uma prisão especial, conhecida como “Aljube”) e degredo. Não há menção a castigos corporais nem pena de morte e não é provável que fossem praticados por serem rejeitados pelo Direito Canônico. Pelo contrário, é certo que, conforme o mesmo direito seriam largamente empregado as penas de “foro interno”, entre as que destacavam a da “excomunhão”, consistente, se “menor”, na privação dos sacramentos. “A “Excomunhão maior”, pena especialmente rigorosa, na época, representava a exclusão do sentenciado da comunidade dos fiéis, o que envolvia implicitamente, a sua marginalização social.”<sup>45</sup>

A relação entre a Igreja<sup>46</sup> e o Estado era bastante forte nas colônias. A Coroa portuguesa, desde 1522, possuidora do Grão-Mestrado da Ordem de Cristo, adquiria também a jurisdição espiritual sobre as terras conquistadas, que a essa ordem fora concedida pelo Papa Calixto III e Xisto IV. Assim, os reis portugueses estavam habilitados a criar e provar os novos bispados, delimitar as jurisdições territoriais e autorizar a construção de igrejas e conventos. Economicamente, recolhiam e administravam os dízimos, responsabilizando-se, em compensação, pela manutenção do

---

<sup>44</sup> Dado no Palácio do Rio de Janeiro em 22 de abril de 1808. Com a assinatura do Príncipe Regente e a do Ministro.

<sup>45</sup> CARRILLO, op cit., v. II, p. 199.

<sup>46</sup> Como toda agrupação humana, a Igreja enfrentou, através do tempo, a necessidade de estabelecer regras para o seu crescimento e conservação. Assim, a própria palavra “Igreja” assume duas acepções. Em sentido religioso, chamamos Igreja à sociedade dos fiéis cristãos ou, numa denominação mais restrita, a cada uma das sociedades que partilham dos mesmos dogmas e rituais (católicos, luteranos, anglicanos, etc.), já no sentido jurídico, entendemos por Igreja a organização jurídica especial que essas diversas sociedades construíram. In: Idem, ibidem, p. 182.

clero, que passava, dessa maneira, a ser assalariada da Coroa. Devido à estreiteza da ligação da Igreja com o Estado, essas duas jurisdições sempre entravam em conflito.

O que o Direito Canônico denomina “poder de império”, é uma das grandes controvérsias que o catolicismo manteve com os legisladores e os governos das mais diversas épocas. A igreja reivindica para si a completa jurisdição sobre os clérigos, julgando-se competente mesmo para julgar o que julga como pecado, o que inclui, de fato, a grande maioria dos delitos tipificados criminalmente. O manutenção da ordem.<sup>47</sup>

O Estado respondeu a isso dizendo que: os fiéis também eram súditos e, por isso, tinham que ser submetidos, portanto, ao poder do império. Sendo melhor definido os dois poderes no livro 2º das Ordenações Filipinas, onde ficou estabelecido que:

Os Arcebispos, Bispos, Abbades, Priores, Clérigos, e outras pessoas religiosas, que em nossos reinos não tem superior ordinário, em qualquer feito civil, que pertença a bens patrimoniaes, que elles hajão, ou devam haver, ou elles tenham, e outrem lhos quizer demandar, ou por dividas, que elles devão, por razão de suas pessoas e bens patrimoniaes, que não são das igrejas, nem pertença a ellas.<sup>48</sup>

O “Braço secular”, juntamente com a justiça eclesiástica estavam incumbidos de julgar os crimes cometidos por clérigos e, também, nas condenações referentes à Inquisição. A Igreja também gozava do “direito de asilo”, ou seja, abrigar consigo criminosos da justiça sob pena de conversão e fixação no local onde buscou se asilar, direito esse cerceado aos judeus, mouros ou qualquer outro “infiel” que procurasse ajuda, a não ser que este tivesse a intenção da conversão.

Existiam também outros tipos de crimes que a Igreja compensava com o direito de asilo, como os crimes de “offender outrem”, que se tratava de furtos ou adultério com mulher casada, desde que, a Igreja entendesse que “sua intenção não foi principalmente fazer offensa a algum, mas o propósito principal do ladrão foi haver o alheio, e o adultero satisfazer o carnal desejo.”<sup>49</sup> Já aos escravos, estes não obtinham nenhum acolhimento por parte da Igreja, ainda que fossem cristãos pelo batismo.

Com a mineração no século XVIII, a metrópole se viu obrigada a criar uma jurisdição mais particularizada, criando cargos que dariam novas funções às atribuições judiciais como os cargos de Intendente do Ouro e dos Diamantes, que se

---

<sup>47</sup> Idem, ibidem, p. 200.

<sup>48</sup> SENADO Federal. *Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, Livro II.

<sup>49</sup> CARRILLO, op. cit., v. II, p. 203.

responsabilizavam por coibirem devassas e de condenar os delitos causados na mineração, tudo em prol do não desvio do ouro e para cobrar os devidos impostos.

Até a vinda de D. João ao Brasil, a estrutura judiciária da colônia era, quase totalmente, de ordem municipal e estavam representados pelos Juízes Ordinários e, depois, pelos Juízes de Fora e, posteriormente, os de Vintena, ocupando os cargos mais elevados estavam os Ouvidores da Comarca, Ouvidores Gerais e as Relações. Em 1808 foram criadas, no Rio de Janeiro e, posteriormente, na Bahia as vagas de Juízes do Crime, que tinham as mesmas atribuições dos Juízes de Fora, criados desde 1731, mas com jurisdição exclusivamente criminal e de policiamento da cidade, que logo foram substituídos pelos Juizes de Direito e o Júri para causas crimes, regulamentado pelo Código Criminal de 1830, aprovado em 22 de outubro daquele ano pela Câmara e, em 25 de novembro, pelo Senado.

A respeito da criação de uma “polícia” para manter e fazer cumprir aquilo pertencente à elite brasileira<sup>50</sup>, tem seu embrião datado de 1808, com a chegada da Família Real ao Brasil, cuja opinião de um membro da elite judiciária expressa bem essa questão.

Ao chegar ao Brasil em 1808, D. João VI, criou em 10 de maio a Intendência Geral da Polícia (...) foi-nos particularmente vantajosa, porque altamente benéfica à preparação do ambiente de disciplina dos vários grupos populacionais disseminados pelos diferentes pontos do país. Sentinela da legitima segurança pública, ela levou a todas as partes do território, através da ação direta, da ação imediata de seus delegados, a sensação da presença direta do Governo Geral, a manifestar-se de modo mais eficiente, sempre que um erro, uma ameaça, um atentado, um crime ficava a descoberto e vinha ao conhecimento da sociedade. Verdade que a sua função, aquela altura, era menos eficiente do que se desejava. Mas, mesmo assim produzia frutos melhores do que os colhidos até então: passou a intimidade de maneira mais firme o delinqüente menos descontrolado ou audacioso, dando por outro lado, devido às suas cogitações de ordem preventiva, a confiança de todos. Com a adoção do Alvará de 10 de maio de 1808, as linhas gerais do nosso regime policial ficaram assim estabelecidas: em cada bairro o respectivo ministro era obrigado a ter um livro de registro ou matrícula em que se inscreviam todos os moradores do mesmo bairro, com exata declaração do ofício, modo de vida ou subsistência de cada qual, tirando informações particulares, quando for necessário, para alcançar um perfeito conhecimento dos ociosos e libertos.<sup>51</sup>

---

<sup>50</sup> Idem, *ibidem*, p. 140.

<sup>51</sup> VALENTE, *op. cit.*.



Com a Independência (1822) foi criado no Brasil o Conselho de Procuradores Geraes das Províncias do Brasil, onde todas as províncias estavam representadas, além da convocação de uma Assembléia luso-brasileira, que criara a primeira Constituição do Brasil, que fora imposta por D. Pedro em 1824, quando foi criado um júri constitucional, cujo cargo devia ficar o controle da constitucionalidade das leis para a ordem e salvaguarda nacional.

A Constituição permaneceu inalterada no que diz respeito a jurisprudência no Brasil, sendo alterada em 12 de agosto de 1834, na Regência Trina Permanente, que pôs em vigor o Ato Adicional, onde extinguiu o Conselho de Estado, transferindo para as províncias os poderes policial e militar, permitindo-lhes eleger suas Assembléias Legislativas. Este Ato foi reinterpretedado em 12 de maio de 1840, pouco antes de ser decretada a maioria de D. Pedro de Alcântara, numa reação conservadora, onde restringia os poderes provinciais e fortalecia o poder central do Império. Fora isso, as alterações ocorridas durante o Império foi indicada pelas leis ordinárias.

O poder judicial independente objetivava garantir a Independência. Quanto a sua estrutura, mediante os Art.151 a 164, estes eram compostos por juizes e jurados que agiam tanto no âmbito do crime como no civil.

Art. 153. Os juizes de Direito serão perpétuos, o que todavia se não entende, que não possam ser mudados de uns para outros logares pelo tempo, a maneira, que a Lei determinar.

Art. 155. Só por sentença poderão estes juizes perder o logar.”

Art. 156. Todos os juizes de Direito, e os Officiaes de Justiça são responsáveis pelos abusos de poder, e prevaricações, que commetterem no exercício de seus empregos: esta responsabilidade se fará effectiva por Lei regulamentar.”

Art. 154. O Imperador poderá suspender-os por queixas contra elles feitas, precedendo audiência dos mesmos juizes, informação necessária, e ouvido o Conselho de Estado. Os papeis que lhes são concernentes, serão remetidos a Relação do respectivo Districto para proceder na forma da Lei.

Art. 157. Por suborno, peita, peculato, e concussão haverá contra elles acção popular, que poderá ser intentada dentro de anno, e dia, pelo próprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do Processo estabelecida na Lei.<sup>52</sup>

O juiz, delegado pela Coroa já existia, mas os corpos de jurados só foram criados em 1821, especificamente para julgar os delitos de imprensa. O júri para causas crimes foi regulamentado pelo Código Criminal de 1830. Foi na regência de D. Pedro

---

<sup>52</sup> CARRILLO, op. cit., v.3, p. 214.

que os delitos de imprensa motivaram a aparição de uma estrutura judicante nova. Por volta de 1822, a imprensa já era temível dos governantes. O controle da imprensa era fundamental para consolidar os interesses desses “homens de governo”. A preocupação com a imprensa já era tamanha que, em 18 de junho de 1822, um decreto instituiu um Tribunal popular, constituído por vinte e quatro cidadãos escolhidos entre os homens “bons, honrados, inteligentes e patriotas”, para aplicar como “Juizes de Facto”, as causas de abuso da liberdade de imprensa.

Eis o decreto de 18 de junho de 1822, determinando a nomeação de Juizes de Fato para o julgamento dos crimes de imprensa:

Havendo ponderado na minha real presença que, mandando eu convocar huma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa para o reino do Brazil, cumpria-me necessariamente e pela suprema lei de salvação publica evitar que, ou pela imprensa, ou verbalmente ou de outra qualquer maneira propaguem e publiquem os inimigos da ordem e da tranqüillidade e da união, doutrinas incendiarias e subversivas, princípios desorganizadores e dissociáveis, que promovendo a anarchia e a licença, ataquem e detruão o systema que os povos deste grande e riquíssimo Reino... O corregedor do crime da Corte e Casa, que este nomeio Juiz de Direito nas causas de abuso da liberdade de imprensa e nas Províncias que tiverem relação o Ouvidor do Crime, e o de Comarca nas que não a tiverem, nomeará nos casos occorrentes e a requerimento do Procurador da Coroa e Fazenda que será o Promotor e Fiscal de taes delitos, vinte e quatro cidadãos escolhidos dentre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, os quaes serão Juizes de Facto para conhecerem da criminalidade dos escriptos abusivos.

Or réos poderão recusar destes vinte quatro nomeados desesseis: os oito restantes procederão no exame, conhecimento e averiguação do facto, como se procede nos Conselhos Militares de investigação e accomodando-se sempre às fórmãs mais liberaes, e admitindo-se o réo à justa defeza que he de razão, necessidade e uso. Determinada a existência de culpa, o Juiz imporá a pena. E porquanto as leis antigas a semelhantes respeitoes são muito duras e impróprias das idéas liberaes dos tempos em que vivemos, os Juizes de Direito regular-se-hão para esta imposição pelos artigos 12 e 13 do tit. 2º do Decreto das Côrtes de Lisboa de 4 de junho de 1821, que mando nesta única parte applicar ao Brasil. Os réos só poderão appellar do julgado para a minha real clemência. E para que o Procurador da Coroa e Fazenda, tenha conhecimento dos delitos da imprensa, serão todas as typographias abrigadas a mandar-lhe hum exemplar de todos os papeis que se imprimirem. Todos os escriptos deverão ser assignados pelos escriptores para sua responsabilidade: e os editores ou impressores que imprimirem e publicarem papeis anônimos, são responsáveis por elles. Os auctores, porem, de pasquins, proclamações incendiarias, e outros papeis não impressos, serão processados e punidos na forma prescripta pelo rigor das leis antigas. José Bonifácio de Andrada e Silva, etc. Paço, em 18 de junho de 1822.

Com a rubrica de sua Alteza Real o Príncipe Regente. José Bonifácio de Andrada e Silva.<sup>53</sup>

No Rio de Janeiro, a escolha dos Juízes de Fato era feita pelo Corregedor do Crime da Corte, já na Bahia, Maranhão e Pernambuco, que contavam com tribunais instalados, essa função caberia aos Ouvidores do Crime das respectivas Relações, ficando, o resto do Brasil, por conta dos Ouvidores das Comarcas.

### **1.1. Código Criminal de 1830 e o Código de Processo Crime de 1832**

O Código Criminal do Império do Brasil foi promulgado em 16 de dezembro de 1830, que, após sua revisão passou a se chamar Código de Procedimento Criminal de Primeira Instância ou Código de Processo Crime, em 1832, com disposição provisória acerca da administração da justiça civil. A antiga Relação fora substituída pela Casa de Suplicação, que ficava sob as ordens do Superior Tribunal de Justiça.

O Código Criminal do Império do Brasil instituiu a pena privativa de liberdade para a maioria dos crimes e aboliu definitivamente a pena de morte, os castigos físicos e os julgamentos sem processo, exceto no caso dos escravos; definiam também um sistema de graduação das penas, ou seja, as penas deviam ser proporcionais à gravidade do delito e à responsabilidade do delinqüente.

O Código Criminal foi criado para coibir os levantes urbanos, as lutas pela posse de terra, combater a insurreições de escravos, destruição de quilombos, distribuição e ocupação da população do Império, vigiar os ditos “vadios” e “desordeiros”. Em todos esses casos, o Império poderia agir aplicando as penas previstas pelo Código: morte, prisão perpétua ou temporária, com ou sem trabalho e banimento. Essas penas visavam a regulamentação da ordem, fazendo valer à toda sociedade quer seja ela livre ou escrava. Esse Código vigorou no Brasil por 60 anos, chegando até a República.

O Código criado revogava o Livro V das Ordenações Filipinas; foi inspirado na Escola de Beccaria<sup>54</sup> e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 27 de agosto de 1789, e estava fincado em quatro princípios gerais: o do preestabelecimento

---

<sup>53</sup> CARRILLO, op. cit., v. II, pp. 487-488.

<sup>54</sup> Cesare Bonesana, conhecido por Marquês de Beccaria, foi estudioso e crítico do Sistema Penal. Nascido em Milão no ano de 1738, em sua obra *Dos delitos e das penas*, propunha uma mudança na legislação Penal da época, divulgando idéias como o fim dos suplícios, o fim dos julgamentos secretos e contra a prática dos confiscos dos bens do condenado. Morreu em Milão em 1794.

das penas, previsto em seu artigo 33 (“nenhum crime podia ser punido com penas que não estivessem estabelecidas em lei”), este artigo tem por base o artigo VII da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (a lei não deve estabelecer senão penas estritas e evidentemente necessárias e ninguém pode ser castigado senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada).

Art. 7. Nenhum homem pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e segundo as formas por ela prescritas. Aqueles que solicitam, expedem, executem ou fazem executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas todo cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente: ele se torna culpado pela resistência.<sup>55</sup>

O segundo princípio era o da proporcionalidade das penas aos crimes, o que Foucault também chamava de “Regra da Quantidade Mínima”<sup>56</sup>, onde explica que, um crime é cometido porque traz vantagens. Se a idéia do crime fosse ligada à idéia de uma desvantagem um pouco maior, ele deixaria de ser desejável e que, para que o castigo produzisse o efeito que se devia esperar dele, bastava que o mal que o causasse ultrapassasse o bem que o culpado retirou do crime.

O terceiro consagrava a imprescritibilidade das penas, ou com as palavras dos juristas: as penas impostas aos réus não prescrevem em tempo algum. E, por fim, o quarto princípio era o da acumulação das penas, dizia que, se o réu tivesse praticado mais de um crime, as penas fixadas para cada um deles seriam cumpridas uma após a outra.

A isenção da pena era concedida apenas aos crimes praticados para evitar mal maior, em defesa própria, em defesa da própria família, em defesa da pessoa de um terceiro ou, ainda, em resistência à execução de ordens legais. Nesses casos, compreendem-se aqui, também, os crimes passionais, em defesa da própria honra ou da honra da família, e os crimes classificados como leves, que correspondem ao não cumprimento de Posturas criadas pelas Câmaras Municipais.

A pena de galés que era aplicada como comutação da pena de morte ou (em grau mínimo) para os crimes de perjuro, pirataria ou de ofensa física irreparável da qual

---

<sup>55</sup> GANDMAISON, Oliver lê Cour (org). *Les Constitutions Françaises*. Paris: Editions la Découverte, 1996.

<sup>56</sup> FOUCAULT, op. cit., 1987, p. 79.

resultasse aleijão ou deformidade. Os punidos com ela deviam andar com calceta<sup>57</sup> no pé e corrente de ferro, além de serem obrigados a trabalhos públicos.

A pena de prisão era estabelecida para a quase totalidade dos crimes. A de banimento, consistia em autêntica *captis diminutio do status civitatis* posto que privava o condenado dos seus direitos de cidadão, além de impedi-lo de residir no território do Império. É curioso, contudo, observar que não se encontra no código qualquer crime para o qual fosse estabelecida tal pena.

Outra pena era a de degredo<sup>58</sup>, que obrigava o punido a residir em determinado lugar e por certo tempo (art. 51) e estava cominada para réus que cometessem estupro de parente em grau em que não fosse admitida dispensa para o casamento (art. 221) ou para quem sem legitimidade ou investidura legal, exercesse comando militar ou conservasse a tropa reunida abusivamente (art. 41).

A pena de desterro<sup>59</sup> consistia na saída do condenado do local onde foi praticado o delito, do de sua principal residência e do ofendido, era aplicada nas hipóteses de conspiração, abuso de autoridade, crime de estupro e de sedução de mulher com menos de dezessete anos.

A perda de exercício dos direitos políticos era uma espécie de pena acessória, aplicada enquanto durassem os efeitos da condenação às galés, à prisão, ou do desterro (art. 53).

A pena de perda do emprego destinava-se aos funcionários públicos que cometessem os crimes de prevaricação<sup>60</sup>, de peita<sup>61</sup>, de excesso ou abuso de autoridade, dentre outros. Já a pena de suspensão de emprego era estabelecida para as hipóteses, por exemplo, da prática de concussão.

A pena de açoites só podia ser aplicada aos escravos e desde que não condenados à pena capital, ou de galés, ou ainda, por crime de insurreição. Havia ainda a pena de multa que consistia no pagamento de pecúnia e era aplicada aos condenados à pena maior, quer por crimes públicos, particulares ou policiais.

---

<sup>57</sup> Calceta – Argola posta nos pés presas por correntes para impedir a fuga. In: XIMENES, Sérgio. *Dicionário da Língua portuguesa*. São Paulo: Ediouro, 2000.

<sup>58</sup> Degredo (ê) Sm: Expatriação; obrigado a residir em outra pátria que não seja a sua de origem. In: Idem, *ibidem*.

<sup>59</sup> Desterro (ê) Sm: Saída; banimento do local. In: Idem, *ibidem*.

<sup>60</sup> Prevaricação: 1. Falta ao dever, ou aos deveres de seu cargo ou profissão. 2. Torcer a Justiça. 3. Perpetrar adultério. In: BUARQUE DE HOLANDA, Aurélio. *Minidicionário século XXI: Minidicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

<sup>61</sup> Peita: Dádiva feita com vista a subornar. 2. O crime de aceitá-la; suborno. In: Idem, *ibidem*.

Praticamente dois anos após a promulgação do Código Criminal, adviria o Código de Processo Criminal de Primeira Instância com Disposição Provisória Acerca da Justiça Civil (lei de 29 de novembro de 1832) ou, como é mais conhecido, Código de Processo Criminal de 1832, inspirado por dois modelos: o inglês e o francês, onde acolhia o princípio romano (Sentença de Paulus) de que o ônus da prova caberia a quem alega (*Incumbit Probatio, qui dicit, non qui negat*), ao pé da letra, incumbe a prova a quem diz (alega) e não aquele que nega.

O “novo” Código reservava aos juízes de paz, papel de grande relevo na administração da justiça, eles substituíam os antigos juízes ordinários, sendo igualmente cargos eletivos da esfera municipal. Eles deixam de conduzir as Câmaras, que passavam para as mãos do vereador mais votado e passavam a ocupar a função de buscar a conciliação:

Art. 160. Nas civis, e nas civilmente intentadas, poderá as partes nomear juizes árbítrós. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes.

Art. 161. Sem se fazer constar, que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 162. Para este fim haverá juizes de paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os vereadores das comarcas. Suas atribuições, distritos serão regulados por lei.<sup>62</sup>

A esse juizado cabia a conciliação para não se chegar ao processo de fato, prezando a negociação amigável, não podendo nenhuma das partes recorrer do processo. Essa nova medida podia ser encarada como um dos termos do bem viver, onde o Estado procurava incorporar as tradições, assimilar as virtudes e registrar os comportamentos dos pobres, evitando os conflitos. Era a forma encontrada pelo Estado de adequar a vida tradicional com seus direitos e deveres. O Estado passava a processar as condutas ou a negação delas que iriam constituir o criminoso. Como disse Foucault, num estudo sobre as transformações do sistema jurídico-penal mundial:

o crime ou a infração penal é a ruptura com a lei; lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido haver infração.<sup>63</sup>

---

<sup>62</sup> Código de Processo Penal de 1832.

<sup>63</sup> FOUCALT, op. cit., 1987, p. 80..

Tendo em vista os termos do bem viver, vários debates jurídicos foram realizados e junto com eles várias leis, decretos e posturas foram surgindo, tendo em vista o direito consuetudinário, ou seja, com vigência no comportamento e cotidiano urbano. Certos costumes como: formas de tratamento, noções de higiene, medidas preventivas contra doenças, saneamento e respeito à propriedade privada, passam a ser regidos pela ordem que deve ser unificada em cada município e quando se tratava do Código Penal, em todo território nacional, sempre obedecendo aos moldes impostos pela elite imperial e sob vigilância do poder público, que cabia a ele identificar os indivíduos e lugares tidos como “perigosos”. Nesses termos temos: os “vadios”, bêbados por hábito, prostitutas, mendigos, tabernas, casas de negócio, botequins, etc. Para fiscalizar a ação desses agentes, foi criada a Instância Policial e, a partir daí, aprimoram-se a criação das prisões, casas de correção e penitenciárias.

## **1.2. AS PRISÕES: O Aljube, a Persiganga e os Fortes**

Até pelo menos o século XVIII, as prisões tinham outra conotação daquela que é dada hoje. O que se usava no Brasil eram lugares que serviam de prisão, mas não a instituição prisão propriamente dita. Esta ainda não havia sido criada. O encarceramento se dava de maneira temporária e não como cumprimento de pena, que, nesse período, era principalmente representada pelos trabalhos forçados e não pela privação da liberdade.

O aprisionamento é prática comum desde a antiguidade, mas o uso da privação de liberdade como forma punitiva não. O primeiro sinal de privação de liberdade como forma de punição se deu nos tribunais canônicos, de onde os juristas tiraram as bases necessárias para compor o sistema de prisão ou a concepção de penitenciária, uma vez que a palavra penitência, no Cristianismo significava “volta sobre si mesmo”, onde o indivíduo, mediante o isolamento deveria reconhecer seu erro e se arrepender do que fez.

Dessa maneira, novas medidas precisavam ser tomadas no que diz respeito às instalações físicas, criação de “novas” unidades prisionais que pudessem proporcionar o cumprimento dessa nova penalidade. Segundo Vainfas, o sistema penitenciário com

objetivos correcionais não existia no Antigo Regime, pois só passou a se configurar no final do século XVIII, até então, os espaços prisionais eram reclusões provisórias.

O sistema penal se baseava mais na idéia de castigo do que na correção ou recuperação do preso. Somente após algum tempo é que a prisão passou a assumir as funções de punir, defender a sociedade isolando o mal feitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio.<sup>64</sup>

As Casas de Trabalho já existentes desde o século XV, na Inglaterra, ganharam terreno também no Brasil, sendo criada a primeira prisão com trabalho, na Bahia. Em 1833, foi o ano em que a primeira penitenciária dessa Província instituiu um novo conceito de punição, com medidas civilizatórias, respeitando o sistema asilar de separação dos réus por crimes cometidos e a criação de oficinas de trabalho, no intuito de coibir a pobreza, recolhendo desocupados<sup>65</sup>.

Esses lugares foram criados sem infra-estrutura, com jornadas de trabalho exaustivas, para forçar os indivíduos a não mais querer voltar a esses lugares e nem permanecer na indigência. Embora a falta de emprego desse a essas pessoas um caráter de falha moral, no Brasil, isso ocorria pela própria deficiência na organização do trabalho na sociedade, sustentado na escravidão.

Outro modelo de prisão que surgiu em paralelo às Casas de Trabalho foram as Casas de Força, que utilizavam os mesmos mecanismos das Casas de Trabalho, mas com uma diferença, as Casas de Trabalho estavam voltadas à caridade, enquanto a outra, se prevalecia dos indivíduos delituosos, daqueles que tivessem cometido algum crime leve e que, por determinação judicial, eram obrigados a lá estarem, para figurarem no cenário das obras públicas das cidades, os quais, normalmente, eram encarcerados por crime de vadiagem ou mendicância. Esses tipos de prisão foram fundamentais para a formação de um corpo penitenciário que prezasse pela humanização dos presos, abolindo os castigos suplicantes e adotando para todos os crimes a pena privativa da liberdade com ou sem trabalho.

Segundo Osvaldo Rosa Valente<sup>66</sup>, a impessoalização da pena representada pela privação de liberdade corresponde a uma mudança na forma de exercício do poder, porque se está diante de uma sociedade também mais complexa que a representada pelo

---

<sup>64</sup> VAINFAS, op. cit..

<sup>65</sup> Entenda-se desocupados como: mendigos, vadios ou para trabalhadores momentaneamente sem ocupação.

<sup>66</sup> VALENTE, op. cit., p. 49.



soberano. Para ele, Foucault diz que, o processo de adoção da prisão como forma privilegiada de punição coincide com o progressivo aburguesamento da sociedade, pois em primeiro lugar, há o “desenvolvimento da produção”, ou seja, o século XVIII conheceu um crescimento de ordem econômica que levou a um “aumento das riquezas” e a uma “elevação geral do nível de vida”. Esse processo de ordem econômica explicavam uma modificação a nível jurídico, pois há a “valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade”, isto é, diminui substancialmente a tolerância aos delitos cometidos contra a propriedade. A tudo isso se soma o forte crescimento demográfico experimentado nos países mais importantes da Europa, na França, em particular e, posteriormente, no Brasil também.

O crime a partir do século XIX passou a não figurar como um ataque ao soberano e, sim, como uma ofensa à sociedade e a ordem vigente e a punição deixava de ser pública para se tornar restrita ao poder do Estado. Para Osvaldo Valente<sup>67</sup> a punição assumiu outra forma que abriga seis características fundamentais:

1) A pena perdeu seu caráter arbitrário para assumir a forma do cálculo que não erra quanto à quantificação precisa da punição para cada crime particular;

2) A pena deveria inverter os sinais, dando ao crime uma intensidade de interesse menor, isto é, tornando-o menos prazeroso, e tornar a pena e suas desvantagens mais visíveis para o condenado e compensatório para a sociedade;

3) A pena seria modulada temporalmente, não sendo nem imediata nem rápida como o suplício, mas de tal forma organizada que todo o caminhar do condenado pelo sistema penal fosse controlado segundo princípios que simbolizam seu processamento pela prisão;

4) A pena deveria ser de utilidade pública e ser vista como tal por cada membro do contrato social;

5) A pena não deveria mais ostentar pública e aterrorizantemente o castigo, mas simbolizar, através da separação do condenado da sociedade, a recuperação, por parte da sociedade, da lei que foi quebrada, naquilo que Foucault chama de economia da publicidade, e;

6) A pena deveria surtir um efeito que não a tornasse apenas aplicável ao criminoso punido, mas espalha-se como possibilidade para todo o corpo social, estando

---

<sup>67</sup> Idem, *ibidem*, p. 50.

presente na linguagem cotidiana de todo cidadão, que se transforma também, não só em alguém que teme a punição, mas que também incute o medo a ela.

Em suma, a nova política penal proposta pelos reformadores desviava-se do corpo e, segundo Foucault, visava a mente do condenado<sup>68</sup>. A punição de pena de liberdade se tornava então, um ato político, a partir do princípio de que esta se encontrava reservada ao Estado e as punições figuram como um controle social tanto para os que cumpriam pena, quanto para os que estavam fora das prisões. Os que estão dentro são punidos de maneira que não voltem a reincidir no delito e os que estão fora para que lá não precisem ir.

Para Osvaldo Valente, o sistema penitenciário é dividido em duas partes: o sistema penitenciário e o regime penitenciário. O primeiro, segundo ele, diz respeito à combinação de instituições penais, onde o condenado vai cumprir sua pena imposta pela justiça. Já o último, apontava para o regime interno das instituições penais, seu cotidiano, suas regras e as formas como o preso seria tratado.

A pena é uma punição que o Estado impõe a um criminoso, contraventor ou delinqüente, pode também ser classificada como castigo, dor moral, aflição, desgraça ou sofrimento. Já a prisão, forma de restrição da liberdade individual surgiu à medida que a vida coletiva foi se organizando. Nos primeiros tempos elas se localizaram nas dependências dos templos, palácios e fortalezas da cidade, nos castelos senhoriais, fossas, buracos, gaiolas ou masmorras e calabouços. Dessa maneira, a “instância policial” passava a registrar os comportamentos dos indivíduos que fugiam da norma preescrita e podiam, de certa maneira, representar um perigo potencial para as aspirações da ordem estabelecida.

Na Antiguidade, a prisão não possuía o caráter de castigo, não se constituindo em espaço de cumprimento de pena, mesmo porque as sanções se restringiam às corporais e à capital, quando o acusado era detido para aguardar o julgamento ou a execução da pena. A prisão só se tornou sanção na sociedade cristã, quando a Igreja instaurou, com a prisão Canônica, o sistema da solidão e do silêncio, que serviu de molde para outras prisões civis, de escravos e militares.

O cenário de miséria que se instalara na Europa no período medieval fez crescer os crimes e com eles a criação de diversos tipos de prisões, na sua grande maioria, com o fim disciplinar voltado para o trabalho forçado e corretivo. Dessa maneira, foram

---

<sup>68</sup> FOUCAULT, 1992.

criadas várias prisões na Europa com o intuito de recolher mendigos, vadios, prostitutas, etc.

Além da experiência no âmbito da justiça religiosa, houve pelo menos duas outras no campo laico que precederam à concepção das penitenciárias, trata-se das Casas de Trabalho (Workhouses) e das Casas de Força (House Correction).<sup>69</sup>

A penitenciária moderna começou com a *workhouse*, instituição de trabalho agrícola forçado no século XVIII, formada para pequenos transgressores (*Fellons*), mais tarde, abrigando vagabundos, doentes mentais e devedores pobres, todas com a teoria de correção do indivíduo desviante. O modelo Grand, na Holanda, instituiu o trabalho obrigatório como forma de regenerar o indivíduo transformando-o em homem ideal, o trabalhador, aplicando exclusão por penas breves. O modelo Gloucester, instituiu o isolamento como forma de meditação e reaprendizagem das virtudes. Outros modelos foram criados nas mesmas condições como o de Filadélfia, Pensilvânia e Alburn.<sup>70</sup>

As penitenciárias sustentadas num discurso humanizador das penas e moralizador da sociedade, onde foram impostos dois tipos de regimes prisionais: o sistema de separação e do silêncio. No primeiro sistema, foram desenvolvidos o modelo celular e asilar; já no segundo, se aplicava o modelo da prisão com trabalho e os dois sistemas visavam à recuperação e regeneração dos presos. Os brasileiros tinham como exemplo desses sistemas as prisões de Auburn e Pensilvânia, cujos modelos foram registrados no Brasil em textos produzidos a partir da década de 1840, onde, depois disso, foi realizada ampla campanha pela construção de uma Casa na Corte.

O modelo Auburn defendia o silêncio e isolamento total do encarcerado. Apesar de alguns estudiosos e médicos defenderem o sistema pensilvânico como ideal para se aplicar no Brasil, foi o modelo Auburn o implantado nas grandes capitais do território brasileiro, como Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, que teve sua primeira Casa de Prisão com Trabalho implantada em 1834. Em defesa do modelo pensilvânico, destacamos o médico Cesário Araújo que ressalta pontos a sua preferência:

À vista, pois das convincentes provas que temos apresentado deduz-se evidentemente que o sistema de Pensilvânia é preferível ao de Auburn: 1º pelo eficaz e doce meio que dá aos presos para um verdadeiro arrependimento de seus crimes; 2º por obstar a diferentes moléstias; 3º por fazer desaparecer a mútua corrupção, que no estado de reunião costuma haver; 4º por frustrar o crime de reincidência, tanto mais quanto maior for a demora dos presos no penitenciário; 5º por vedar de uma

---

<sup>69</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>70</sup> Idem, *ibidem*.

maneira absoluta toda a espécie de comunicação entre si; 6º enfim, porque transforma homens de maus e perversos que eram, em bons e úteis cidadãos.<sup>71</sup>

As penitenciárias deveriam cumprir a função de transformar o comportamento do indivíduo, mediante a disciplina e vigília constante, exercendo o controle das atividades dos internos, bem como, excluí-lo da sociedade, até sua total reforma de conduta. Segundo Foucault, “a prisão se constituiria num espaço entre dois mundos, um lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera, aparelho para modificar os indivíduos que Hanway chamou de reformatórios.”<sup>72</sup>

Já para Goffman, elas operavam com uma espécie de remodelação do Eu do preso, que se constituiria numa ruptura ou quebra de comunicação do preso com o mundo exterior, relacionado a um controle sob vigilância constante que visaria a domesticação dos corpos, refazendo sua identidade a partir de princípios de disciplinamento e controle das relações dos presos com o mundo livre.<sup>73</sup> Este mecanismo tinha na disciplina uma ação corretiva e normalizadora, que visava relacionar os atos, os desempenhos, os comportamentos e quantificá-los e diferenciá-los, num processo ritualizado de métodos que se manifestava na sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam.

No período correspondente de 1834 a 1841, médicos, políticos e jornalistas, juntamente com o apoio do Ministério do Império e do Imperador reivindicaram a construção de locais para abrigarem os “alienados”. Através de Decreto Imperial de 18 de julho de 1841, a fundação do Hospício de Pedro II e, no caso da penitenciária, juntamente com a Sociedade Defensora, contando com o apoio dos médicos, da imprensa e, também, do Ministério da Justiça, a criação da primeira Penitenciária, no Rio de Janeiro, que teve o início de sua construção datado em 1834 e que foi chamada de Casa de Correção.

O sistema asilar era o ideal para o tratamento dos loucos que deveriam ser separados dos “delinquentes”. Essas discussões sobre a criação de novas prisões, asilos e hospícios, fora pertinente nesse período devido aos muitos conflitos como levantes de escravos, insatisfações com o governo imperial, disputas entre portugueses e brasileiros,

---

<sup>71</sup> ARAÚJO, Cesário Eugenio Gomes de. *Dissertação sobre a higiene das prisões: precedida de considerações gerais acerca da reforma penitenciária*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1944, p. 19.

<sup>72</sup> FOUCAULT, op. cit., 1987, p. 101.

<sup>73</sup> GOFFMAN, 1986.

disputas na organização do trabalho, enfim, conflitos ideológicos, nacionalistas, começaram a mudar os rumos do Brasil, que precisava colocar em prática novas formas de repressão para manter a ordem, como já foi dito anteriormente.

Nas ruas, medidas mais severas de vigilância passaram a ser adotadas e fiscalizadas pela Guarda Municipal: reforçaram-se patrulhas, proibiu-se o porte de armas, determinou-se o fechamento de estabelecimentos comerciais na alta noite, criou-se o Corpo da Guarda Municipal Permanente para cada município e a Guarda Nacional, que atuava na Corte e nas províncias. Esse aparato foi criado, em princípio, para coibir a ação de escravos, suas fugas e rebeliões, motivo principal que ameaçava a ordem social da época e, também, para controlar a massa de homens livres e libertos sem ocupação.<sup>74</sup>

A repressão das tropas militares era grande, principalmente sobre as camadas mais pobres da população, que, quando não eram recrutados forçosamente, sofriam hostilidades por parte das mesmas. O clima de instabilidade fazia lotar as prisões e assinalavam a necessidade tanto de uma reforma penal e criminal, como a criação de novas unidades correcionais, que dessem ao criminoso a oportunidade de reforma moral por meio do trabalho. Desta forma, a Casa de Correção (1840) estava incumbida de tornar esses indivíduos úteis à nação, por meio do trabalho e garantir o controle e a repressão dessa massa “desorganizadora” da sociedade.

O descaso com a população carcerária era tanto que, em 23 de maio de 1821, por posicionamento do Príncipe Regente, um decreto dizia respeito ao aprisionamento de “pessoas livres”.

Que, em caso nenhum possa alguém ser lançado em segredo, ou masmorra estreita, escura ou infecta, pois que a prisão deve só servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar; ficando implicitamente abolido para sempre o uso de correntes, algemas, grilhões e outros quaisquer ferros inventados para martirizar homens ainda não julgados a sofrer qualquer pena aflitiva por sentença final; entendendo-se, todavia, que os juizes e magistrados criminais poderão conservar por algum tempo em casos gravíssimos, incomunicáveis os delinquentes, contanto que seja em casas arejadas e cômodos e nunca manietados ou sofrendo qualquer espécie de tormento.<sup>75</sup>

---

<sup>74</sup> Ver: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

<sup>75</sup> Apud SALLA, Francisco. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999, p. 43.

Como a questão criminal prisional não fazia parte das preocupações do governo, acumulavam-se no tribunal, indultos e comutações<sup>76</sup>. O governo estava mais preocupado em controlar a criminalidade, tirando dela a mão-de-obra necessária para dar continuidade ao processo de urbanização das cidades, especialmente na Corte do Império, o Rio de Janeiro. Dessa maneira, desde o século XVIII, vemos alastrar-se uma nova estratégia para o exercício do poder de castigar: a reforma,

fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, coextensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.<sup>77</sup>

Assim começava por em prática a privação da liberdade e o trabalho carcerário como formas de punição. Essa privação da liberdade, iniciada, principalmente, nos ambientes canônicos teve grande influência sobre a concepção de penitenciária.

Por um lado, ela era corretiva, no sentido de que visava a emenda ou recuperação do condenado, uma vez que a palavra penitenciária, nos primórdios do Cristianismo, significava “volta sobre si mesmo”, isto é, tratava-se o enclausuramento como a oportunidade em que o indivíduo deveria reconhecer os próprios pecados, abominá-los e propor-se a não mais neles incorrer. Por outro lado, a palavra penitência também significava aflição, dor, pesar, desgosto e arrependimento, isto é, tratava-se também infligir dor ao condenado.<sup>78</sup>

Para a aplicabilidade da privação de liberdade, era necessário desenvolver uma idéia de proporcionalidade entre os delitos e as penas, cujo aprisionamento era dado a maior parte dos crimes, sendo estes divididos em prisão simples e com trabalho, tendo sido o último tipo de aprisionamento no Brasil.

Desde o final do século XVII, já se registravam discussões em relação à desproporcionalidade entre o crime e a pena a ser aplicada. “Sem dúvida, a definição das infrações, sua hierarquia de gravidade, as margens de indulgência, o que era tolerado de fato e o que era permitido de direito, tudo isso se modificaria a partir do século XIX.”<sup>79</sup>

---

<sup>76</sup> Indulto: Perdão; desculpa; benefício concedido pelo poder executivo e que consiste na diminuição ou comutação da pena. Comutação: Trocar, permutar; Jur.: mudar (pena) por outra menor. In: XIMENES, op. cit..

<sup>77</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992, p. 70.

<sup>78</sup> VALENTE, op. cit., p. 45.

<sup>79</sup> FOUCAULT, op. cit., 1987, p.19.

Como já foi dito, essa nova política penal adquiriu o caráter social da punição, que deveria cumprir um duplo objetivo: punir e reeducar o condenado através do isolamento e do silêncio, em conjunto com o trabalho coletivo. Com base nisso, vários sistemas passaram a ser impetrados como instrumento disciplinar. O modelo pensilvânico, com o isolamento celular completo; o modelo auburniano, com isolamento celular noturno e trabalho diurno e rigoroso silêncio; o modelo irlandês, inglês e australiano, que elegia o trabalho como fim disciplinar, mas, que contava com uma novidade, a criação do *mark system*, sistema de economia de fichas (*token economy system*), “que consistia em dar-se marcas ou vales ao preso, no momento de sua chegada. Assim, através de seu bom comportamento, ganhava as marcas, se seu comportamento não fosse bom, ele as perdia.”<sup>80</sup>

O sistema celular visava a não articulação da população carcerária, daí a importância do isolamento e da individualização da pena, ou seja, se calculava a punição levando em conta a proporcionalidade do ato que foi praticado. Tanto em um como em outro sistema de privação da liberdade, encontramos um princípio em comum, o da utilidade, adequação do homem com referência à produção.

Desta vez, com finalidade de ajustar a força de trabalho à ordem da produção, de reduzir os pequenos desvios detectados no ambiente de trabalho, de forjar mecanismos de falsa gratificação para o trabalhador, de aparar as arestas entre subordinados e escalões superiores, de modo a deixar intacta a hierarquia do trabalho.<sup>81</sup>

A marginalidade e a psiquiatria são fenômenos que foram historicamente entrelaçados. O controle social exercido pelo Estado, em princípio, era dado através da punição explícita à vagabundagem e, nesse ínterim, estava classificado qualquer tipo de desordem evidenciada. A formulação de um saber específico sobre essa categoria é, ao mesmo tempo, a condição e o resultado do processo de especificação do asilo que só fora implantado no Brasil em 1852, com a criação do Hospício D. Pedro II. Embora seja um processo já identificável na década de 1820, o afastamento dos criminosos e de suas penas dos olhos da sociedade teve seu início ainda no período joanino.

A necessidade de utilizar os detentos nas obras públicas foi diminuindo na medida em que as cidades brasileiras se industrializavam, durante o século XIX. Muitos detentos ficaram o resto de suas vidas presos, saindo das prisões direto para a sepultura. Mas isso não impediu que essas pessoas mantivessem contato fora das prisões com

---

<sup>80</sup> VALENTE, op. cit., p. 55.

<sup>81</sup> CARVALHO FILHO, op. cit., p. 52.

comerciantes, ambulantes que vendiam coisas próximas às grades. Muitas vezes mantinham contato até com parentes que eram considerados hóspedes dessas prisões, mulheres e, até mesmo, crianças enjeitadas faziam parte desse cenário desolador, como podemos evidenciar em documento da época:

Representando-me o administrador da casa de Correção o desgraçado estado aqui se achão seduzidos os neftsitados presos quali existem, precisando serem socorridos com huma ração diária para subsistência, visto que já lhes falta aque pela Santa Casa era distribuída, daforma que se pratica com os mais miseraveis presos da Cadêas da Relação; e como seja de lei divina, e humana, prestar-se todos os socorros aos infelizes, comunico a V. Exma. Que tomando em consideração, tão justa representação, se digne dar as providências a tal respeito. Tenho mais a comunicar a V. Exma. Que na mesma Casa de Correção existem algumas órfãs destituídas de todos os socorros da humanidade, as quais são dignas de compaixão, e por isso julgo muito conveniente sejam depositados ao recolhimento da misericórdia para ali serem educadas, e não viverem na indigência. Cumpre igualmente asseverar a V. Exma. Que nesta data officiei ao administrador da Santa Casa, para que de sua parte concorra para tão justos fins.<sup>82</sup>

Além de simplesmente fugir, muitos detentos procuravam sobreviver ao cárcere e construir ali o seu mundo, sujo, pestilento, mortal, mas seu. No século XIX, a convergência de múltiplos olhares para as prisões estava também expressa na reedição de livros pioneiros como o *Traité des Délits et des Peinos* de Beccaria (1764), reeditado na França pela nona vez no ano de 1822, ou *Theórie des peinos et des recompenses* (1811), o clássico de Benthan sobre punição, em duas segundas edições nos anos de 1818 e 1820.<sup>83</sup>

Além dos livros, boa parte das discussões sobre o tema passavam a ocorrer nas páginas dos periódicos especializados como por exemplo o *Journal des Prisons, des Hospices, école Primaires et Établissements de Bienfaisance*, a partir de 1825 e os *Annales D’hygiene Publique et de Médecine Legal* a partir de 1829. Enfim, ecoava por todo o mundo ocidental uma produção abundante de discursos, projetos, modelos arquitetônicos, viagens, profissionais que defendiam paradoxalmente a reforma dos criminosos e a cura da loucura, através de mecanismos rígidos de privação da liberdade e disciplina.

---

<sup>82</sup> APEBa. Sessão colonial – provincial. Presidência da província – Série polícia – Casa de Correção. 1833-1889. Maço 3092.

<sup>83</sup> Apud Catherine Duprat. “Punir e curar – em 1819. A Prisão dos Filantropos”. In: *Revista de História*. nº 14, Marago, v. 7, 1987, p. 58.



Eram necessárias as mudanças nos sistemas prisionais, para tanto médicos e juristas visitavam as prisões e não poupavam palavras para condenar o sistema como um todo, João Barbosa Oliveira, criticou em sua tese, de 1834, o sistema prisional de sua província, a Bahia, considerando-o antiquado em relação à Europa e EUA, segundo ele, “uma quebra acintosa da Constituição Brasileira” de 1824. Ficou, sobretudo, indignado com o governo da Bahia, que, “há 12 anos não deu uma cobertura, um lençol, uma camisa, a nenhum preso.” Não perdoa também o fato de que as prisões dos escravos são melhores do que os demais, e conclui: “antes, portanto de ser preso escravo neste país: é uma imoralidade que traz a nós a maldição da escravatura.”<sup>84</sup>

Demandavam mudar o funcionamento das prisões, criando uma prisão com trabalho, com novos métodos de vigilância e disciplina e isolamento absoluto. Era a necessidade de corrigir e não só punir. Em Salvador foi utilizado o modelo auburniano<sup>85</sup>, que permitia o trabalho e as refeições em comum, com proibição de visitas, lazer e exercícios físicos.

Em 1834, João Barbosa ainda criticava esse sistema não utilizar o isolamento total do encarcerado, podendo ser evidenciado seu convívio nas oficinas, refeitórios, banhos, o que podia facilitar sua articulação e promover motins. Nas justificativas para a criação de uma Casa de Correção com trabalho, ocupavam lugar central a preocupação com a questão do trabalho, como agente moralizador dos indivíduos.

A assistência material aos presos chegava também através da solidariedade de cidadãos baianos abastados que ofereciam refeições para os prisioneiros por ocasião de determinados dias santificados. A Santa Casa de Misericórdia proporcionava ainda assistência médica e jurídica aos criminosos, além do alívio espiritual aos condenados à morte, enviando um padre para que o preso confessasse seus pecados e realizando missa na própria prisão. A Misericórdia da Bahia ocupava-se do bem estar dos presos, contando, na maioria das vezes, com a caridade. Como não era possível auxiliar todos os presos, a Irmandade estipulava algumas regras para a escolha dos presidiários que deveriam receber ajuda. Estes deviam ser indigentes, não teriam sido condenados por dívidas, quebra de promessa ou estarem esperando deportação, além de estarem presos ao menos por 30 dias.

---

<sup>84</sup> OLIVEIRA, João José Barbosa de. *As prisões do paiz: O systema penitencial, ou hygiene penal. These apresentada, e sustentada perante a Faculdade de Medicina da Bahia*, em 11 de dezembro de 1843, Bahia, typ. De L.A. Portella e Companhia. p. 23.

<sup>85</sup> VALENTE, op. cit., p. 57.

A Bahia não estava preparada para enfrentar as moléstias que lhe acometia devido às precárias condições de higiene, pauperização de seu povo, falta de fiscalização na venda de alimentos e medidas sanitárias preventivas. No que tange ao âmbito das cadeias essa situação era muito pior. Esse povo quase não existia aos olhos do governo; o descaso e o mau gerenciamento dos cárceres impediram que o objetivo de transformar o condenado em uma “nova pessoa” fosse atingido. As colônias para criminosos não passavam de simples depósitos de indivíduos renegados pela sociedade, principalmente negros e mulatos. Como disse Foucault:

A prisão emerge como peça fundamental das novas tecnologias de saber/poder levadas a cabo pelo efetivo hegemônico de dominação provocado pela burguesia. Não só a prisão é uma criação recente e responde aos novos arranjos das forças sociais e políticas que emergem no final do século XVIII, como a própria forma do Tribunal pertence a uma ideologia da justiça que é a da burguesia... Nesse contexto, o Tribunal não tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho do Estado.<sup>86</sup>

Dessa maneira, a delinqüência pode ser analisada também como forma de negação a lei imposta pelas “classes dominantes” e que ela ganhou caráter político, como forma de se contrapor à prática de dominação estatal. As prisões são atos de revolta social e relacionam a ocorrência dos atos tidos como criminosos à organização social e política de uma sociedade que se fazia capitalista.

A partir do momento em que o homem passou a conviver em sociedade, surgiu a necessidade de se estabelecer uma forma de controle, um sistema de coordenação e composição dos mais variados e antagônicos interesses que exurgem da vida em comunidade, objetivando a solução dos conflitos desses interesses, que lhe são próprios, bem como, a coordenação de todos os instrumentos disponíveis para a realização dos ideais coletivos e dos valores que persegue. Sem tal controle não se concebe a convivência social, pois cada um dos integrantes da coletividade faria o que bem quisesse, invadindo e violando a esfera da liberdade do outro. Seria o caos.<sup>87</sup>

Muito embora este controle se fizesse necessário é bom lembrarmos que o regime penitenciário ofereceu resultados falhos, aparentes, esgotando a capacidade humana. Por esse motivo, os estudos de caráter sociológicos e psiquiátricos fomentaram as discussões em torno de um novo sistema que trouxesse benefícios ao recluso em

---

<sup>86</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992, pp. 39-74.

<sup>87</sup> CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 4.

troca do seu bom comportamento.<sup>88</sup> A preocupação não estava em apenas abolir as torturas e mutilações, discutidas em 1794, no Concílio de Frankfurt<sup>89</sup>, mas em possibilitar um retorno gradativo do preso ao convívio social, estipulando a proporcionalidade das penas aos crimes cometidos e submetendo, em alguns casos, penas alternativas de liberdade vigiada.

O ideário inicial de punição pela *vindicta pública* passou a ser encarado como forma desumana e a humanização das prisões passou a ser vista mediante a exclusão da tortura e criação de uma penalidade única para a maioria dos crimes, que era a pena privativa de liberdade, instituída no Brasil com a aprovação do Código Criminal de 1830 e a aprovação de modelos de prisão com separação celular para os crimes cometidos.

Na perspectiva marxista, o surgimento da prisão acontece não por um propósito humanitário, mas pela necessidade de “domesticar” setores marginalizados pela nascente economia capitalista. Havia um contingente de homens expulsos do campo e ainda despreparados para assumir seu papel nas cidades. Uma “classe perigosa” perambulava pelas estradas, e a prisão aparecia como mecanismo de controle social.<sup>90</sup>

Enfim, as prisões surgiram como forma de controle das populações, como mecanismo de organização das sociedades e para produzir indivíduos que atuassem no novo mercado industrial, instituindo comportamentos disciplinares como uma maneira de formatar o corpo social.

As penas de curta duração não corrigiram, mas aprofundaram ainda mais os desajustes do criminoso. Pela sua curta duração, não permitiam que alcançasse qualquer resultado útil às práticas corretivas do tratamento penal. E, ainda mais, levariam o pequeno delinqüente ao convívio com criminosos mais experimentados e endurecidos, que criariam em volta uma atmosfera de estímulo ao crime e de aperfeiçoamento de seus meios.

Na Bahia, em relação aos crimes contra a propriedade, o roubo era disparado o que mais se via, seguido dos crimes contra a pessoa, os quais se observam: brigas de sangue, homicídios, estupros, agressões físicas de toda natureza e violência contra a mulher. Observa-se que esse tipo de crime aumentou à proporção que o trabalho deixava de ser escravo e passava a ser remunerado, onde podemos ver disputas entre

---

<sup>88</sup> DOSTOIEWSKY, Fiodor. *Crime e Castigo*. Porto Alegre. L&PM Editores, 2007.

<sup>89</sup> A preocupação em erradicar as torturas e mutilações surgiu em 1794 através do Concílio de Frankfurt.

<sup>90</sup> CARVALHO FILHO, op. cit., p. 22.

imigrantes, negros livres e brancos, em busca de melhores posições no mercado de trabalho. A partir do momento que crescia o mercado de trabalho no Brasil, cresceu, também, a violência. A busca por melhores condições de vida traz à tona a criminalidade e ocorre um significativo aumento de prisões e a necessidade de uma política penal mais rígida e mais enérgica, aliada a criação de novas unidades prisionais.

Apesar da prisão com trabalho ter sido a preferida de alguns estudiosos como: Tocqueville, Baltard, Charles Lucas, Bonneville, Béringer, entre outros, que acreditavam estar nesse modelo de prisão a solução para a regeneração do indivíduo e sua reinserção na sociedade, ele não deu certo. Talvez pela desqualificação que acompanhava tal mão-de-obra, que, por se tratar de manufaturada, já era vista como coisa de negro e não obtinha o mesmo valor daquela confeccionada por mãos livres.

A pena de prisão com trabalho, foi instituída no Brasil através do Código Criminal de 1830, mas nenhuma penitenciária abrigava essa modalidade por falta de infra-estrutura em abrigar oficinas no interior dessas instituições. O que também se deu entre as poucas Casas de Correção com Trabalho, as quais contavam com uma superpopulação, escassez de verbas, fugas e revoltas, o que fez com que essa modalidade não apresente significativas mudanças no sentido de regeneração ou moralização da população carcerária, o mesmo acontecendo com os hospícios. Ambos figuraram como símbolo de exclusão social, servindo somente para castigar, estigmatizar e depreciar a condição do indivíduo.

O Aljube foi criada para punição de religiosos e cedida para servir de prisão comum após a chegada da Família Real, em 1808, no Rio de Janeiro.

Esta prisão, encrustada ao morro da Conceição é subterrânea de um lado, e de outro faz frente à rua do mesmo nome; é, por isto defeituosíssima, por que a comunicação imediata com a rua a torna pouco segura, e não permite que se estabeleça, no seu interior, a disciplina conveniente para reforma dos presos; pela sua situação, já se vê que ela deve ser úmida, insalubre, inabitável, sobretudo do lado da montanha. (...) Foi com grande dificuldade que a Comissão pode vencer a repugnância que deve sentir todo o coração humano, ao penetrar nesta sentina de todos os vícios, neste antro infernal, onde tudo se acha confundido, o maior facínora com uma simples acusada, o assassino o mais inumano com um miserável, vítima da calúnia ou da mais deplorável administração da justiça. O aspecto dos presos nos faz tremer de horror: mal cobertos de trapos imundos, eles nos cercam por todos os lados, e clamam contra quem os enviou para semelhante suplício sem os ter convencido de crime ou delito algum.<sup>91</sup>

---

<sup>91</sup> Relatório da Comissão encarregada de visitar os estabelecimentos de caridade, as prisões públicas, militares e eclesiásticas apresentando a Ilustríssima Câmara Municipal da Corte em 1830, apud

O Aljube sofria com a superpopulação e as condições insalubres para seu funcionamento, além da falta de verbas e de novas unidades correcionais para abrigar os detentos. A vinda da Família Real sobrecarregou os cofres públicos do Brasil, que teve sua renda dividida para pagar o ônus com o traslado da Corte e financiar a Guerra Napoleônica, além de suprir a Intendência Geral de Polícia. Dessa maneira, não era de estranhar que as prisões continuassem relegadas a segundo plano.

Segundo Carlos Eduardo Moreira de Araújo, “na década de 1830, a prisão contava com um médico para tratar de todos os detentos, num local onde a capacidade era de apenas 20 pessoas, foram contadas 390.”<sup>92</sup> Em relatório encaminhado pelo Senado da Câmara do Rio de Janeiro, podemos perceber a realidade do Aljube na visão de um carcereiro:

As calamidades que sofrem os infelizes presos e outros muito maiores que lhes ameaçam, me obrigam a dar parte a V. S<sup>a</sup> que as cadeias estão no mais deplorável estado, muitas de suas paredes fora do prumo, seus madeiramentos todos podres, seus tetos em total ruína de modo que tanto chove dentro como fora, o que aumenta cada dia mais sua destruição por cuja causa a custódia é cada dia mais dificultosa e temendo ficar na responsabilidade de algum caso repentino, que qualquer dia pode acontecer, tenho dado parte repetidas vezes e já se fez uma vistoria que confirmou isto tudo, os Mestres que em algumas partes ameaçavam um próximo princípio a que se agrega o grande numero de presos que de todas as partes concorrem, que é tanto, que às vezes dormem por baixo das tarimbas em um chão que mina água todo ano, o que lhes tem ocasionado doenças às vezes mortais. Além disso as cadeias não tem segredos (...).<sup>93</sup>

Tendo em vista a transformação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em Casa de Suplicação do Reino, o Aljube passou a abrigar prisioneiros de toda parte do Império, ocasionando assim, a sua superpopulação que, como solução, foi implantada a comutação de pena e a criação da prisão com trabalho, com intuito de regenerar os presos e solucionar o problema da superpopulação.

Como acontecera no Rio de Janeiro, o Aljube da Bahia, que antes também era prisão religiosa, após alguns reparos, se transformou em prisão civil a partir de 1833, abrigando escravos e pessoas livres e contava com o mesmo problema do Aljube do Rio

---

MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*, Rio de Janeiro: Livraria Editora Candido de Oliveira, 1923, p. 8.

<sup>92</sup> ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro (1790-1821)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UERJ, 2004, p. 97.

<sup>93</sup> ANRJ. Casa de Suplicação. Caixa 774, pacote 3, ofício de 23/07/1812.

de Janeiro, sofrendo também com a superpopulação e falta de infra-estrutura para essa finalidade, podendo ser evidenciado relatos de inapropriação para tal função, sendo observados na inspeção realizada nesta unidade, em 1843, pelo Dr. João Barbosa, constatando que esta não se encontrava dentro das condições que prescrevia a Constituição do Império.

As presigangas eram embarcações desativadas que serviam como prisões. A primeira delas data o início de seu uso em 1808, com a Nau Príncipe Real que trouxe D. João ao Brasil, mas sem precisar o ano de seu desuso. Podemos afirmar é que essas embarcações foram utilizadas até o fim da década de 1830, podendo ser evidenciado, ainda, no ano de 1837, no Rio de Janeiro, um grande número de presos cumprindo penas nessas embarcações.

A Nau Príncipe Real tinha dois comandos: o do navio propriamente dito, exercido por um oficial da Marinha; e do presídio, entregue a um corpo de artilharia da Marinha. A ele cabia toda responsabilidade sobre o presídio: escolta de presos, sentinelas, policiamento, e salvaguarda dessa população carcerária.

A princípio a pena de condenação à galé, consistia para fazer mover essas embarcações a remo, mas após o uso do navio a vapor, essa prática deixou de existir e a pena de galé passou a figurar como pena a trabalhos forçados, e essas embarcações, sem uso, passadas à reserva, passaram a funcionar como dormitório para os prisioneiros, que, de dia, trabalhavam nas obras públicas da cidade.

De 1808 até o Segundo Reinado, vários navios serviram de prisão no Brasil. As informações que se tem dessas embarcações são as piores possíveis: excesso de contingente, falta de infra-estrutura, saneamento precário, abusos de poder, etc. Estes locais causavam horror aos que estavam lá e aos que sabiam de sua existência. Todo tipo de criminoso era pra lá enviado: prisioneiros de guerra (como prisioneiros orientais e argentinos capturados na Campanha da Cisplatina), presos por faltas disciplinares ou desertores (oficiais da Marinha), presos políticos, presos sem culpa formada (se tratava de presos que não possuíam “guia”, onde constasse a falta ou crime cometido), mulheres galés (mulheres condenadas a prisão de galé que cumpriam pena na presiganga), além de hóspedes (mulheres de presidiários que eram recolhidas como hóspedes nesses cárceres), colonos estrangeiros (imigrantes que se hospedavam nas presigangas aguardando condução para seus destinos) e órfãos (crianças deixadas aos cuidados do Estado).

Além das presigangas estacionadas no Rio de Janeiro, outras províncias também usavam essa modalidade de prisão. Temos relatos da existência delas no Pará, que, mesmo sem serem permanentes, navios de guerra ali ancorados, eram utilizados para esse fim quando as circunstâncias o exigiam. E, na Bahia, onde existiam de maneira permanente ou não. Entendendo-se como permanentes, quando possuíam remadores que faziam mover as embarcações e, não-permanentes quando esses só utilizavam essas embarcações para dormirem, indo durante o dia, como já foi dito, trabalhar nas obras públicas da cidade.

De maneira permanente, registramos na Bahia a presença da “Fragata Piranga”, onde foram recolhidos os envolvidos no movimento federalista eclodido nessa província em 1832. De modo não permanente, temos relatos de várias outras embarcações que serviam a esse fim. Outras províncias que usavam essa modalidade eram Pernambuco e Rio Grande do Sul.

As penas aplicadas nessas unidades correcionais, além do trabalho forçado era a aplicação de ferros (“por a ferros”); prisão em solitária, simples ou a pão e água; uso da “golilha”<sup>94</sup>, tábuas que se uniam com uma abertura para por os pescoços; a “palmatória”; o “açoite”; o “tronco” e a pena de morte.

Os fortes foram construídos sob influência portuguesa, durante o século XVI para coibir ataques estrangeiros e garantir o monopólio no circuito colonial e imperial que ligava o Velho Continente às costas africana e americana, as fortificações, criadas sob o conceito de defesa militar foram importantes como pontos de armazenamento de produtos, defesa e solidificação das relações comerciais de Portugal com outras nações, fortalecidas com a produção e exportação do açúcar.

a cidade do Salvador esta situada em um ponto estratégico à entrada da baía. A Soterópolis cedo se havia imposto como um ponto privilegiado de trocas com África e Ásia formando com Luanda e Goa um triângulo em volume de negócios e importância militar, que sustentava o império ultramarino lusitano.<sup>95</sup>

A edificação da cidade do Salvador iniciou-se pela primeira fortaleza no Brasil, no século XVI, após a chegada de Tomé de Souza, onde também foi construído o primeiro Senado da Câmara da cidade e a Casa do Governador com cadeia anexa. As fortificações foram imprescindíveis para a formação de um sistema urbano, cujos primeiros embriões foram as vilas. Essas fortificações foram criadas levando em

<sup>94</sup> Golilha: tábuas que se uniam com uma abertura para por os pescoços. In: XIMENES, op. cit., p.485.

<sup>95</sup> AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da Cidade do Salvador*. Salvador: Itapuã, 1969, p. 15.

consideração a sua proximidade dos serviços religiosos, jurídicos, militares e abastecimento de gêneros não produzidos em terra, refletindo uma localização estratégica político-militar em defesa da costa, que teve seu crescimento acentuado na segunda metade do século XVII, com a emergência de novas vilas e a intensificação do comércio entre a colônia e a metrópole, bem como, a expansão da agricultura para o interior.

As fortificações ficavam sob o comando da Marinha e, durante muito tempo, serviram como prisões temporárias. Lá foram abrigados presos políticos, prisioneiros de guerra e estrangeiros. Essa prática era comum tendo em vista não ter no Brasil unidades que pudessem abrigar essa população. Alguns presos ficavam sob a custódia do Arsenal da Marinha, situado na Ribeira das Naus. Essas prisões também eram chamadas de “calabouços” por se situarem nos subterrâneos desses fortes. Segundo Greenhalgh<sup>96</sup>, “até a chegada, em 1808, do Príncipe Regente ao Brasil, não tinha a Marinha prisões próprias, seus servidores condenados à pena de reclusão cumpriam-na nos calabouços de alguma fortaleza.”.

Na Bahia, vários fortes serviram como cenário de prisão durante o século XIX. O Forte de Santo Antônio, construído na segunda metade do século XVII, ofereceu resistência contra os holandeses na invasão de 1638 e serviu de prisão durante os séculos seguintes. O do Barbalho, também conhecido como Forte de N. Sr. do Monte Carmelo ou do Carmo, protegia o acesso norte da província e serviu como cadeia pública durante quase todo o período colonial. No meio da Baía de Todos os Santos foi construído o Forte de São Marcelo com o objetivo de proteger o centro da cidade contra os ataques estrangeiros e, também, serviu de prisão para políticos insurretos.

As fortificações foram utilizadas como prisões militares e, também, para punir os diversos crimes. Subordinadas à Marinha elas serviam como prisões temporárias, até que os réus fossem julgados e sentenciados. Tiveram extrema importância na manutenção da ordem e proteção da colônia. Essas prisões eram vistas como unidades seguras, mas pouco salubres escuras e úmidas, por se localizarem nos subterrâneos dessas fortalezas.

As fortalezas de Salvador serviram para abrigar presos políticos, civis, militares, escravos e livres e funcionaram, algumas delas, até o século XX, como é o caso da

---

<sup>96</sup> GREENHALGH, Juvenal. *Presigangas e calabouços: Prisões da Marinha no século XIX*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha – Coleção Amigos do Livro Naval, 1998, p. 9.



Fortaleza de Santo Antônio Além do Carmo, que funcionava como Casa de Correção e, que, cuja documentação afirma que em 1902, ainda se encontrava em funcionamento.

## CAPÍTULO II

### PRESOS: À MARGEM, MAS MÃO-DE-OBRA

Este capítulo tem por objetivo apresentar a função social exercida pelos presos na formação da Nação brasileira. O encarcerado passou a ser visto como bem público que servia para utilidade de todos. A obrigação do trabalho passava a ser uma retribuição desse detento à sociedade em que se encontra inserido, bem como, permitia melhorar seu destino no processo de reinserção social.

Era pelo trabalho que o Estado teria de volta o ônus gasto com a população carcerária e organizaria o poder de punir e, era, também, através dele, que o indivíduo preso poderia ser “reformado” mediante uma função social geral que daria a ele a condição de ressocialização.

#### 2.1. A prisão como forma de punição

No emergir do Estado nacional a reforma do aparato jurídico, foi responsável pelas leis que redefiniram o conceito de crime na sociedade. A prisão como forma punitiva surgiu no Brasil após a produção do Código Criminal de 1830, isso no que diz respeito a pena privativa de liberdade. Segundo Foucault, no que diz respeito ao trabalho carcerário, essa prática se iniciou no final de século XVIII e início do XIX.

A arte de punir deve, portanto repousar sobre uma tecnologia de representação (...) Sendo este uma espécie de sinal – castigo. Para isso, é preciso que o castigo seja achado não só natural, mas interessante; é preciso que cada um possa ler nela sua própria vantagem. Que não haja mais essas penas ostensivas, mas inúteis. Que também cessem as penas secretas; mas que os castigos possam ser vistos como uma retribuição que o culpado faz a cada um de seus concidadãos pelo crime que levou a todos, como pena continuamente apresentadas aos olhos dos cidadãos e evidenciem a utilidade pública dos movimentos comuns e particulares.<sup>97</sup>

Uma das características do Código Criminal foi respaldar a polícia com o objetivo de regulamentar a população pobre que vivia à margem da sociedade, se

---

<sup>97</sup> NOGUEIRA. P. L. *Comentários à Lei de Execução Penal*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 42.

configurando como base legal da ação policial. A partir de sua criação, desenvolveram-se instituições judiciárias para melhor controlar os indivíduos “perigosos” e afastá-los do convívio social.

A implantação do sistema penitenciário foi desencadeada mediante a necessidade do Estado em reinserir na sociedade a população desviante. Para tanto, foi implementada no Brasil uma instituição jurídico-policial, onde emergiram leis, decretos e posturas, criação de prisões, casas de correção e penitenciárias. Dessa maneira, instituiu-se no Brasil a “Instância Policial”, como responsável por fiscalizar aqueles indivíduos que fugiam à norma prescrita. O Código Criminal de 1830 consolidou a jurisprudência na nação brasileira, incorporando um princípio de “civilização”, trazido a partir da prisão com trabalho, forma de dar aos indivíduos que viviam à margem da sociedade uma função social, como bem expressa Foucault.

A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos Códigos. A forma prisão é preexistente à sua utilização sistemática nas Leis penais. Ela se constitui fora do aparelho judiciário (...). A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como pena por excelência (...). A prisão, peça essencial no conjunto das punições, marca certamente um momento importante na história da justiça penal: seu acesso à “humanidade”. Mas também um momento importante na história desses mecanismos que aqueles colonizaram a instituição judiciária.<sup>98</sup>

Antes da criação do Código de 1830 e 1832, a forma de punição, além dos suplícios, objetivava destinar ao trabalho aqueles indivíduos tidos como “vadios”, sobretudo nas linhas de frente militares como mostra a Lei de 1827, anterior ao Código Criminal, que declara que os indivíduos apreendidos e convencidos de vadios e ociosos devem ser processados de conformidade com o decreto de 04 de novembro de 1755, ou seja, na falta do Código Criminal, que, até então, não havia sido criado, a justiça recorria com frequência às Ordenações do Reino. D. Pedro expressou a sua postura em relação aos “vadios” da cidade do Rio de Janeiro, mas que serviam de base para todas as províncias.

Sua Majestade O Imperador, aquém fiz presente o ofício de 14 do corrente em que V.S. depois de fazer ver crescido número de homens vadios que vivem na ociosidade, sem buscarem meios de subsistência, e que principalmente nesta província concorrem para os repetidos roubos

---

<sup>98</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992, pp. 39-74.

que se tem experimentado, pede se lhe declarem se tais indivíduos deverão ser processados, na conformidade do decreto de 04 de novembro de 1755, ou destinados ao serviço do exército ou marinha (...).<sup>99</sup>

O trabalho forçado foi um tipo de pena de extrema importância para o desenvolvimento das cidades, tendo em vista que esses indivíduos contribuíram de forma maciça na construção urbanas, devido a deficiência na organização do trabalho na sociedade. Este tipo de penalidade estava diretamente ligado à punição e não a caridade, como muitos tentaram forjar; abandonara-se o castigo direto e violento em troca de jornadas exaustivas de trabalho pesado, o que acabava por culminar em fugas e novas indigências, violando posturas editadas pelas Câmaras Municipais incorrendo em novos crimes. Como afirma Osvaldo Rosa Valente,

o ato de custodiar homens, do ponto de vista puramente formal, é uma prática tão antiga quanto à própria sociedade. Contudo, há uma diferença substancial entre o ato de aprisionar alguém e o ato de encerrar esta pessoa em uma instituição prisional.<sup>100</sup>

Durante o tempo do Brasil português as prisões militares eram estabelecidas geralmente nos subterrâneos das fortalezas que, segundo Juvenal Greenhalgh, adaptadas a esse fim, tomavam o nome de calabouços<sup>101</sup>. Até a chegada, em 1808, do Príncipe Regente ao Brasil, a marinha não tinha prisões próprias, seus servidores condenados à pena de reclusão cumpriam-na, como os demais militares, nos calabouços de alguma fortaleza ou nas prisões comuns.<sup>102</sup>

Após a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, houve a implantação no Brasil das instituições portuguesas e apareceu entre elas a penitenciária marítima, subordinada à Marinha. Dessa maneira, a Marinha passou a ter prisões em mar e em terra. Ainda sob a custódia da Marinha, as prisões também contavam com o auxílio fiscalizador das Câmaras Municipais que eram o espaço político e o instrumento de ação do poder local.<sup>103</sup>

As Câmaras Municipais tiveram um papel fundamental no processo de estabelecimento e manutenção da colônia. Elas regulam essa unidade de

---

<sup>99</sup> Brasil. Congresso. Senado. Coleção das Leis. Decretos e decisões do Governo Imperial do Brasil. 1824. P.223.

<sup>100</sup> VALENTE, op. cit..

<sup>101</sup> Calabouço Sm. 1. Prisão subterrânea. 2. Pop. Cadeia, Prisão (Var: Calaboço). In: XIMENES, op.cit., p. 164.

<sup>102</sup> GREENHALGH, op. cit., pp. 61-63.

<sup>103</sup> SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990. RUSSEL-WOOD, A. J. R. "O governo local na América portuguesa. Um estudo de divergência cultural". In: *Revista de História*. São Paulo, 1977, pp. 09-19 e 25-79.

governo nascida de preocupações fiscais do soberano, com o estímulo de motivos militares e de defesa.<sup>104</sup>

Na Bahia é significativo o apelo da sociedade à Câmara para a resolução de problemas que afetam a sociedade.

A pirâmide social, durante amplo período dos oitocentos, ainda tinha no ápice o senhor de engenho, constituindo-lhe os escravos, a vasta e maciça base, base então não descolorida, apenas outramente denominada, com os efeitos gradativos do tempo e com o advento da abolição.”<sup>105</sup>

Ao longo do século XIX, ocorreu no Brasil certa flexibilidade dentro do sistema escravista, colocando nas ruas um contingente de mendigos, vadios e alforriados desempregados, dando origem, segundo Sidney Chalhoub, ao surgimento no Brasil das “classes perigosas”<sup>106</sup>, termo usado para denominar pessoas que, por algum motivo, tiveram passado pela prisão ou que oferecesse algum risco à sociedade, como no caso da vadiagem, por exemplo.

As classes pobres e viciosas, diz um criminalista notável, sempre foram e hão de ser sempre a mais abundante causa de todas as sortes de malfeitores: são elas que designam mais propriamente sob título de “classes perigosas”; pois, quando mesmo o vício não é acompanhado pelo crime, só o fato de aliar-se à pobreza no mesmo indivíduo constitui um justo motivo de terror para a sociedade.<sup>107</sup>

A preocupação com ociosidade e mendicância era tamanha que havia ordenamento para habilitar os escravos, libertos, vadios a serem remetidos às obras na cidade. Os que haviam sido sentenciados a trabalho forçado eram mandados para o Arsenal da Marinha. Os escravos fugidos recapturados eram enviados para o calabouço. Em caso de necessidade, qualquer um sentenciado ou não, era enviado para as obras públicas. Os que prestavam serviço à municipalidade eram melhores assistidos pela Câmara Municipal e pela Misericórdia.

Tendo a Junta Provisória do Governo oficiado ao Exmo. Gov. das Armas, a fim de ordenar que no Hospital militar fossem recebidos, e curados os presos da justiça empregados em obras públicas conforme V.mces. requereram em 21 de março, havendo a que expresse algumas razões das quais deduzia que uma devida inteligência, que devem

---

<sup>104</sup> FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 1991, v. 1, p. 183.

<sup>105</sup> ANGEL, Moema Parente. *Visitantes estrangeiros na Bahia oitocentista*. São Paulo: CULTRIX/MEC, 1980, p. 183.

<sup>106</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996, p. 20.

<sup>107</sup> Idem, *ibidem*, p. 26.

continuar a ser recolhidos, e curados no Hospital da Caridade, órfãos, presos; enquanto a comissão encarregada do melhoramento da cadeia não providenciar à este respeito segundo for mais conveniente. Deus Guarde a V.mces. Palácio do Governo da Bahia, 20 de abril de 1822 – Francisco Carmo de Campos, secretário, provedor e mesário da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.<sup>108</sup>

A cidade do Salvador apresentava graves problemas em sua infra-estrutura urbana. Falta de saneamento, escassez de gêneros alimentícios, habitações pouco salubres, sujeira, pobreza, valas descobertas, falta de pavimentação nas ruas, falta de coleta de lixo, falta de canalização de água e esgoto, essa última só veio a acontecer a partir de 1852. A ausência de pessoal qualificado para incrementar a modernização da cidade fez com que os recursos humanos aproveitados fossem da mão-de-obra carcerária.

Os principais sistemas de exploração do trabalho carcerário, quase sempre foram criados sob a aliança entre capital privado e repressão pública, onde eram submetidas à força de trabalho carcerário as duas autoridades: o capitalista, entendendo-se aqui, os possuidores de propriedades privadas e o Estado. Eram aproveitados para as obras públicas, especialmente os presos por desordem, bebedeiras ou vadiagem, esses não se demoravam muito nas prisões, mas deram a sua contribuição para a expansão urbana. Era comum observar alguns escravos que ficavam trancados nas prisões prestarem serviço ao Estado além do tempo estipulado nas suas sentenças.<sup>109</sup>

Em resposta ao officio de V.V.S.S<sup>a</sup> em data de 10 do corrente tenho a dizer, que nesta data de 10 do corrente, tendo a dizer, que nesta data ordeno ao carcerário das cadêas para que ponha à disposição defesa Ilustre Câmara o mesmo número de galés que deixarão de prestar serviço desde 16 de agosto findo, ficando assim satisfeito o que V.V.S.S<sup>a</sup> exigem no dito officio. Pode essa Ilustre Câmara contar que não só com esses porém com outros galés, poderei servir às suas justas pretensões. Deus guarde a V.V.S.S<sup>a</sup> . Bahia 12 de julho de 1836. Ilmo Snrs. Presidente e mais membros da Câmara Municipal – Francisco Gonçalves Martins – Chefe de polícia.<sup>110</sup>

Durante o século XIX os setores livres pobres, como afirma João José Reis,<sup>111</sup> especialmente os mestiços e negros, vinham crescendo com rapidez desde pelo menos a segunda metade do século XVIII. Somado aos escravos, eles constituíam a maioria da

---

<sup>108</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>109</sup> CAMPOS, Ernesto de Souza. “Santa Casa de Misericórdia – Ba; Origem e aspectos de seu funcionamento”. *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, 1943, nº 69, pp. 216-252.

<sup>110</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>111</sup> REIS, op. cit., 1986, p. 33.

população. Não existiam no Brasil, oficiais mecânicos em quantidade, nem qualificados, como os de Portugal.

Das atividades manufatureiras permitidas, boa parte era executada por escravos, os quais não tinham qualquer apoio do governo, nem agremiações específicas. Era comum ver escravos trabalhando como barbeiros, sangradores, parteiras, vendeiros, polieiros e carapinas. Não havia muitos brancos nos ofícios mecânicos, por ser o trabalho considerado degradante para ser executado por um branco. Esses ofícios eram regimentados pela Câmara e seguiam os moldes de Lisboa, cuja regulamentação eram chamadas de “posturas”, cada ofício tinha um regimento específico e, dentro do possível, cada um era concentrado numa rua, operação chamada de “arruamento”, podendo se evidenciar na Bahia recordações desse período como “Rua dos Ourives”, “Rua dos Algibebes” e “Baixa dos Sapateiros”.

O ambiente em Salvador desse período era de uma sociedade escravista, cuja população livre era, em sua grande maioria, mestiça e pobre e que sofria com a discriminação não só de cor, mas também, por não possuir um lugar no mercado de trabalho e, ainda que tivesse, se viam obrigados a trabalhar por uma remuneração que mal dava para se suprirem e, portanto, acabavam por cair na delinqüência.

O trabalho encarcerado no âmbito de execução de pena era visto, como nos afirma P. L. Nogueira, em seu *Comentários à Lei de Execução Penal*, a “disposição de trabalhar, (...) será sempre propícia à personalidade do condenado por mais simples que seja o trabalho do condenado.”<sup>112</sup> Historicamente como nos afirma Foucault

O trabalho sempre esteve associado à pena privativa de liberdade. Ele não é algo que se somou à prisão. Quando esta ganhou o estatuto de forma universal de punição, ele já trazia em seu bojo a necessária participação do trabalho como fonte de recuperação do preso.<sup>113</sup>

Embora excluídos, marginalizados, os presos de Salvador no século XIX desempenharam um papel sócio-econômico fundamental para a cidade, desenvolvendo o que os autores chamam Public Work<sup>114</sup>, isto é, sistema prisional onde a força de trabalho é empregada em obras públicas, sendo vasta a documentação da época que evidencia essa realidade, conforme podemos observar na correspondência reproduzida a seguir:

---

<sup>112</sup> NOGUEIRA, op. cit., pp. 36-37.

<sup>113</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992.

<sup>114</sup> VALENTE, op. cit., p. 57.

Em resposta ao officio de V.V.S.S<sup>a</sup> datado de 20 de janeiro, em que me requisitão alguns galés acompanhados de sufficientes guardas para a limpeza da valla geral da cidade, tenho a dizer a V.S.S.S<sup>a</sup> que depois de tempos meditava não só coadjuar a V.V.S.S<sup>a</sup> nesta obra como na limpeza geral da cidade pelo que requisitei ao Exmo. Governo as precisas correntes para 24 galés e pela demora do arsenal de Guerra ainda não efetivei as minhas intenções o que farei logo, e muito mais sabendo da vontade de V.V.S.S<sup>a</sup>. Deus guarde a V.V.S.S<sup>a</sup> Bahia 25 de janeiro de 1832.<sup>115</sup>

O trabalho foi instituído nos cárceres como forma de transformação dessa sociedade. O trabalho forçado procurava requalificar esses cidadãos, tornando-os operários úteis. A questão da mão-de-obra carcerária no Brasil foi muito importante, por exemplo, no projeto de Paulo Viana, que corresponde aos anos de 1808 a 1821, quando esteve à frente da Intendência de Polícia, publicando alguns Editais sobre as práticas que seriam, a partir de então, do cerne da polícia, como: tratar do asseio da cidade.

(...) Faço saber aos que este Edital virem ou dele tiverem notícia que sendo um dos cuidados da polícia vigiar sobre o asseio da cidade não é para a comodidade de seus moradores mas principalmente para conservar a salubridade (...) e impedir que se infeccione com as imundices que das casas se deitam as ruas e constando aliás que muitos de seus moradores apartando-se culposamente do costume que nela sempre havia de mandarem deitar ao mar em tinas e vasilhas cobertas as águas imundas e os outros despejos se facilitam impunemente a faze-lo das janelas abaixo, os que nunca era de sua liberdade faze-lo no centro de uma Corte que se esta estabelecendo e que se procura eleger a maior posição (...) fica de hoje em diante vedado por esta Intendência o abuso de se deitarem as ruas imundices e todo aquele que for visto fazer os despejos (...) serão punidos em dez dias de prisão e com a pena pecuniária de dois mil réis para o cofre da polícia e todo os oficiais e a mesma Intendência e da Justiça e qualquer do povo que der parte da infração, se verificar de plano e pela verdade sabida receberá a metade da condenação pecuniária (...)<sup>116</sup>

A questão da salubridade era preocupante nesse período, podendo ser observado na Provedoria da Saúde, em coleta realizada no Arquivo Municipal de Salvador, uma média de 500 documentos atentando para essa questão, entre os anos de 1830-1840 com condenações pecuniárias, na seção de Infração de Posturas. Além de livros de registros, na seção de Reclamações e Denúncias (1815-1888), que constam com mais de 50 relatos de infrações das posturas referente à salubridade e vários atestados médicos, assinalando para “afecções hemorroidais”, que nos leva a crer, pelos sintomas descritos,

---

<sup>115</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>116</sup> ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, Registro de Avisos e Portarias da Polícia da Corte, fls. 26 v e 27, em 11/06/1808.



se tratar de doenças de pele purulentas e a suspeita de contaminação pelo *cólera morbus* que já vinha infectando várias famílias, causando, até mesmo, a cegueira de muitos atingidos por ela e, tudo isso, agravado pela falta de higiene existente na cidade do Salvador.

O uso da mão-de-obra escrava nas obras públicas foi largamente realizada durante o governo de Viana, na Bahia, sendo, posteriormente, também utilizada a mão-de-obra carcerária para esses fins. Larga documentação pode ser encontrada nos Arquivos Municipal e Estadual da Bahia, onde observamos troca de serviços por produtos, limpeza da cidade, abastecimento de água em repartições públicas, entre outros trabalhos.

(...) O bangüê vai rogar a V.mces que sendo consideração a estas circunstâncias, se digne a ordenar em benefício de tantos desgraçados que são socorridos por este Pio estabelecimento da proteção imperial, ordena que os presos, que costuma conduzir águas para diversas repartições públicas conduzam também para esta casa até que cesse a farta que se experimenta, como em outras ocasiões se há praticado = Deus guarde a V. Exa. Bahia. Secretaria da Misericórdia, 10 de fevereiro de 1833 = Ilmo e Exmo. Snr Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos. Presidente da Província – Assinado = A mesa.<sup>117</sup>

Os presos aparecem de maneira imprecisa, obscura e vaga na historiografia colonial e independente. Por outro lado, sempre se destacaram na documentação devido as suas articulações revolucionárias e presteza nos serviços públicos privados. A opacidade que dimensiona tal categoria é observada devido aos preconceitos acerca dessa camada livre ou não, na sua grande maioria composta de negros e mestiços. Embora a estrutura da economia do período independente ainda permanecesse organizada em função da mão-de-obra escrava, esta já mostrava os incentivos dados pela mão-de-obra livre e encarcerada. Como nos afirma Luis Henrique Dias Tavares:

A economia da província da Bahia permaneceu baseada no trabalho escravo ao longo de 88 anos do século XIX. Era uma economia agrária e dependente da economia internacional dominante, o capitalismo mercantil migrando para o industrial. Comparada à do período colonial, registra-se que diversificou em sua pauta de exportação e ampliou as suas atividades mercantis.<sup>118</sup>

Na Bahia não haviam espaços econômicos suficientes para absorver um contingente populacional em permanente crescimento e que, com certeza, vinha sendo

---

<sup>117</sup> Arquivo da Pupileira. Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Livro 87.

<sup>118</sup> TAVARES, Luís Henrique Dias. *História da Bahia*. São Paulo: UNESP/Salvador: EDUFBA, 2001.

agravado, especialmente após 1831, com a ilegalidade da importação de escravos para o Brasil e com a conseqüente punição para os traficantes e da liberdade dos cativos que dali em diante entrasse em portos brasileiros. Embora isso fosse lei (Euzébio de Queiroz) desde então, não era permitido ainda a permanência desses negros em solo brasileiro para viverem por conta própria, ficavam sob a tutela do Estado que podiam vendê-los ou destiná-los às obras públicas, muitas vezes beneficiando colaboradores do governo que obtinham dessa mão-de-obra um serviço que lhes custava muito pouco e trabalhavam duramente.

Comunico a V. Exa. que os subdelegados das Freguesias da Sé-Conceição da Praia- e Pilar que formão o 3º Distrito, recomendo em vista de officio de V.Exma. datado de hontem à que respondo, que prestassem todo auxílio possível dos feitores que com os africanos do serviço da municipalidade, se acham empregados nos trabalhos do aceio e limpeza das referidas Freguesias, sob a vigilância de dois moradores. Deus guarde a V. Exma. Secretaria de Polícia da Bahia. 18 de agosto de 1862.<sup>119</sup>

A prática de castigar escravos sempre foi atribuição dos senhores e feitores, comumente utilizada no âmbito rural. Mas, no espaço urbano isso também ocorria. Os feitores urbanos eram incumbidos de fiscalizar a execução dos trabalhos forçados nas obras públicas das cidades, exercidos por negros livres, escravos libertos, escravos e vadios, a quem era dado esse tipo de punição.

Vários estudos foram lançados acerca da escravidão negra, mas muito pouco se vê na historiografia algo sobre os forçados urbanos ou escravos urbanos, exceto publicações em jornais da época e uma obra de Mary Karasch<sup>120</sup>, que trata da vida dos escravos no Rio de Janeiro de 1808 a 1850, onde ela explicita a atuação dos escravos nos espaços urbanos, as punições dadas a esses escravos, exercidas, na maioria das vezes, pelo Estado.

Leila Algranti<sup>121</sup> indica Richard Wade<sup>122</sup> como precursor nos escritos sobre escravidão urbana, onde ele analisa a escravidão urbana no sul dos EUA antes da Guerra de Secessão. Já no Brasil, temos os escritos de Gilberto Freyre em “Sobrados e Mucambos”<sup>123</sup>, onde trata de algumas especificidades da escravidão urbana e sua

---

<sup>119</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>120</sup> KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

<sup>121</sup> ALGRANTI, Leila. *O feitor Ausente: estudos sobre escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.

<sup>122</sup> WADE, Richard. *Slavery in the Cities: the South 1820-1860*. Londres: Oxford University Press, 1977.

<sup>123</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos*.

imobilidade social. Era comum observar escravos fugitivos ou rebeldes serem condenados por seus senhores a prestarem serviços ao Estado. Além dos escravos de galés, aqueles condenados por crimes mais graves como roubo ou assassinato a realizarem trabalhos forçados.

Remeto a V.Sa. o Africano livre (nome ilegível) do serviço da Câmara, e que foi hontem preso pela polícia, por fugido. D. Gde. A V. As. Sr. Presidente desta Câmara Municipal. 2/10/1860. SPBa.<sup>124</sup>

Satisfazendo a requisição do officio de V. As. desta data remetto a Portaria de soltura que o africano livre Egas do serviço dessa Câmara e a que fez menção o mesmo officio que aqui fica respondido. D. Gde. A V. As. Ilmo Sr. Presidente da Câmara Municipal desta cidade SPBa. 06/09/1859.<sup>125</sup>

Um dos fatos importantes que denunciou a presença de escravos urbanos em Salvador foi a Revolta dos Malês, que pretendiam também contar com escravos do Recôncavo para conseguirem seus objetivos no levante de 1835.<sup>126</sup> Outro elemento é o uso da mão-de-obra dos negros como comerciantes nas cidades e prestadores de serviços da municipalidade.

A população carcerária variou entre escravos, mendigos, vadios, menores, africanos livres, prisioneiros das mais diversas condenações e atribuições múltiplas, sendo distribuídos em mão-de-obra para as mais variadas instituições públicas. As prisões foram também abrigos para doentes mentais, prostitutas, órfãos e lugar para punição de escravos mandados para lá pelos seus senhores.

O trabalho carcerário foi implantado como forma de amenizar o problema da vadiagem e mendicância. Mediante o Código Criminal de 1830, os estabelecimentos prisionais eram classificados em duas divisões: a correcional e a criminal, segundo Marilene Antunes Sant'anna:

A primeira decisão criminal incluía os menores condenados em virtude do artigo 13 do Código Criminal, ou seja, aqueles com idade inferior a 14 anos, que tivessem cometido crimes e que deveriam, segundo a lei, ser recolhidos às Casas de Correção no máximo até a idade de 17 anos. Além dos menores, a sessão correcional era também destinada aos mendigos, vadios condenados em conformidade com os artigos 295 e 296 do Código Criminal, que tratava das pessoas que não tinham ocupação honesta, com pena de prisão prevista de 8 a 24 dias, ou pessoas que andavam mendigando, cuja pena variava de 8 a 30 dias. A segunda

---

<sup>124</sup> Arquivo da Pupileira. Santa Casa de Misericórdia. Livro 87.

<sup>125</sup> Arquivo da Pupileira. Santa Casa de Misericórdia. Livro 87.

<sup>126</sup> REIS, op. Cit., 2003.

divisão criminal era destinada a todas as outras pessoas condenadas pela justiça à pena de prisão com trabalho. De acordo com o Código de 1830, havia uma longa lista de crimes que eram punidos com o encarceramento e trabalho.<sup>127</sup>

Ainda sobre as penalidades a autora pontua as seguintes:

morte, de galés, prisões com trabalho, prisão simples, banimento, degredo (obrigação em residir em determinado lugar), desterro (obrigação de sair de determinado local), multa, suspensão de emprego, perda de emprego e açoites (para escravos). Sendo as penas com trabalho obrigado ao réu de se ocuparem diariamente no trabalho, que lhes seria destinado dentro ou fora do recinto das prisões.<sup>128</sup>

Como trabalhado no primeiro capítulo, foi nas primeiras décadas do século XIX que a prisão obteve no campo da legislação o principal meio de punição no Brasil, de controle dos homens em julgamento. Foram as idéias reformistas e liberais que incentivaram a prática do trabalho encarcerado como mecanismo moralizador desses indivíduos.

Faço saber aos que (...) Andarem nos carros pelas ruas e estradas dos subúrbios da corte sem levarem os candeeiros diante e as carroças sem os pretos conduzirem as bestas pela arriata, mas atrás ou sentados no leito delas se terem seguido grandes males ao que passam pelas ruas e se tolhe o curso livre das seges, quando tudo se pode evitar indo os condutores diante de seus respectivos lugares. Serão desta data punidos os carreiros e pretos de carroças que assim se encontrem com a pena os que forem escravos de 50 açoites no calabouço e os livres com 15 dias de trabalho e senhores pagarão, além disso, mil réis ao cofre da polícia.<sup>129</sup>

Diversos abusos e descumprimentos dos serviços ou má prestação dos mesmos eram evidenciados em várias cidades brasileiras, inclusive na cidade do Salvador que, na maioria das vezes, era realizada pela mão-de-obra livre tutelada pelo Estado, ou por escravos e condenados.

Peço a V. S<sup>a</sup> se digne a providenciar, em bem da salubridade pública, contra o abuso praticado por alguns carroceiros da limpeza da cidade de depositarem lixo em torno da roça do próprio arrematante do aceio o Tenente Coronel José Gil Moreira, ao Campo da pólvora, visto como, em consequência de tal pratica, se tem dado, segundo consta, alguns casos de febre amarela no colégio Bahia, que ali funciona. Renovo minhas estimas

---

<sup>127</sup> SANT'ANNA, Marilene Antunes. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torno da implantação da Casa de Correção e do Hospício D. Pedro II no Rio de Janeiro*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ, 2002, p. 107.

<sup>128</sup> Idem, ibidem, p. 62.

<sup>129</sup> ANRJ. Polícia da Corte. Códice 318, Registros de Avisos e Portarias da Polícia da Corte. Fls. 27, edital de 12/06/1808.

e considerações. Deus guarde a V. Exa. Secretaria de Polícia da Bahia. 13 de outubro de 1885.”<sup>130</sup>

A expansão urbana deveu muito, sem dúvida alguma, à mão-de-obra carcerária, especialmente composta por negros, livres e libertos. Ela foi importantíssima na execução da arquitetura da província da Bahia no século XIX, bem como, na recomposição do sistema que deixava de ser meramente escravista. Para Carlos Eduardo Moreira de Araújo<sup>131</sup>, é possível concluir que a necessidade de mão-de-obra nas intervenções urbanas fez com que as prisões por motivos mais simples fossem justificadas.

O que percebemos não só em Salvador no século XIX, mas em todas as cidades desse período era a necessidade de se organizar as sociedades, manter a ordem, preparar o indivíduo para a vida moderna e produtiva. Apesar de serem acusados de semear o perigo em todos os âmbitos sociais, inclusive na saúde, essa população foi também responsável por facilitar a profilaxia de doenças mediante sua intervenção em obras públicas como construção de diques, cisternas, limpeza da cidade, distribuição de água, além de se configurar também em guarda municipal, tendo em vista que o alistamento, na maioria das vezes, não se constituía de forma voluntária e era extremamente escasso nessas cidades.

Em resposta ao officio de V.V. S. S<sup>a</sup> datado de 22 do corrente, devo comunicar que não pode ser cumprida a requisição de V.V.S.S<sup>a</sup> a cerca da guarda policial para acompanhar o fiscal da Freguesia da Conceição da Praia nas diligências de seo officio, atenta a falta de praças que vem ainda para as patrulhas são bastante. Deus guarde V.V.S.S<sup>a</sup>. Secretaria de Polícia da Bahia. 22 de março de 1848.<sup>132</sup>

Ao mesmo tempo em que ser pego para os trabalhos nas obras públicas poderia ser o pior dos castigos, poderia significar também a redenção de imposições muito piores. O alistamento forçado representava para os homens livres o mesmo que a pena de trabalhos forçados nas obras públicas representava para os escravos e libertos. Enquanto os escravos e demais apenados contavam com vigilância dos soldados, os livres que se ofereciam para os trabalhos não precisavam ser acorrentados e nem vigiados, afinal estavam ali por livre e espontânea vontade. Alguns militares “forçados”

---

<sup>130</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>131</sup> Idem, ibidem.

<sup>132</sup> APMBa. Série Polícia.

viam nas obras públicas uma grande oportunidade de fugirem do rigor dos quartéis e do Arsenal da Marinha.<sup>133</sup>

A organização da urbe ficou sob os cuidados das Câmaras Municipais, as quais também eram responsáveis pelo controle de africanos livres em território brasileiro e da disponibilidade destes homens para darem conta das obras públicas da cidade, podendo esta também solicitar ajudas das subdelegacias e cadeias da província.

Levo ao conhecimento de V. Exa. Por cópia o officio junto ao subdelegado da victoria, afim de que se digne V.Exa. dar providencias, como entender conveniente acerca dos reparos de que precisa a ladeira do rio de São Pedro até o Campo Santo, que segundo refere o mesmo subdelegado está intransitável. Deus guarde a V. Exa. Ilmo. Snr. Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão – Presidente desta Província. Chefe de Polícia – Justino (sobrenome ilegível).<sup>134</sup>

Com a ordem junta para o carcereiro do aljube entregar o africano livre de nome Jerônimo, que ali recolhido em correção satisfaço a requisição de V.S<sup>a</sup> em seu officio de ontem a que respondo. Deus guarde V. S<sup>a</sup> Secretaria de Polícia da bahia. 06 de março de 1852.<sup>135</sup>

Esses africanos entravam em território brasileiro na condição de livres, pois chegaram após a proibição do tráfico negreiro, mas como a sociedade ainda não se encontrava apta para abarcá-los no mercado de trabalho, ficavam sob a custódia do Estado e eram captados para executarem as obras públicas das cidades.

Nos núcleos urbanos do século XIX era comum observar um clima de instabilidade social devido à presença dessas “classes perigosas” no seio da sociedade. A Câmara, muitas vezes, se utilizava dessa mão-de-obra para representá-la enquanto fiscais da municipalidade ou agentes da Câmara, pessoas responsáveis por fazer cumprir as posturas impostas pelas mesmas e que, na maioria das vezes, abusavam do uso do poder e acabavam sendo presos ou voltavam a cometer indigências.

De ordem do Snr. Dr. Chefe de Policiada Província envio à V.Sa. africano livre de nome Deocleciano que se acha a serviço da Câmara e fora hontem a noite preso pela polícia. Deus guarde V.Sa. Secretaria de Polícia da Bahia. 07 de fevereiro de 1860.<sup>136</sup>

Levo ao conhecimento de V.Exa. a inclusa parte pela qual se vê o abuso que sai dando por parte dos agentes da Câmara que fazendo prisões de escravos por infração de posturas procuram as casas dos respectivos

---

<sup>133</sup> ARAÚJO, op. cit., pp. 74-75.

<sup>134</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>135</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>136</sup> APMBa. Série Polícia.

senhores para exigir o pagamento das multas e entregar os escravos; o que jamais se pode fazer uma vez dada a voz de prisão. Deus guarde a V. exa. Dr. Álvaro Tibério de Moncoso e Presidente da Câmara Municipal desta cidade.<sup>137</sup>

O vexame que está passando a população d'esta cidade, pela maneira porque os fiscais da Câmara entendem dever executar a disposição da Postura relativa a vendagem da farinha e chamo atenção pelos abusos cometidos pelos agentes encarregados desse ramo de fiscalização, os quais acobertados com a Lei Municipal provocam distúrbios e prejudicam a cidade. Espero respeito e providencias com o acerto que costumam.<sup>138</sup>

Era comum ver os presos atuarem também como militares no tempo do Brasil português. Os homens livres pobres, sujeitos ao recrutamento forçado pelos responsáveis pela ordem. Os que protegiam o cumprimento do dever, também faziam-no descumpri-lo. Fazia parte do cenário urbano o cumprimento de penas públicas, bem como, é possível perceber também a importância dessas pessoas para a manutenção na cidade, da ordem, o que é mais contraditório.<sup>139</sup>

O trabalho carcerário foi, na sua grande maioria, executado por mãos negras, pois os imigrantes ou “brancos” acreditavam que o trabalho manual era algo que os desqualificava por se tratar de “coisa para escravo”. A punição com trabalho foi a maneira encontrada pelo Estado para inserir os homens de comportamento “desviante” no projeto social de nação imperial. Foi também a tentativa que o Estado encontrou para extrair dessas pessoas alguma utilidade para o Império e inserí-los no mundo moderno e “ordeiro”. Em documento datado de 30 de março de 1758, Foucault, com base nessa documentação, reflete a questão do lucro da mão-de-obra encarcerada para o Estado.

Obra pública quer dizer duas coisas: interesse coletivo na pena dos condenados e caráter visível, controlável do castigo. O culpado assim, paga duas vezes: pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz. No centro da cidade, nas praças públicas ou em grandes estradas, o condenado irradia lucros e significações. Ele serve visivelmente a cada um: mas, ao mesmo tempo, introduz no espírito de todos o sinal crime-castigo: utilidade secundária, puramente moral esta, mas tanto mais real.<sup>140</sup>

---

<sup>137</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>138</sup> APMBa. Série Polícia.

<sup>139</sup> Para o Rio de Janeiro ver: SANT'ANNA, op. cit.,

<sup>140</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992, pp. 87-90.

Ainda acerca da utilidade e lucro dado pelos presos ao Estado, destacamos também um decreto de 30 de agosto de 1824 que pode ser ilustrativo do destino dos negros urbanos no período imperial.

Sendo conveniente empregar na obra do dique o maior número possível de trabalhadores: manda S.M. o imperador, pela secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, que o Conselho Intendente Geral da Polícia, fazendo por novamente em observância as ordens, que em outros tempos foram dirigidas ao falecido Intendente, Paulo Fernandes Vianna, a respeito dos negros capoeiras, remeta para os trabalhos do mencionado dique todos aqueles que foram apanhados em desordem para ali trabalharem por correção, e pelo tempo de 03 meses marcados nas ordens, cessando em consequência a pena dos açoites, que ultimamente se lhe mandaram dar pelos distúrbios, que frequentemente cometem dentro da cidade.<sup>141</sup>

No que diz respeito à arregimentação de homens pobres livres para a linha de frente do exército imperial para combater as diversas revoltas que eclodiram em todo o Brasil contra os desmandos luso, foi motivo de discussão entre alguns estudiosos. Walter Fraga Filho, por exemplo, em seus estudos sobre a Província da Bahia trata desse tipo de recrutamento forçado.

Para as autoridades do interior e da capital uma alternativa à superlotação das cadeias e à presença desse contingente sem ocupação nas ruas era recrutamento forçado nas forças de linha do exército e nas embarcações da marinha. De inimigo da ordem, os vadios poderiam ser transformados em seus defensores. Dessa forma, o engajamento no serviço militar insere-se no que Geremek chama de “desmarginalização”, muito utilizada no período medieval para reintegrar os marginais ao mundo da ordem. Segundo a legislação imperial, o recrutamento forçado nas tropas de linha do exército e da marinha deveria visar prioritariamente homens sem ofício, desempregados e ironicamente ébrios.<sup>142</sup>

Maria Odila Dias<sup>143</sup> também chega a essa mesma conclusão ao analisar esses ofícios de recrutamento forçado dos pobres:

os vadios, os pobres, os desocupados, os que não tinham sequer condições de ser votantes, eram recrutados para o exército de linha. A partir de 1833, a Guarda Nacional tornou-se o centro de arregimentação dos setores de pequenos proprietários, roceiros e lavradores pobres.

Enfim, o período imperial com seus novos mecanismos, interferiu na vida cotidiana dos indivíduos, readequando a função do trabalho na sociedade que,

---

<sup>141</sup> Brasil. Congresso. Senado. Coleção das Leis e Decretos do Governo do Império do Brasil, RJ de 1824. P.128.

<sup>142</sup> FRAGA FILHO, op. cit., p. 95.

<sup>143</sup> DIAS, op. cit., p. 68.



frequentemente, era associada à escravidão, estabelecendo um tipo de controle social que excluía a população pobre de qualquer cidadania.

No trabalho encarcerado destacamos o papel do “vadio” que ganhou singularidade por não mais ser visto simplesmente como um ser à margem da sociedade, mas como força de trabalho, de desenvolvimento econômico, contribuindo de forma expressiva para a formação da nação brasileira, obedecendo aos ideais iluministas vindos da Europa, cujo modelo utilitário tinha que ser obedecido, onde nenhuma lei poderia ter um fim que não fosse útil ao Estado.

## 2.2. Penas

As penas são mais antigas que as prisões e funcionavam como forma de vingança social, resultando em execuções em praças públicas, mais conhecidos como “suplícios”, podendo destacar nessa modalidade o esquartejamento, amputação de algum membro, marcas à ferro quente, guilhotinamento e todo tipo de tortura que atentasse contra a vida do condenado, funcionando como um espetáculo popular.

No fim do século XVIII e início do século XIX, os suplícios vão se extinguindo, muito embora, observamos ainda no século XIX, o uso da prática do suplício, como o caso do Padre Roma, José Ignácio Ribeiro de Almeida e Lima, rebelde da Insurreição Pernambucana de 1817, morto na Bahia, quando em missão revolucionária, após ser condenado ao fuzilamento em praça pública (Largo da Pólvora), em 24 de março de 1817, como na Confederação dos Alfaiates, cujos condenados foram enforcados na Praça da Piedade.

Segundo Foucault,

a punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias conseqüências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade não à sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que ela é obrigada a tolerar e muito lhe custa ter que impor.<sup>144</sup>

---

<sup>144</sup> FOUCAULT, op. cit., 1987, p. 13.

O suplício visava ferir o corpo para salvar a alma, já o castigo visava recair diretamente sobre a alma do condenado, a fim de readaptá-lo à sociedade. “Pois não é mais o corpo, é a alma. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições.”<sup>145</sup>

A pena de morte foi utilizada e aplicada no Brasil até a segunda metade do século XIX, quando o Imperador, em 1855, resolveu comutar essa pena para a pena de galé perpétua, após ter presenciado uma sentença injusta a um fazendeiro de Macabu, no Rio de Janeiro, que inocentemente foi condenado à forca. Todavia a pena capital começou a perder sua força na segunda metade do século XVIII, primeiro por razão humanitária e, depois, por não conseguir conter os avanços da criminalidade. Essa pena foi bastante usada no Brasil para conter os crimes de lesa-majestade ou lesa-pátria, infligido contra insurretos que ameaçassem a estabilidade do Império brasileiro.

Segundo Greenhalgh,

O Regimento Provisional da Marinha mandava aplicar a pena de morte para os seguintes crimes:

- ajuntamentos sediciosos ou queixas em assuada, rompendo a guarda ou sentinela com armas, para ferir os que se opusessem;
- abandonar o comando em circunstâncias críticas para esconder-se;
- arriar a bandeira podendo ainda defender-se;
- causar voluntariamente a perda da embarcação sob seu comando;
- deixar de cumprir, voluntariamente, como comandante, qualquer comissão que lhe tenha sido dada;
- tomar vingança após solto de prisão, contra superiores, por palavras ou ações;
- não ter, fora do porto e em tempo de guerra, seu navio pronto para combate;
- como comandante, deixar-se surpreender por amigo ou inimigo, este para o apresar e aquele para lhe fazer qualquer insulto, comprometendo desse modo a honra da nação;
- abandonar o posto, pedir quartel, render-se ou cometer alguma fraqueza em combate;
- corresponder-se com os inimigos ou rebeldes ou dar-lhes auxílios em munições de guerra ou de boca;
- excitar motins, insurreições, levantamentos e desobediências ou saber, sem as delatar, que elas se preparam;
- abandonar o comando se um brulote ou atear-lhe fogo por covardia antes de atracá-lo ao inimigo;
- desamparar o brulote, como patrão de embarcação que o reboque, antes de chegar ao alvo;
- arriar a bandeira ou entregar-se ao inimigo, havendo alguma probabilidade de defesa;

---

<sup>145</sup> Idem, ibidem, p. 15.

- praças ou oficiais inferiores que se rebelarem contra seus superiores ou levantarem a mão para os ofenderem em ação de serviço;
- recusar o castigo com violência; e,
- dormir a sentinela no posto ou dele se afastar em tempo de guerra (morte por arcabuzamento).

A pena de morte também era aplicada a outras faltas, desde que fossem cometidas em circunstâncias agravantes, tais como:

- furtar, com violência armas, munições ou mantimentos pertencentes à Real Fazenda;
- roubar os habitantes do lugar a que o navio aportar;
- como comandante, não dispor seu navio em posição vantajosa para o combate ao inimigo, quando avistado;
- não obedecer, em combate, às ordens de seus superiores ou tudo não fazer para cumpri-las;
- por covardia ou negligência abandonar o combate ou não aceitá-lo, não fazendo o possível para apresar ou destruir o inimigo, não lhe dar caça ou não auxiliar nesse mister navios amigos ou aliados; e,
- demorar, ou intentar demorar ou opor-se após a ordem para o combate ou outro qualquer serviço, com pretextos pessoais.

Para certas faltas a pena de morte podia ser executada imediatamente, logo em seguida e no próprio local em que fosse cometida. Eram casos para essa punição:

- dar em combate vozes que intimidassem a guarnição ou arriar a bandeira de seu próprio arbítrio. Nesse caso a pena podia ser aplicada por qualquer oficial que estivesse próximo. Quando isso não acontecesse e fosse o culpado levado a conselho de guerra, a pena se executaria por enforcamento;
- atacar violentamente qualquer sentinela. Podia esta matar imediatamente o agressor e, também, o enforcamento era o gênero de morte que se lhe dava, se levado a conselho de guerra; e,
- excitar seus camaradas por meio de vozes à insubordinação ou levantamento qualquer oficial presente podia matar o culpado, caso não pudesse prendê-lo.<sup>146</sup>

Essa pena tão usada nas Marinhas estrangeiras era raramente usada na Marinha do Brasil, muito embora se encontre alguns casos em que essa penalidade era tida como inapelável na justiça brasileira, como os casos de traição ao Império ou em casos quando a agressão do inferior para o superior atingia o homicídio.

Embora a aplicação de suplícios fosse algo recriminado desde a criação da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, essa modalidade de pena passou a ser modificada no Brasil após a revisão do Regimento Provisional e seus Artigos de Guerra,

---

<sup>146</sup> GREENHALGH, op. cit., pp. 80-84.

que passaram também a impor uma elevação do nível moral e intelectual de suas tropas, em 1865 e sua total extinção em 1889, ano da Proclamação da República. De 1865 até 1889, essa penalidade ainda se dava por fuzilamento ou arcabuzamento, como era chamado na época, sendo aplicadas aos crimes de grau máximo e, ainda assim, respeitando as circunstâncias agravantes e atenuantes dos crimes.

A pena de galé, geralmente era cumprida na Antiguidade como sistema propulsor para fazer mover as embarcações a remo, sendo guarnecidas por prisioneiros de guerra e escravos. Trazida para o Brasil, com o primeiro Governador Geral Tomé de Souza, em 1549, por guarnecer em sua embarcação 28 galé ou forçados, essa prática só teve significação no Brasil durante o século XVIII, até meados do XIX, quando essa sentença passou a ser compreendida como trabalho forçado.

O Provedor-mor mandou aos contadores de sua Alteza que levassem em conta ao almoxarife dos armazéns, Cristóvão de Aguiar, os seguintes vestidos: 28 jornaes, 28 calções, 28 gualteiros, 56 camisas, que por mando de Fernad'Alves de Andrade, que servia de Provedor da Fazenda, foram repartidos e distribuídos aos forçados que vieram na Armada do Governador.<sup>147</sup>

Daí reforçou a pena de prisão com trabalho, que via no condenado um bem social de propriedade pública e útil. “O ideal seria que o condenado fosse considerado como uma espécie de propriedade rentável: um escravo posto a serviço de todos.”<sup>148</sup>

A necessidade de abolir os castigos corporais infligidos aos condenados, levou alguns estudiosos como Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, a propor o fim da pena de morte, dos castigos corporais e do julgamento sem processo para a comutação dessas penas para a privação da liberdade, como forma de humanização das penas, com base nos Direitos do Homem, de influência francesa.

A prisão criada para o cumprimento da pena privativa de liberdade, constituiu-se em um aparelho disciplinar, hierarquizado, organizacional, onde, nos seus regulamentos podem reproduzir as leis, legitimando o poder disciplinar, através de seus sistemas de inserção, distribuição, vigilância e observação, servindo de apoio à sociedade moderna para a instituição do poder normalizador.

Surgida com o Código Criminal de 1830, essa pena dividia-se em prisão simples e com trabalho. Na prisão simples, o condenado é submetido à pena de

---

<sup>147</sup> BIBLIOTECA Nacional (Brasil). *Documentos Históricos*. Rio de Janeiro: Typographia Monroe, 1929, v. 14, p. 11.

<sup>148</sup> FOUCAULT, op. cit., 1987, p. 90.

reclusão, que tem por base o isolamento celular como forma de regeneração e arrependimento do preso pelo crime cometido; na prisão com trabalho o viés era canalizado para a ressocialização do indivíduo desviante, mediante a atividade laborativa.

Embora tenha sido uma modalidade utilizada em larga escala, John Howard, britânico e estudioso do direito penitenciário, evidenciou as mazelas que podem advir com o encarceramento como: revolta, perda de referência e de identidade, estigmatização, psicose carcerária, violência sexual, etc.

A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-repressão, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é escuridão, a violência e a suspeita. (...) Que a reclusão pudesse, como hoje, entre a morte e as penas leves, coibir todo o espaço médio da punição, é uma idéia que os reformadores não podiam ter imediatamente.<sup>149</sup>

Antes de 1830, quando se deu a reforma prisional, mediante o sancionamento do Código Criminal de 1830, as cadeias não tinham o caráter regenerador dos indivíduos, elas serviam como elemento de transição, local onde os presos eram alojados enquanto esperavam julgamento. Como já foi dito, Salvador contava com algumas prisões religiosas, situadas em alguns conventos, sendo a principal a prisão do Aljube, que funcionava para esses fins até o ano de 1833, quando foi cedida ao Governo Provincial para utilizá-la como prisão civil até o ano de 1861; algumas prisões militares, situadas em fortalezas e quartéis, podendo destacar aqui, a prisão da fortaleza do Barbalho, que serviu para prisão de militares, a prisão do Forte de Santo Antônio Além do Carmo, que, em 1832 passou a funcionar como Casa de Correção e a Fortaleza do Mar, atual Forte de São Marcelo, que serviu para prisão de políticos, além dos navios presingangas que abrigavam os presos comuns.

As condições das prisões em Salvador eram as piores possíveis que, além de sofrerem a superlotação, também sofriam pela problemática que se desenvolvera em torno delas, após a provação do Código Criminal de 1830: a de uma arquitetura que não era mais usada provisoriamente para punir, mas para abrigar e regenerar.

---

<sup>149</sup> Idem, *ibidem*, p. 95.

### 2.3. PRESOS E SUAS PENAS

O Rio de Janeiro, bem como na Bahia, por serem cidades portuárias, recebiam diariamente um fluxo grande de homens durante o século XIX, especialmente nos anos de 1830 e 40, período em que ocorria a pressão pelo fim do tráfico negreiro e se visava substituir a mão-de-obra escrava pelo trabalho imigrante. O número de imigrantes que desembarcavam em solo brasileiro era grande e a concorrência pelo mercado de trabalho começava a se acirrar. Alguns imigrantes viviam no Brasil em condições políticas, culturais e xenofóbicas e acabaram por figurar no cenário das cadeias da época.

Lista de emigrados da Casa de Correção – 1832:  
Carlos Frederico – Alemão – é sego  
Manoel da Silveira – Português – No hospital  
Manoel Bernardino – Português – No hospital  
José Colodino Santos – Português – No hospital  
José Felix – Português – No hospital  
Maria Nolasca – Portuguesa – No hospital  
Anna Felicia – Portuguesa – No hospital<sup>150</sup>

Uma boa parte desses imigrantes era portugueses que vinham ao Brasil em busca de trabalho e que acabavam por fixar moradia. Muitos deles quando não obtinham o sucesso esperado, acabavam por incorrer em alguma indignação ou incidente que os levava ao cárcere. A presença dos portugueses no Brasil e, especialmente, na Bahia é decorrente não somente das relações estabelecidas com a antiga metrópole, mas, também, pelas possibilidades que a praça de Salvador e seu porto ofereciam para aqueles que ali chegavam.

José Francisco dito português preso nas cadeas de correção a desprezição do Dr. Chefe de Polícia não que o suplicante seja criminoso por isso ignora o motivo de sua prisão tanto que já teve um destino dado junto ao Dr. Chefe de polícia para Armada e como o suplicante seja incapaz do serviço por molestis tem sido detalhado nestas cadeas, qual o motivo, tendo requerido tem sido negado e deu despacho por isso suplico a V. Exma. Como erecto magistrado a fim de attender o padecimento que sofre o suplicante. Por isso pede a V. Exma. Deferimento de cuja graça. E. R. Mde.<sup>151</sup>

<sup>150</sup> APEBa. Presidência da Província – Polícia – Casa de Correção. 1833/1889, maço 3092.

<sup>151</sup> APEBa. Presidência da Província – Polícia – Casa de Correção. 1833/1889, maço 3092.

Nas cadeias do século XIX na Bahia, presos por vários crimes, de diversas origens e posições sociais distintas, cumpriram penas variadas. Nesse mesmo espaço circulavam intendentes, soldados da guarda, presos sem culpa formada, mulheres e, até mesmo, crianças como já registrado. Presos chegavam, ainda, a todo momento vindos de outras comarcas para cumprirem suas penas nas cadeias de Salvador.

Juliana Maria do Espírito Santo, prêsa recolhida na Caza de Correção desta província vinda da Villa de Itapicuru de Cima em 1852, sendo removida para a capital, mais vendo a suplicante que não tinha sido julgada recorro de sentença. Francisco Castro para E. R. Mde.<sup>152</sup>

A população carcerária de Salvador, segundo alguns relatórios elaborados pelos carcereiros dessas instituições, constituía-se, em sua grande maioria, de pessoas pobres e civis e de negros escravos, estes últimos quando despertavam para seus senhores alguma rebeldia. Em ofício enviado pelo carcereiro das cadeias, no ano de 1833, à Santa Casa de Misericórdia, estava a relação dos presos de Salvador, computando os presos da Cadeia da Relação, Fortaleza do Mar e do Barbalho. Nesse relatório dá para se ter uma idéia do número dos presos e condição social deles.

Ilmo Snr. A Meza da Caza da Santa Mizericordia d'esta cidade foi prezente huma representação do carcereiro das cadeias incluindo huma relação de 238 presos n'ella existentes, exigindo igual numero, e com quanto a Meza a custa de todos os sacrificios superiores as suas pofses deseje alimentar os presos de justiça, todavia não lhe parecendo presumível que na cadeia se achem 238 presos de tal modo pobres que precisem de esmola ca Casa, além de 73 no Forte do Mar e 47 no do Barbalho, manda remetter a V. S. aditta representação, e roga que sedigne mandar proceder ao conveniente exame sobre a indigência dos diftos prezos, de forma que sem escrúpulo de que haja nifso algum abuso, como em outros o occasiony se tem conhecido com os anteriores carcereiros se possa ordenar que lhes seja subministrado o alimento = Deos guarde V.S. Ba. 10 de março de 1833 = Miguel Joaquim de Castro Mascarenhas = Assignada A Meza.<sup>153</sup>

Acreditamos se tratar de uma maioria de presos civis, por ter sido a prisão do Aljube transformada em prisão civil em 1833 e a Cadeia da Relação ter se tornado em Cadeia Pública nesse mesmo período, sendo estas as mais movimentadas da cidade do Salvador.

As comissões de visitas frequentemente apresentavam levantamentos dos presos de Salvador, pontuando os crimes cometidos, profissões e sexo desses agentes, mas

---

<sup>152</sup> APEBa. Presidência da Província – Polícia – Casa de Correção. 1833/1889, maço 3092.

<sup>153</sup> Arquivo da pupileira. Santa Casa de Misericórdia da Bahia. Livro 87.

sendo esses relatórios desorganizados e ambíguos, procuramos traçar, dentro do possível, uma imagem dessa população levando em consideração a classificação fornecida pelo carcereiro da cidade, que, em 1829, disse constar nas cadeias da cidade 322 presos e, em 1833, de 238, sendo o relatório de 1829 mais completo para a nossa análise.

Segundo o carcereiro, nesse ano se observava um total de 322 presos sendo: 91% homens e, 31% desses casados; 30% de escravos, sendo esses totais classificados em crimes de furto 19%, crimes de morte 36%, moeda falsa 19%, crimes leves 4%, diversos crimes 11% e presos sem culpa formada, que perfaziam um total de 10%.

Embora observemos um percentual pequeno no que tange aos crimes leves, confrontamos esse relatório emitido com os documentos coletados no Arquivo Municipal de Salvador nas seções referentes às Reclamações e denúncias: 1815-1888 e as Infrações de Posturas: 1835-1890, os dois seguidos por relações de condenações e constatamos que os crimes leves perfazem um percentual bem maior, seguido por condenações de multas pecuniárias, podendo ser evidenciado nos anos de 1830-1840, uma média de 500 infrações cometidas e condenações dessa natureza, expedidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, Luis da Silva. Essas condenações leves se tratavam de infrações às Posturas Municipais como: descumprimento das normas de saneamento falta de pagamento de impostos, embriaguez e arruaças.

Outro dado importante a ressaltar nessa análise documental é a presença maciça de presos sem culpa formada entre os anos de 1824 a 1858, onde se encontram registradas várias prisões sem que se conste a guia dos presos e pedidos de soltura dos suplicantes, alegando terem sofrido algum tipo de injustiça por parte de seus reclamantes. Nos maços 3079 e 3080 da série polícia: 1824-1889 do Arquivo Público Estadual da Bahia encontramos um total de 26 condenações à prisão sem culpa formada, 03 por roubo, 03 por arruaças, 01 por prevaricação, 01 por desvio de mantimentos, 01 por moeda falsa e 02 prisões feitas para arregimentação de praças. Todos os condenados eram homens livres e, em sua maioria parda, dentre eles, 07 faziam parte da Guarda Militar, sendo 02 deles presos por deserção, 01 por desvio de mantimentos e 04 sem culpa formada. Além dessa documentação, encontramos também um total de 167 condenações à deportação sem especificação dos crimes cometidos.

É comum verificarmos, nesse período em que se encontra pautado o nosso estudo, várias prisões e condenações sem que sejam especificados os motivos das prisões, ou seja, os crimes cometidos. Essa ausência de dados deve-se a



institucionalização das prisões, que só foram efetivadas a partir de 1830 com a reforma prisional e a Criação do Código Criminal. Antes desse período, as prisões eram locais temporários, onde os presos aguardavam suas sentenças. Só a partir de 1830 é que a pena privativa de liberdade passou a servir como punição para a maioria dos crimes e as prisões passaram a ser institucionalizadas e reformadas para abrigar essa população no cumprimento de suas penas.

A partir daí os mapas de presos passaram a ser melhores registrados, livros de ocorrência e julgamentos também são encontrados a partir de 1859, como é o caso da Casa de Prisão com Trabalho em Salvador, onde consta um mapa completo com essas informações no Arquivo Público do Estado da Bahia. Anterior a esse ano, o que contamos, são documentos avulsos e relatos incompletos sobre os presos e suas penas, inclusive documentos de reclamações por carcereiros, denunciando a falta de guia dos presos, onde pudesse observar os crimes cometidos por eles, suas condenações e o tempo de prisão de cada um.

## CAPÍTULO III

### POBREZA, CRIME E DOENÇAS

Neste capítulo procuraremos estabelecer um panorama sócio-econômico da cidade do Salvador e sua relação com a população baiana e encarcerada, bem como, a ligação da pobreza com a criminalidade e as doenças que assolavam Salvador nesse período, devido à falta de infra-estrutura da cidade para abrigar sua população.

A cidade do Salvador havia perdido muito de sua importância política como sede do Estado do Brasil nos meados do século XVIII com a mudança da capital da colônia, em 1763, para o Rio de Janeiro. O eixo da vida econômica também se deslocara para o Sul, com as rendas do ouro, mas passou a se firmar como pólo exportador e importador e cidade para centro comercial e local de ligação entre o mercado interno e o mercado externo.<sup>154</sup>

A Bahia enfrentou ainda vários problemas com a exportação e suprimento de alimentos. Apesar de existir mais gado para trabalhos que exigiam tração animal, a carne foi reduzida para o abate e consumo. Várias secas ocorreram no norte do Brasil em meados da década de 1820. A farinha de mandioca e outros gêneros alimentícios subiram de preço, o que fazia agravar as fomes nesta região. A crise lançava muita gente ao desemprego e a vadiagem. Segundo Kátia Mattoso, a economia baiana apresentou os seguintes índices: 1787-1821: prosperidade; 1822-1842/45: depressão; 1887-1897: recuperação; 1897-1905: crise. “Salvador – e com ela toda a província – só conheceram, em todo século XIX, um momento de verdadeira prosperidade: os anos de 1800 a 1821.”<sup>155</sup>

Escassez, carestia, pobreza, doença e criminalidade foram, sem dúvida, aspectos marcantes da vida baiana no século XIX. Viver no limiar da pobreza fazia com que as pessoas pobres recusassem seus filhos, abandonando-os nas portas das igrejas e dos conventos. Com o amparo aos enjeitados e órfãos, que já praticavam desde o século XVI, imitando os exemplos de Milão, de Sevilha e outras partes da Europa, os administradores portugueses procuravam reduzir a mortalidade infantil e a vadiagem.

---

<sup>154</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. “A herança colonial – Sua degradação” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985, tomo II, v. 1, pp. 09-39.

<sup>155</sup> MATTOSO, Kátia M. de Queiroz. *Bahia no século XIX: uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 440.

Na Bahia, o Senado da Câmara encarregava-se da criação dos enjeitados pelo sistema conhecido como “colocação familiar”, mantendo um livro de registro de enjeitados, aberto em 1699.<sup>156</sup>

O mercado de trabalho nas atividades portuárias de Salvador atraía um grande número de pessoas, que se abrigavam em edificações que mais pareciam cortiços. Em todo perímetro de Salvador encontravam-se moradias de ricos e pobres em total contraste. Segundo Viana Filho,

não era o preconceito de raça ou de cor que separava a população em bairros diferentes, antes as distinções de classe que distanciavam os senhores, os ricos, os nobres dos escravos, dos plebeus, dos que comerciavam dos que exerciam ofícios étnicos que aqui se reuniram, mas, ao que parece, esses conflitos traduzem, sobretudo antagonismos econômicos.<sup>157</sup>

Os setores livres e pobres vinham crescendo com rapidez durante o século XIX e se constituíam na maior parte da população, o que preocupava as autoridades baianas com predomínio de negros livres e libertos no mercado de trabalho urbano, o que, somado à modalidade dos escravos ganhadores, dificultava o controle social desses indivíduos. Como afirma João José Reis,

os escravos urbanos dividiam a faina diária entre a casa e a rua. Os que trabalhavam só na rua, como ganhadores, em geral contratavam com os senhores uma soma diária ou semanal, embolsando o que sobrava. O pecúlio acumulado durante anos de trabalho permitia a muitos a compra da alforria. Os ganhadores muitas vezes moravam fora da casa do senhor, provendo sua própria moradia, alimentação e outros gastos pessoais, a sujeição se limitando ao pagamento das diárias.<sup>158</sup>

As cidades com seus escravos de ganho, com sua pseudo-mobilidade social e seus pelourinhos forjavam outro cativo e as prisões foram um desses locais de construção do cativo urbano. A questão da ausência dos feitores na cidade ajudou a forjar uma imagem da escravidão urbana diferente da rural. Embora os cativos do campo e da cidade tendo a mesma origem africana ou do Brasil, construíram suas vidas de forma bem diferente, cada um de acordo com as condições do ambiente em que se inseriam.<sup>159</sup>

---

<sup>156</sup> RUY, op. cit..

<sup>157</sup> VIANA FILHO, Luiz. *O negro na Bahia*. São Paulo: Livraria Martins/ Brasília: Instituto do livro, 1976, p. 276.

<sup>158</sup> REIS, op. cit., 1986, pp. 30-31.

<sup>159</sup> ARAÚJO, op. cit., 2004.

Em Salvador, a maior parte da mão-de-obra utilizada, apesar de desenvolver atividades diversificadas, era escrava. As atividades desenvolvidas pelo escravo urbano são importantes para essa sociedade. Nos centros urbanos os escravos são os elementos que mais alimentam o comércio a varejo pela cidade, fazendo circular os produtos de abastecimento alimentício. Mesmo os pequenos comerciantes de produtos hortifrutigranjeiros, no caso de possuírem um escravo de “ganho”, tinham a possibilidade de acúmulo de capital, por ser uma atividade bastante rendosa, e por sua grande movimentação, aquele tipo de comércio exigia uma rede de abastecimento e circulação de mercadorias que suprisse os diversos pontos da cidade, o que era conseguido pelo trabalho dos escravos.<sup>160</sup>

No início do século XIX, a Bahia sofreu fortes abalos e novos rumos assinalavam mudanças para o Brasil. Observamos, nesse contexto, a presença de certos termos como “classe”, “revolução”, “sociedade” e “raça”, o que vem a mostrar as mudanças significativas que estavam por vir. Nos centros urbanos, os proprietários se constituíram na “classe dos homens bons” da sociedade, aqueles que ditariam as mudanças necessárias. Nesse ínterim, nos diversos extratos sociais a diferença estabelecida entre a noção de classe nos extratos mais baixos da sociedade era quase inexistente, já os proprietários rurais sabiam dimensionar de forma mais precisa a dependência vivida e as conseqüências do sistema colonial.

Os homens brancos livres, excluídos do grupo dos “homens bons”, ficaram gravitando, inicialmente, em torno do estamento dominante, não sendo por ele absorvido. Com a crise da mão-de-obra escrava e o aumento da necessidade de braços para trabalhar nas diversas atividades subsidiárias, esses homens foram absorvidos pelos centros produtivos e, de imediato, cooptados ou colocados sob a órbita de influência do grupo dominante.<sup>161</sup>

A pobreza transcendia a circunscrição da classe social. Nesse sentido, devemos ressaltar a definição do conceito de “classe” e consciência de classe na visão de Thompson, “se trata de fenômeno histórico unificador de uma série de acontecimentos díspares que ocorrem efetivamente no âmbito das relações humanas.”<sup>162</sup>

Consciência de classe é a forma cultural das experiências que alguns homens partilham entre si na luta por seu sistema de valores contra outros homens com interesses diversos: o conhecimento da exploração ou a necessidade de manter o poder sobre os grupos antagônicos e a

---

<sup>160</sup> ARAS, op. cit., p. 48.

<sup>161</sup> MARTINS, op. cit., p. 54.

<sup>162</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Formação da Classe operária inglesa. RJ: Paz e Terra, 2006, 3 v.

descoberta desse processo de luta é conhecida como consciência de classe.<sup>163</sup>

Para melhor compreender esse processo, recorremos a Carlos Guilherme Mota:

As múltiplas transformações aceleradas que se processaram após a chegada da corte acarretaram algumas tentativas de ajustamentos que definem mais claramente a época da Revolução de 1817. Essas tentativas se manifestaram em vários níveis, sendo mais notáveis aqueles relativos à propriedade; à organização militar; organização do trabalho (incluindo o problema dos negros, dos indígenas e dos “vadios”) e aos desajustamentos raciais; à tributação e, finalmente, ao comportamento religioso.<sup>164</sup>

O pensamento racial estava bastante enraizado na mentalidade dos brasileiros. A “superioridade” da “raça branca” estava marcada na sociedade. Para eles, a manutenção da ordem estava intimamente ligada à permanência dos brancos no poder. O povo, entenda-se aqui os não brancos, estavam excluídos das representações nas decisões do Brasil independente; os escravos, esses não tinham qualquer posição na sociedade, até porque eles eram a propriedade e, portanto, não podiam requerer qualquer forma de inserção social.

Ao indivíduo de cor não restavam paliativos para sua qualificação social, como acontecia com os cristãos novos. A cor indicava sua descendência africana ou mestiça e, com isso, sua condição de inferioridade no estamento. Quanto aos mestiços pesava sobre eles a questão da ilegitimidade e a procedência de “raça inferior”. Distribuía-se assim, os habitantes do recôncavo, em grupo de elementos heterogêneos, considerando as várias origens, locais de nascimento, habilidades profissionais, graus de instrução e cor. A cor é tomada como referência para os desclassificados sociais, ela permeava todas as relações sociais e atividades produtivas de recôncavo.<sup>165</sup>

O emprego da palavra “classe” no início do século XIX é ambíguo e vacilante, tendo em vista a indefinição das hierarquias nesta nova sociedade, como exemplo podemos citar os presos que se tornaram militares por insuficiências de contingente nos corpos de guarda e da marinha. A sociedade clamava por mudanças e percebia os divergentes interesses dentro da população, dando origem a novas camadas sociais. A emergência de uma “classe” com riqueza suficiente para investir na indústria e comprar a força de trabalho, em grande escala, exigiu um processo que Marx chamou de

---

<sup>163</sup> Idem, *ibidem*, p. 37.

<sup>164</sup> MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817*. São Paulo: Perspectiva, 1972, pp. 104-105.

<sup>165</sup> THOMPSON, *op. cit.*, p. 37.

“acumulação primitiva de capital”. Essa acumulação se fez à custa da escravidão de milhões de africanos e através do genocídio das populações indígenas.

No Brasil, sempre esteve explícita a estreita relação entre cor, baixa educação, pobreza e “classe”. A “classe” muito mais que a “raça”, sempre foi um demarcador mais preciso das posições dos indivíduos na sociedade.<sup>166</sup> Durante o século XIX essa relação também era feita em conexão com as doenças; pobreza, “raça” e doença mantiveram estreitas ligações nesse período. A exclusão social trouxe consigo a estigmatização do pobre, principalmente de cor, como potenciais perturbadores da ordem social e da salubridade pública.

O estado lamentável de inumeráveis famílias atacadas de enfermidades de olhos e d’outras agudas, que vem causando mortes, e cegueiras: um chamar geral dos habitantes dessa cidade, que com razão suppoem, q’esses males são demenlados pelos muitos escravos doentes chegados d’africa; q’ com a maior facilidade se tem deixado desembarcar livremente mesmo no meio do povoado; o dever de membro do campo municipal, e chefe da comissão de saúde, q’ não consentisse q’ as embarcações vindas d’africa com iniciais das acima mencionadas moléstias ficassem livres para aquela repartição sem q’ primeiro passassem por quarentena e fizesse desembarcação as pessoas das mesmas em lugares fora do povoado, como era de lei; o medico não cumprio aquela minha ordem, e continuou no mesmo sistema de desempedir as embarcações ainda com moléstias da maior consideração: sendo em q’ de nenhum modo podia livrar o município de um flagelo tão assolador, convidei alguns professores medico=cirúrgicos para, em companhia dos dois deste senado, sendo um tão bem o referido da saúde procederem a um exame nas enfermarias dos escravos doentes dessa cidade...<sup>167</sup>

Na Bahia do século XIX, era comum perceber a participação de ex-escravos no comércio de Salvador. Muitos deles viviam de pequenos comércios como a venda de carne de baleia, comércio de couros, alimentos e madeiras. Empregar negros numa sociedade escravista era muito difícil. Discriminados, eram raras as pessoas que conseguiam vencer essa mobilidade social. Dessa maneira, frequentemente, cor e posição social se confundiam. A “elite” se considerava branca.<sup>168</sup> O preconceito contra cabras, mulatos e pretos dificultava sua inserção no mercado de trabalho.

O panorama social era de distúrbios, choques e confusões que crescia dia-a-dia e enchiam a Câmara e os fortes de Salvador, tendo registros, nesse período de ataques a

---

<sup>166</sup> GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. “Raça e pobreza no Brasil”. In: *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002, pp. 47-77.

<sup>167</sup> APMBa. Sessão Polícia. Ofícios expedidos à Câmara Municipal de Salvador 1822-1888.

<sup>168</sup> VINHÁTICO, Kátia. *Mulatos: políticos e rebeldes. Bahia – 1820-1840*. Dissertação de Mestrado. Salvador: FFCH/UFBA, 2000.

corpos da guarda, rixas entre soldados, agressões de embriagados, pondo em alarme famílias que acabavam por deixar Salvador, indo ao encontro de suas fazendas e engenhos. Além das revoltas e ataques que constantemente sofria a província baiana, durante o período em estudo, ela também foi acometida por várias doenças típicas do clima tropical como lepra, malária e febre amarela.

Doenças “climáticas” chegaram a se transformar em surtos epidêmicos em razão da enorme variação de intensidade e frequência das chuvas entre o inverno e o verão, aliadas à falta de higiene e saneamento da cidade. Tais doenças se proliferaram com maior facilidade e rapidez entre as classes mais pobres e mal nutridas, chegando ao mundo do cárcere e atingindo os presos expostos às mazelas já existentes na sociedade.

### **3.1. Entre os males urbanos**

Para conhecermos melhor o problema dos presos, da salubridade pública e a influência dos médicos na sociedade baiana, recorreremos a Michel Foucault<sup>169</sup> que versou sobre o momento histórico em que foram definidos novos rumos referentes às questões da saúde e da interferência dos médicos nas condições gerais de vida da população européia e que, com as devidas adaptações, serviu de modelo para o Brasil. Segundo Foucault, a relação saúde e sociedade foram desenvolvidas através das noções de polícia médica, medicina urbana e medicina da força de trabalho, etapas essas que contribuíram para o desenvolvimento da medicina social na Europa do século XVIII. Nesse tempo, a noção de salubridade passou a ter uma grande importância para a medicina. De acordo com Foucault,

Salubridade é a base material e social capaz de assegurar a melhor saúde dos indivíduos. E é correlativamente a ela que aparece a noção de higiene pública. Técnica de controle e de modificação dos elementos materiais do meio que são suscetíveis de favorecer ou, ao contrário, prejudicar a saúde. Salubridade e insalubridade é o estado das coisas e do meio enquanto elemento que afetam a saúde; a higiene pública, no século XIX, a noção essencial da medicina francesa, é o controle político-científico deste meio.<sup>170</sup>

---

<sup>169</sup> FOUCAULT, op. cit., 1992.

<sup>170</sup> Idem, ibidem.

Uma das principais causas de morte na Bahia foram as fomes, que também contribuíam para o aumento da criminalidade e da proliferação de várias moléstias, mas, a grande maioria da população morria de doenças endêmicas, quase sempre sem identificação específica. Os livros de óbitos registram doenças classificadas como “moléstia interna”, sendo essas as primeiras classificadas como causa morte na Bahia. É bem verdade que quem sofria mais morte em Salvador eram as crianças, os escravos e os idosos, como mostra a tabela abaixo, cujo registro foi retirado dos livros de óbito das paróquias de Salvador, como afirma João José Reis.

### Idade e condição das pessoas mortas em Salvador em 1836

<i>Condição</i>				
Idade	Livre (%)	Escravo (%)	Liberto (%)	Total (%)
Menos de 11	114 (30,7)	51 (47,2)	1 (3,3)	166 (32,6)
11 a 20	31 (8,3)	8 (7,4)	1 (3,3)	40 (7,9)
21 a 30	57 (15,4)	15 (13,9)	1 (3,3)	73 (14,3)
31 a 40	39 (10,5)	9 (8,3)	3 (10,0)	51 (10,0)
41 a 50	31 (8,4)	13 (12,0)	5 (16,7)	49 (9,6)
51 a 60	34 (9,2)	4 (3,7)	5 (16,7)	43 (8,4)
Mais de 60	65 (17,5)	8 (7,4)	14 (46,7)	87 (17,1)
<b>Total</b>	371 (100)	108 (100)	30 (100)	509 (100)

Fonte: REIS, João José. *A Morte é uma Festa: Ritos Fúnebres e Revolta Popular no Brasil do Século XIX*. São Paulo: Cia das Letras. 1991, p. 36.

Em suas cartas, escritas ainda no século XVIII, Vilhena<sup>171</sup> afirmava que “no seu tempo, a Bahia tinha numerosos comerciantes, uns poucos senhores de engenho mais ostentosos do que ricos e uma congregação de pobres que, além de não acharem ofícios em que se empregar, ainda que os houvesse não o fariam por desprezo do trabalho, “próprio só de negros”. Mediante essas cartas, em consoante com o que afirma Antônio Sérgio Guimarães, “a insuficiência da categoria “classe” para dar conta da pobreza dos negros no Brasil desse período.”

Na luta pela Independência, a fome foi um aliado dos baianos. Tanto que, o general Madeira de Melo, relatando ao rei de Portugal o seu insucesso afirma:

<sup>171</sup> VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969.



A falta de mantimentos chegou ao estado de última extremidade; a tropa sofria já muitas privações, os mantimentos que havia nos nossos depósitos mal chegavam para sustentarem em uma longa viagem; o povo sofria já a fome, não havia nenhuma operação militar que pudesse executar-se donde se seguisse remédio a este mal. Em tais circunstâncias a que me vi reduzido a alternativa de embarcar rapidamente com a tropa, ou de ver expor em breve a nossa sorte à dependência do inimigo.<sup>172</sup>

A carne, ou melhor, a falta dela, era outro problema enfrentado na Bahia, a fornecida à população era de péssima qualidade. Em Salvador, várias pessoas vinham sofrendo desarranjos intestinais ou “moléstias internas” como chamavam na época, e infecções de várias naturezas como comprovado em documento da época.

Informado de abusos, que se cometem no curral já pelo respeito ao estado das carnes que são vendidas ao povo, e bem assim quanto a admissão da quantidade de vezes ao matadouro e já finalmente acerca da introdução de pessoas, que sofrem moléstias internas com o destino de cura radical mediante aplicação das entranhas quentes, não hesito em salientar de V.V.S.S<sup>a</sup> q. algumas medidas par que não deixem o facultativo nomeado de V.V.S.S<sup>a</sup> de seu representante deveres.<sup>173</sup>

Os currais do Conselho eram locais impróprios para a matança, esfoliação, peso e depósito das carnes e neles não se viam qualquer vigilância no trato da mesma. A preocupação com o comércio de gêneros alimentícios era tanto que a Câmara Municipal de Salvador estipulou multa para as pessoas que sofressem moléstias e fossem pegas vendendo carnes, dessa maneira, daí desencadeada uma vigilância às feiras e à vendagem desses gêneros.

É absolutamente proibido às pessoas que sofreram moléstias contagiosas ou repugnantes, vender carnes. Os empregados de açougues, e os próprios açougueiros deverão ser inspecionados pela higiene e assistência pública municipal, antes da matricula a que são obrigados. Pena 30:000 da multa.<sup>174</sup>

Os vadios se constituem grupos que estão em situação de conflito direto com a sociedade, sendo considerados perturbadores da ordem e alimentadores da insalubridade andando de um canto a outro, disseminando as doenças por onde passavam. Tal situação se agravava com a discriminação social com a população de cor, uma maioria desempregada e marginalizada na sociedade.<sup>175</sup> Como nos informa Affonso Ruy,

---

<sup>172</sup> Offício do Brigadeiro Luiz Inácio Madeira de Melo, em 21.VI.1823, apud. AMARAL, Brás do. *História do Império a República*. Salvador: Imprensa Oficial, 1923, p. XVI.

<sup>173</sup> APMBa. Sessão Polícia. Ofícios expedidos à Câmara Municipal de Salvador.

<sup>174</sup> Código de Posturas de 05 de novembro de 1920. Postura 215.

<sup>175</sup> RUY, op. cit., p. 50.

a Bahia não era apenas o porto terminal do tráfico de escravos, mas também um ponto de escala dos navios de guerra que iam para a Índia. Os decretos reais relativos à higiene e à dieta nos navios de guerra não eram implementados. A Bahia era invadida por escravos, soldados e marinheiros doentes cada vez que um desses navios chegava ao porto.<sup>176</sup>

...Pergunta se poderá ser extinto o lazeto do Bom Despacho... Todavia no quadro atual não acho prudente semelhante deliberação por quanto reina o cólera morbus em portos vizinhos do nosso país e poderemos de momento ser invadido por aquela epidemia.<sup>177</sup>

A cidade da Bahia estava continuamente exposta às moléstias causadas pela falta de infra-estrutura para receber os navios em seu porto e devido às péssimas condições de salubridade dos mesmos. As enfermidades eram uma das causas de maior preocupação para quem vivia no mar, podendo ser contaminados por vários tipos de doenças. Essa situação era pior nos navios negreiros que, como nos relata Sidney Chalhoub:

amontoados em porões imundos, mal alimentados, impossibilitados até mesmo de subir ao convés para satisfazer suas necessidades físicas. Os dejetos e líquidos humanos produzidos nessas circunstâncias entranhavam-se nas madeiras apodrecidas dos cascos dos navios e, sob o calor inclemente dos trópicos, desencadeavam um processo químico desconhecido, gerados da febre amarela.<sup>178</sup>

A preocupação da política de saúde pública adotada na Bahia era baseada nas doenças infecto-contagiosas. A varíola, nesse período, atacava a cidade do Salvador e se tornava um mal crônico. Reportamo-nos, mais uma vez, a Vilhena para chamar a atenção que este era um problema que vinha do século anterior:

que era rara a pessoa que vinha de fora pela primeira vez e não se contaminava; pelo receio das bexigas muitos senhores de engenho morriam de velhos sem que por toda a sua vida passassem na cidade. E se alguém era trazido do interior para a cadeia fatalmente adoecia de alguma febre e só por milagre escapava, tanto que, propunha o arguto mestre, seria conveniente haver uma prisão fora da cidade; em alguma das fortalezas, Monserrat ou S. Bartolomeu da passagem, por ficarem mais de meia légua distantes, em ares puros, e com isso poupariam a vida de muitos pais de família, vítimas de intrigas e queixas infundadas.<sup>179</sup>

---

<sup>176</sup> Idem, *ibidem*, p. 207.

<sup>177</sup> APEBa. Maço 5318 – 22/11/1886 – Inspetoria de Saúde do Porto.

<sup>178</sup> CHALHOUB, *op. cit.*, p. 75.

<sup>179</sup> VILHENA, Luis dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Ed. Itapuã. Coleção baiana. 2. apud. Accioly. P.343; Vanhagen. P.376.

Outra doença muito conhecida na Bahia era a tuberculose, que por conta dos seus mais variados sintomas, não era identificada como uma única doença até a segunda década do século XIX, e não era chamada de tuberculose até ser batizada em 1839 por J. Schcenlein. A tuberculose causou enorme preocupação no século XIX como doença endêmica em todas as classes. Como terapêutica prevaleceu o tratamento higiênico-dietético, que tinha como pressuposto a cura espontânea do doente quando em condições favoráveis, traduzidas por uma boa alimentação e repouso, incorporado a um clima das montanhas, que seria, segundo os médicos da época, fator fundamental no tratamento. Sua indicação envolvia o isolamento dos pacientes, viabilizada pela criação de sanatórios e preventórios.

As doenças que acometia a cidade do Salvador se davam, inclusive, pela sujeira em que se encontrava a cidade. Os excrementos das famílias eram despejados em grandes tonéis que ficavam em algum compartimento isolado da casa. Quando ficavam cheios eram despejados nos rios ou nas praias.



([www.google.com.br/imagens](http://www.google.com.br/imagens))

O precário sistema de esgoto quando existia, era composta por galerias isoladas herdadas do período colonial e circunscrita nas imediações da Sé. Não raro, viajantes estrangeiros que visitavam Salvador alertavam sobre o perigo de serem enlameados em pleno logradouro público. É o que diz Octávio Torres da Silva, em seu *A cidade do Salvador perante a higiene*:

quantas vezes não são os transeuntes testemunhas dessas misérias, ocasionadas, umas pela falta de latrinas, outras pelo impudor civil e baixeza de caráter de alguns indivíduos. Lança-os imundices pela calha que serve de esgoto às águas dos telhados. Quando não, tomam banho delas, atirando-as pelas janelas, ou então somos presenteados com os célebres “pombinhos sem asas”, cuja confecção é assaz conhecida e bastante usual nesta cidade.<sup>180</sup>

O uso de água potável era mais um elemento agravante para a salubridade da população, pois a tentativa de regularizar um serviço de água na cidade só vai acontecer na virada do século XIX, nos idos de 1900, graças à iniciativa do engenheiro Teodoro Sampaio. Até então, grande parte da população era abastecida através de fontes, bicas e chafarizes, sendo comum na paisagem urbana a circulação de pessoas usando vasilhames na cabeça ou em lombos de jumentos.

---

<sup>180</sup> AZEVEDO, op. cit., p. 126.



([www.google.com.br/imagens](http://www.google.com.br/imagens))

Nos presídios esse problema era ainda mais grave e contava com outros aspectos, como nos informa Thales de Azevedo: “não haver nos róis de despesa do governo consignaçon segura de que se sustente o presídio.”<sup>181</sup>, isso não está relacionado só à mantimentos, mas também, no que diz respeito ao fornecimento de água e saneamento básico como: coleta de lixo, esgotamento sanitário, etc.

Comunicando-me o carcereiro do Barbalho que foi prevenido pelo individuo encarregado por parte da Câmara do fornecimento de água necessária para os gastos das pessoas que amanhã em diante não continuarem mais em tal obrigação, apresso-me em solicitar da V.V.S.S<sup>a</sup> da inspeção de providências de fornecer que não haja falta no funcionamento da água para as pessoas daquela cadeia.<sup>182</sup>

Era grande o empenho para se manter o ideal de higiene, mas os obstáculos também eram significativos acerca da difusão e adequação dos intuições e de diversos setores sociais para a aplicabilidade dos preceitos da ciência da higiene nesse período.

Pedindo-me o carcereiro das cadeias da Relação por officio de ontem providencias para que essa illustre Câmara Municipal mandasse diariamente receber o lixo, que se tira daquelas cadeias para ser lançado

---

<sup>181</sup> Idem, ibidem.

<sup>182</sup> APMBa. Sessão Polícia. Offícios expedidos à Câmara Municipal de Salvador.

fora, por não ser possível, que se conserve na enxovia oito e alguns dias, como te aqui acontece, rogo providencias.<sup>183</sup>

As comissões sanitárias recorriam com freqüência às Câmaras municipais para a obtenção de licença para melhoramentos nas unidades carcerárias.

Sendo expedida ordem ao carcereiro da Casa de Correção no sentido do officio de V.V.S.S<sup>a</sup> de 19 do corrente, relativamente ao suprimento de agoa para os presos da q.las prizoens assim me cumpre comunicar a V.V.S.S<sup>a</sup> que responda ao dito officio.<sup>184</sup>

O sistema punitivo era de grande desordem, com seus lampiões fumarentos de azeite de peixe, de luz opaca e fedorenta, mantinha sua vigilância inoperante nas Câmaras, cadeias, prisões, fortalezas e embarcações que serviam de prisões na Província da Bahia. Além disso, “as cadeias públicas não apresentavam condições de segurança, facilitando a evasão desses presos que procuravam refúgio no interior da província ou, em muitos casos, área de ação para roubos e assaltos.”<sup>185</sup> A facilidade de fuga nessas unidades prisionais, pouco vigiadas e de insuportável permanência, estimulava os presos a evadir e voltar às ruas.

Ao chegar a uma prisão o réu não sabia quando iria sair, pois era comum verificar a demora dos homens de governo que administravam a Justiça e dos que dirigiam tais locais, como também, a falta de organização do sistema judiciário no que diz respeito às faltas de guias dos presos, para ver o tempo de condenação. Ou, ainda, era comum observar pessoas que já haviam cumprido suas penas e lá ainda permaneciam por pura inoperância da justiça ou por falta de interesse e boa vontade dos homens da lei, especialmente quando se tratava de pessoas de cor.

Gerardo Pereira, preso na cadeia da Conceição sentenciado a pena de galés perpétua, que já tendo cumprido trinta e sete anos de prisão!!! O padicente vem respeitosamente levar ao alto conhecimento de V.V.S.S<sup>as</sup> que tendo obtido perdão de Vossa Majestade Imperador a 07 dias desta parte =, e tendo o mesmo requerido ao Ilmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 1<sup>a</sup> Vara para lhe mandar por em liberdade, e tendo mandado o seu requerimento pelo expediente da m.ma. para o administrador da cadeia: o suplicante achando-se preso sem o abrigo dos direitos conforme as leis do Império. Gerardo Pereira de Souza.<sup>186</sup>

---

<sup>183</sup> AZEVEDO, op. cit..

<sup>184</sup> Idem, ibidem.

<sup>185</sup> VALENTE, op. cit., p. 54.

<sup>186</sup> APEBa. Sessão colonial provincial – Maço 3091. Série polícia – 1827/1888.

As pessoas que compunham as repartições públicas se sentiam parte do alto oficialato, muito embora suas ações mostrassem justamente o contrário: não se comprometiam com seus deveres, cometiam abusos, excessos, extorções e maus tratos de toda natureza. A situação era tão evidente sobre os desmandos nessas cadeias que até a imprensa da época dedicou alguns artigos-denúncias sobre tal situação.

Em aditamento ao meu ofício de ontem, e pois que vejo publicado pela imprensa um edital dessa Câmara, que se refere à um requerimento de um de seus ilustres membros que foi convenientemente aprovado, no qual se faz saber ao público que os pedestres da polícia, a pretexto de velarem na execução das Posturas municipais, tem cometido excessos, violências e extorções, entendo dever dirigir-me a V.S.S<sup>as</sup>. pedindo-lhes que sirvam de declarar-me quais foram os fatos que formarão a convicção da Câmara a tal respeito, e quais os pedestres que tem cometido tais excessos, violências e extorções, para que sejam vigorosamente punidos.<sup>187</sup>

Os pedestres da Câmara eram pessoas arregimentadas forçosamente por ela, que eram responsáveis por fazer valer as suas posturas. Esses pedestres eram cooptados da Cadeia da Relação e se tratava de pessoas livres e pobres condenadas a trabalho forçado e que cumpriam pena exercendo essas funções. O perfil social dessas pessoas, pouco diferiam daquelas que cumpriam outras penas em outras cadeias do período.

### 3.2. Um Trágico Relato

Os lugares que serviam de prisão não abrigavam quaisquer condições de salubridade, sendo a “presiganga”, o navio presídio, o pior desses lugares. A fragata “Piranga”, usada nas causas da Independência, tornou-se prisão oficial desde 1824 e exerceu sua função por mais de dez anos, aterrorizando as pessoas da Bahia. Essa masmorra<sup>188</sup> abrigou os implicados na Sabinada, cerca de 980 homens que dividiram os horrores dessa reclusão.

A fragata se encontrava em estado podre, com vários rombos em seu casco, o que fazia dela um lugar úmido, escuro, quente e imundo, tão imundo e tão quente que os seus presos permaneciam quase nus, padecendo de todo tipo de enfermidades como sarnas, chagas, erisipelas e doenças respiratórias. Essas doenças eram comuns tendo em vista a falta de higiene desses locais, a água servida, inclusive para beber, era apanhada

---

<sup>187</sup> APMBa. Sessão Polícia. Ofícios expedidos À Câmara Municipal de Salvador.

<sup>188</sup> Masmorra: (ô) sf. Prisão subterrânea. In: XIMENES, op. cit., p .612.

em chafarizes, a comida era de péssima qualidade, o local era mal iluminado e de pouca refrigeração. Os grilhões feriam as pernas dos detentos que, sem cuidados médicos e de higiene, acabavam por transformar as chagas em doença crônica. O asseio quase não era feito nessas unidades prisionais e o médico da galé quase não os visitava.

Nos porões desse navio eram jogados os presos mais rebeldes, aqueles que tentavam fugir. Esses presos viviam com cerca de 30 a 40 polegadas de água nesse porão que também era habitado por répteis venenos e prejudiciais à saúde. Dizia Cipriano Barata sobre a “presiganga” que “apesar dos tapumes de carvão pesado com sebo, e chapas de chumbo e outros remendos, faziam aumentar as águas e os perigos dobrando sua insegurança.”<sup>189</sup>

A presiganga também apelidada de “touro de pirilo”, “retrato do inferno”, “cárcere horrível da inquisição”, despertou até a atenção da imprensa que em nota ao jornal “Portacolo”, de Nicolau Tolentino Cirilo Canamerim, em 18 de agosto de 1832, escrevia:

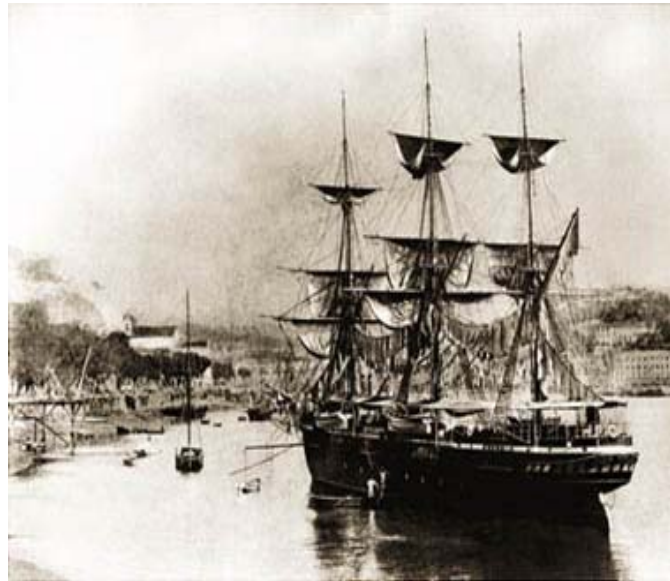
É tempo já de dizermos alguma coisa sobre a “presiganga”, esse cárcere atroz criado pela mais abominável tirania e conservado pelo atual governo, como que de propósito para servir aos traidores unitários Caramurus e de horroroso espetáculo aos estrangeiros, que devem levar às regiões mais remotas do mundo uma notícia vergonhosa do atrasamento da nossa civilização... a presiganga é como um rochedo que existe no meio do oceano, inacessível à comunicação dos homens: ali nem se podem ir letrados, nem procuradores, nem amigos, nem mesmo parentes dos presos que se alimentam apenas com a mesquinha ração da Santa Casa... Eis aqui brasileiros, o que é o resumo da obra prima do ex-presidente Paim, demônio mil vezes mais feroz e pérfido que os Vianas, Camamus, Cesinbras e tantos quantos monstros que têm devorado a miserando Bahia.<sup>190</sup>

---

<sup>189</sup> ALMEIDA, Cipriano Barata de. *Dissertação abreviada sobre a horrível masmorra chamada – Presiganga – existente no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. 24 de maio de 1829.

<sup>190</sup> RUY, op. cit., pp. 61-63.





(www.google.com.br/imagensfragata)

No seu requerimento ao Presidente da Província da Bahia, Pinheiro de Vasconcelos, datado de 08 de agosto de 1832, Cipriano Barata pedia sua transferência “sem perda de tempo” da presiganga por se achar doente, para a Fortaleza do Mar ou do Barbalho. Nesse documento ele faz graves críticas à presiganga e ao seu comandante Tenente Caetano Alves de Sousa, chamando aquele local de “espelunca marítima de horrorosa carnificina.”<sup>191</sup> Em outro texto, escrito em 24 de maio de 1829, e que consta no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, intitulado “Dissertação Abreviada sobre a horrível masmorra chamada – presiganga – existente no Rio de Janeiro”, Cipriano Barata relata a realidade da Nau Príncipe Real:

O delinqüente quando chega à presiganga é logo posto à ferros. É enviado ao convés para desfiar estopa. No dia seguinte mandam-no trabalhar na pedreira do dique. Os presos acordam com a alvorada e se demora a levantar-se é logo surrado com cipó grosso. Às oito horas almoçam, o almoço é composto de carne magra com mau cheiro, sem sal e mal cozida e pirão de farinha de mandioca caroçuda e às vezes com bolor... o jantar é servido ao meio-dia e voltam a cear às 18 horas... quando voltam ao navio são postos a ferro novamente e dormem em meio a parasitas que os picam...

As presigangas eram lugares de tanto pavor que optamos por apresentar o relato de Juvenal Greenhalgh<sup>192</sup> sobre o ocorrido no Pará, no brigue diligente de 4,5m de largura e 2,5m de altura, aos protestos que fizeram os detentos, do desconforto em que

---

<sup>191</sup> Idem, ibidem, p. 207.

<sup>192</sup> GREENHALGH, op. cit..

se achavam tolhidos uns contra os outros, sem quase se poderem mover em dia de calor equatorial, respondeu a guarda militar fechando a boca da escotilha. Ai, já também faltando-lhes o ar e com apenas uma tina de água poluída para saciar a sede, cada vez mais devoradora, desidratados pelo suor em que se esvaíam, tomaram-se de pânico coletivo.

Desesperados até a loucura, atirando-se uns contra os outros, pisando-se, mordendo-se, ferindo-se, aos gritos de maldição e socorro, procuravam todos os meios de sair daquele inferno ou de atingir a tina de água salvadora. Durou essa tragédia algumas horas até que o ruído do tumulto, que aos guardas divertia, foi aos poucos amortecendo. À noite quando tudo parecia ter sossegado, os presos já em repouso, também os guardas se acomodaram para dormir.

No dia seguinte, pela manhã, ao abrir-se a escotilha, jaziam empilhados uns sobre os outros, nas mais trágicas posições e trejeitos: 252 cadáveres, encontrando posição que os colocara fora do tumulto e com algum ar para respirar, haviam apenas sobrevivido quatro dos detentos, dos quais dois faleceram dois dias depois do sofrimento padecido.

A presiganga era o lugar ideal para disseminação das doenças, todo tipo de chagas se viam nesses locais e, também, se alastravam pela cidade, tendo em vista a falta de higiene comum à população baiana. Apesar de Affonso Ruy e Juvenal Greenhalgh afirmarem que só existia uma presiganga na Bahia, a fragata “Piranga”, o silêncio dos documentos deixam crer que outras presigangas haviam na Bahia, situadas na ribeira das Naus, local de enseada, onde eram levados os navios passados à reserva ou para reformas dessas embarcações.

No Levante dos Periquitos (1824), quando a nova divisão administrativa do Brasil deu à Bahia categoria de província do Império e promoveu a mudança do major José Antonio da Silva Castro por um oficial militar português, o coronel Manuel Joaquim Pinto Paca, causando a amotinação dos soldados dos periquitos contra o comandante d’Armas da Província da Bahia Felisberto Gomes Caldeira, alguns insurretos foram presos na corveta “Jurujuba”<sup>193</sup>, que podia ser outra presiganga.

---

<sup>193</sup> RUY, op. cit., p. 77.

### 3.3. O descaso e a preocupação com a reforma penal

Em 1826, Salvador não possuía iluminação e nas sombras da noite pairavam sobre a cidade a impunidade dos crimes, escândalos amorosos e levantes de escravos e nas prisões isso não era diferente, pelo contrário, as péssimas condições de iluminação proporcionavam rixas, desordens, embriagues e assassinatos.

Conforme a comunicação de V.V.S.S<sup>a</sup>, em ofício de 18 do corrente, fico ciente de ter essa Câmara mandado fornecer uma caneca de azeite de peixe, por mês, à prisão da galé em quanto nela estiverem o de que falei em ofício de 15 do passado.<sup>194</sup>

O álcool entrava nas prisões por maior que fosse a vigilância empregada e concorria para a criminalidade ali existente. Sua introdução era quase feita com a cumplicidade dos soldados e marinheiros, que dele ficavam com a maior parte e cujo excesso era sinônimo de macheza e de virilidade. A aguardente nacional tão usado pelas camadas mais pobres da sociedade, se estendia também às mais elevadas. Nas forças armadas ele substituíva o vinho português e constava no rol da ração fornecida aos marinheiros. Em pouco tempo esse consumo se transformava em vício e era responsável pela maior parte dos episódios de indisciplinas que se produzia nesses locais. Verdadeiros alcoólatras eram mantidos no quadro ativo da marinha desse período. Tal situação não era restrita à Bahia, essa prática era comum em todo o Brasil.

Ilmo e Exmo. Snr. Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. Que hontem pelas 5 horas da tarde havendo-se embriagado o imperial marinheiro que se achava de guarda neste Arsenal e cometido ainda outras faltas foi prezo pelo Sargento Comandante da Guarda a minha ordem havendo eu ordenado que mesmo da prisão fosse ele fazer os sentinelas que lhe pertencem por não recair o serviço sobre os demais praças aconteceu que achando-se de sentinela no cais da ribeira nova desertara das 7 as 9 horas da noite d'ali desapareceu. Ds. Guarde a V. Exm<sup>a</sup>. Inspeção do Arsenal da Marinha 15 de abril de 1842. Ilmo. Snr. Marquês de Pranaguá – Antônio Joaquim do Couto.<sup>195</sup>

As Câmaras Municipais estabeleciam uma relação muito estreita entre saúde e sociedade. A ação do poder municipal na área da saúde corria como uma ação fiscalizadora dessas atividades, no que diz respeito à limpeza da cidade, à inspeção sanitária dos navios através do Provedor da Saúde, do comércio de alimentos, aos

<sup>194</sup> APMBa. Sessão Polícia. Ofícios expedidos à Câmara Municipal de Salvador.

<sup>195</sup> Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro. Ofício de 15 de abril de 1842 (existe cópia no livro nº 8.952, p. 25).

cuidados com o isolamento dos doentes, às cadeias e toda sua rede de manutenção. As resoluções da Câmara chegavam à população através de Posturas publicadas em editais, no intuito de promover melhores qualidades de vida à população.

Remeto a V. Mês por copia a representação, que em data de 11 do corrente me dirijo o Juiz de paz da freguesia de Pirajá, na qual expõe a necessidade que tem das posturas dessa Câmara na que diz respeito à parte policial, e que no seu distrito haja um Juiz Nentenário, para que tenha essa efetiva execução alei de 15 de outubro de 1827... Ao Palácio do Governo da Bahia, 21 de julho de 1828.<sup>196</sup>

No que diz respeito a uma ação mais enérgica das autoridades contra o foco de desordens que se abatia sobre a cidade, a medicina passou a impor novas concepções acerca da moradia e a edificação de casas, segundo os membros da comissão de saúde. Começou então a discutir entre a classe médica o problema da moradia e suas aglomerações como forma de causar riscos epidêmicos, reforçado pela Teoria dos Miasmas, que dizia do risco de contaminação através do ar trazido pela putrefação de cadáveres, matéria pútrida dos lixos, mangues, pântanos, curtumes, chiqueiros, valas, etc.

A política de saúde pública adotada na província da Bahia foi aplicada entre 1822-1889, cuja preocupação era baseada nas doenças infecto-contagiosas, onde era promovida desinfecção local e remoção dos doentes para o isolamento do Monte Serrat e as outras instituições hospitalares. A falta de serviço de água e esgoto trazia epidemias e surtos que assolavam a província e amedrontava a população, sendo necessário no século XIX, a criação de um serviço médico hospitalar, como o Asilo da Mendicidade, Asilo S. João de Deus, o isolamento do Monte Serrat e isolamento dos Lázarus, enfermaria dos variolosos do Barbalho e Instituto vacínico.<sup>197</sup>

A concepção de hospital no início do século XIX, era visto como local de albergue, de conforto aos despossuídos, de amparo aos pedintes e de socorro. O serviço médico-hospitalar desse período se preocupava em manter a cidade livre das epidemias, tornando a área de comércio um local “fora de risco”, por esse motivo não se criara na cidade nenhum hospital, temendo por em risco toda a população: único hospital permitido era aquele que isolava o doente do convívio social. O hospital do isolamento do Monte Serrat, fora criado para excluir ou separar os doentes dos sãos. Ele era fundamental na política de isolamento, era na verdade, local de confinamento.

---

<sup>196</sup> APMBa. Sessão Polícia. Ofícios expedidos à Câmara Municipal de Salvador.

<sup>197</sup> BARRETO, op. cit..

A cidade crescia desordenadamente e isso fez com que as epidemias se propagassem e crescesse a necessidade de fiscalização do espaço urbano e controle dessas epidemias. Diversos estudiosos como: José Cândido da Costa, Antonio Januário de Faria, Domingos Rodrigues de Seixas, entre outros, saíam para a Europa para buscar recursos científicos para combatê-las.

Na maioria das freguesias de Salvador era possível perceber casas pobres e ricas, pois ainda não havia distinção entre bairros “nobres” e “populares”. Essa não separação foi inclusive apontada pela autora Kátia Mattoso como uma “completa promiscuidade social”.<sup>198</sup> As casas mais pobres eram pouco arejadas, quentes e úmidas, algumas feitas de adobe ou taipa, muitas não tinham piso o que facilitava a aglomeração de lixo. Depois da habitação, estudava-se a morte e o cemitério. Só depois é que as preocupações médicas se voltavam para as doenças contagiosas e os cuidados necessários diante disso. Sobre os cemitérios Philippe Àries descrevia na Europa:

Mas era necessário afastar primeiro o horror difuso que mascarava todo o resto. Esse horror fixou-se no cemitério. Para o procurador geral de 1763, o cemitério não aparece como um lugar de veneração e de piedade. Virá a sê-lo mais tarde, sem dúvida, mas por enquanto é um foco de podridão e de contágio.<sup>199</sup>

Nesse contexto, as cadeias desse período também passaram a ser alvo de preocupação por parte dos cientistas da época, que, nas suas visitas, faziam relatos sobre a insalubridade desses locais e as várias doenças que acometiam essa população e o perigo que causavam à sociedade, sendo pontuadas um maior índice de doenças de pele, por falta de higiene pessoal e dos locais; doenças respiratórias e febres de toda natureza, devido à umidade desses ambientes e a sífilis que desde a colonização já se fazia presente em nossa cidade, como afirma Gilberto Freyre em *Casa-Grande e Senzala*:

De todas as influências sociais talvez a sífilis tenha sido, depois da má nutrição, a mais deformadora da plástica e a mais depauperadora da energia econômica do mestiço brasileiro. Sua ação começou ao mesmo tempo que a da miscigenação; vem das primeiras uniões de europeus, desgarrados à toa pelas nossas praias, com as índias que iam elas próprias oferecer-se ao amplexo sexual dos brancos... costuma-se dizer-se que a civilização e a sifilização andam juntas: o Brasil, entretanto, parece ter-se sifilizado antes de se haver civilizado.<sup>200</sup>

---

<sup>198</sup> MATTOSO, op. cit., p. 440.

<sup>199</sup> ÀRIES, Philippe. *História da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 130.

<sup>200</sup> FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1992, p. 47.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho procurou traçar a evolução do sistema prisional na Bahia, as idéias e projetos discutidos e implantados com a intenção de institucionalização da sociedade em construção, mostrando o surgimento das prisões como espaços produzidos e organizados em função do modelo de uma sociedade moderna, que visava controlar a população e reintegrar os indivíduos à sociedade produtiva, seguindo as normas de uma ordem social, cuja estratégia era regulamentar o corpo social mediante a disciplina individual.

Da rua ao cárcere tentou mostrar a realidade vivida nos espaços da prisão, a ação fiscalizadora do Estado sobre a população carcerária, os mecanismos disciplinares implementados por ele para coibir a violência e manter a ordem na sociedade que se industrializava, ou quem sabe ainda, uma montagem estratégica de punição contra uma população desqualificada, tida como viciosa, vadia e perigosa para a elite brasileira, os pobres.

As fontes e bibliografias consultadas permearam o quadro de instabilidade em que vivia o Brasil no século XIX, especialmente, a Bahia, o que levou a várias motivações políticas, militares e sociais que fizeram considerar a prisão como elemento regenerador das “classes perigosas”, tendo como modelo as idéias chegadas da Europa sobre os novos sistemas penitenciários e asilar, que estipulou novas maneiras mais brandas de punição, separação dos réus, compatibilidade das penas aos crimes cometidos. As prisões deviam além de tudo, prezar pela segurança, limpeza e ventilação.

Pontuamos a evolução da justiça no Brasil que começou a se estabelecer com a outorga do Código Criminal de 1830. Inspirado na Escola de Beccaria e tendo por base a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, o novo Código, além de revogar o Livro V das Ordenações Filipinas, estabelecia princípios gerais que mudaram as formas de prisão e suas penas no país; as prisões deixaram de ser reclusões provisórias e passaram a ser locais de correção e visava a reinserção do indivíduo à sociedade depois do cumprimento da pena. Nesse sentido, a prisão com trabalho foi de extrema importância nesse período. Essa nova modalidade de prisão e faz necessário ressaltar, a ação laboral exercida pelos presos na formação da sociedade moderna brasileira. A ação

laborativa nos cárceres foi responsável pela execução de trabalhos de urbanização da cidade do Salvador e contribuiu de maneira significativa para o crescimento da urbe e sua manutenção. O trabalho carcerário que além de ser considerado como mecanismo moralizador dos indivíduos reclusos e como mantenedor da ordem, era também beneficiário do público e do privado.

As prisões continuam insalubres, corrompidas, superlotadas, esquecidas. A maioria de seus habitantes não exerce o direito de defesa, milhares de condenados cumprem penas em locais impróprios, como nos afirma o Relatório da Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que percorreram diversos presídios do país, divulgando em setembro de 2000 essa realidade.

A população em sua grande maioria, não tem noção do que é uma penitenciária, da situação subumana em que vivem seus reclusos, tem em suas mentes a idéia de “vindicta pública”, vingar o crime cometido, sem se preocupar com o regresso dessa população no seio da sociedade. É comum observarmos a omissão da sociedade e a deflagração dessas decisões ao Estado. A sociedade se comporta como se nada tivesse a ver com a execução da pena e muito menos com a ressocialização desses indivíduos, visto que, ao serem soltos, não dispõem de nenhum aparato jurídico e econômico para a recolocação dessas pessoas no mercado de trabalho e na reintegração à sociedade. Ao serem presos, é negado a eles o direito à cidadania. As prisões são vistas como mecanismos de desumanização dos indivíduos, onde o princípio da inocência estabelecido na Constituição, que declara que todos são considerados inocentes até sentença penal condenatória transitada em julgamento, não é respeitado.

A preocupação com a higiene ainda é hoje um dos pressupostos básicos para se evitar a contaminação por doenças. Ainda insatisfatória, ela gerou e gera, ao longo do tempo, principalmente nas camadas mais pobres da população e nos ambientes carcerários um sério problema para a saúde pública. A falta de saneamento básico nesses ambientes faz crescer epidemias e endemias que causam ônus irreparáveis aos cofres públicos.

Visava-se que, através do trabalho e da disciplina o apenado pudesse se regenerar. No entanto, essa modalidade não deu muito certo no Brasil. Essas prisões contavam com superlotação, escassez de verbas para manter as oficinas e várias fugas e revoltas foram marcando a sua decadência no país.

Com a implantação do Código Criminal de 1830 e a privação de liberdade passou a ser a forma principal de punição; a polícia passou a ser melhor respaldada,

tendo como objetivo principal, desde então, regulamentar a vida dos que viviam à margem da sociedade; instituições judiciárias foram criadas para melhor controlar os indivíduos e afastar os “periculosos” do convívio social e chamamos a atenção para a população carcerária de Salvador, como viviam, seus crimes e penas estabelecidas.

Abordamos as condições sócio-econômicas da cidade do Salvador e suas conseqüências na população baiana e carcerária. Percebemos como a pobreza se ligava a criminalidade e, conseqüentemente, às doenças. Analisamos como a exclusão social trouxe a estigmatização do pobre, que passou a ser encarado como perturbador da ordem social e uma ameaça à salubridade pública.

Enfim, traçamos o panorama de miséria e insalubridade que vivia a cidade de Salvador; os problemas que desencadearam essa crise na Bahia e as conseqüências dela na população; vimos as condições das cadeias da época e a atuação da população carcerária para atenuar a situação de insalubridade das cidades, bem como, o descaso das autoridades para a situação das prisões e a importante participação das Câmaras Municipais para coibir os abusos através da edição de suas Posturas.



## FONTES

### ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Seção Colonial/Provincial

<b>Maço</b>	<b>Discriminação</b>
414	Correspondências recebidas por Capitães-mores e Sargentos-mores
425	Correspondências recebidas por Capitães-mores e Sargentos-mores
2707	Judiciário
3139/11, 3139/82	Correspondências recebidas da Secretária de Polícia
2883,	Escravos
2901	Escravos
3090	Correspondências Expedidas a Presidência da Província da Bahia pela Polícia
3091	Correspondências Expedidas a Presidência da Província da Bahia pela Polícia
3692	Correspondência Expedida a Presidência da Província da Bahia pelo Quartel de Inspeção Militar – Médico das Galés
3012	Correspondência Interna do Corpo de Polícia
3750	Correspondência Expedida a Presidência da Província da Bahia – Série – Militares
3364	Correspondência Expedida a Presidência da Província da Bahia – Série – Comando D'Armas
3092	Correspondência expedida a Presidência da Província da Bahia pela Casa de Correção – Série – Polícia
3094	Correspondência expedida a Presidência da Província da Bahia pela Penitenciária – Série – Polícia
3079	Correspondência expedida a Presidência da Província da Bahia pela Penitenciária – Série – Polícia
3080	Correspondência expedida a Presidência da Província da Bahia pela Penitenciária – Série – Polícia

### ARQUIVO MUNICIPAL DE SALVADOR

<b>Indicação</b>	<b>Discriminação</b>
	Ata da Câmara Municipal de Salvador, 14 de março de 1834
Livro 13 (fls. 213/214 v.).	Termo de Vereação 1656 a 1662
Pg.107	Ato do Senado da Câmara 1787
Caixa de documentos avulsos	Correspondência de presos à Presidência da Província, aos Carcereiros e ao Imperador.

## **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO**

Lata 48, pasta 12.	“Dissertação abreviada sobre a horrível masmorra chamada – Preziganga – existente no Rio de Janeiro” (26/05/1829). Cipriano Barata de Almeida.
--------------------	---

## **MEMORIAL DA MEDICINA BRASILEIRA**

Tese de 1834.	“As prisões do país e o sistema penitencial”. João Barbosa de Oliveira.
---------------	---

## REFERÊNCIAS

- ACCIOLI, Ignácio. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia (1835-1843)*. Salvador: Imp. Oficial, 1931.
- ADORNO, S. “Sistema penitenciário no Brasil”. IN: *Revista Direitos Humanos*, ano VI, nº 9, Recife: GAJOP, Jan, 1990.
- \_\_\_\_\_. “Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo.” In: *Novos Estudos*, nº43, São Paulo: nov de 1995.
- ALBERGARIA, Jason. *Manual de Direiro Penitenciário*. Rio de Janeiro: AIDE, 1993.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da Vida Privada*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, v. II.
- ALGRANTI, Leila. *O feitor Ausente: estudos sobre escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822*. Petrópolis: Vozes, 1988.
- AMARAL, Braz Hermenegildo do. *História da Independência da Bahia*. Salvador: Progresso, 1957.
- AMARANTE, Paulo. *Psiquiatria Social e colônias de alienados no Brasil (1830-1920)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: IMS/UERJ, 1982.
- ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador, 1811-1860*. São Paulo: Corrupio, 1998.
- ANGEL, Moema Parente. *Visitantes estrangeiros na Bahia oitocentista*. São Paulo: CULTRIX/MEC, 1980.
- ARAS, Lina Maria Brandão de. *A santa federação imperial. Bahia 1831-1833*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH/USP, 1995.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O duplo cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro. 1790-1821*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.
- ARAÚJO, Cesário Eugênio Gomes de. *A higiene das prisões. Dissertação precedida de considerações gerais acerca da reforma penitenciária*. Rio de Janeiro, UFRJ 1844.
- ARAÚJO, Ubiratan Castro de. *A Guerra da Bahia*. Salvador: CEAO/UFBA, 1998.
- \_\_\_\_\_. “A Política dos Homens de Cor no Tempo da Independência”. In: *Revista Clio*. Recife: nº 19, 2002.
- ÀRIES, Philippe. *História da morte no Ocidente desde a Idade Média*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.
- AZEVEDO, Thales de. *Povoamento da cidade do Salvador*. Salvador: Editora Itapuã, 1969.
- \_\_\_\_\_. *As elites de cor numa cidade brasileira: um estudo de ascensão social e classes sociais e grupos de prestígio*. Salvador: EDUFBA/EGBA, 1996.
- BARRETO, Maria Renilda Nery. *A medicina Luso-brasileira: instituições, médicos, população e enfermos em Salvador e Lisboa (1808-1851)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BECCARIA, Cesare Bonasana, Marquês de. *Dos delitos e das penas*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.
- BENTHAN, J. *O panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.
- BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1963.
- BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003.

- CALDAS, José Antonio. *Notícia geral desta capitania da Bahia*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1951.
- CAMPOS, J. da Silva. *Fortificações da Bahia*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940.
- CAMPOS, Ernesto de Souza. “Santa Casa de Misericórdia da Bahia: Origem e aspectos de seu funcionamento”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, nº69, 1943. CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- CARRILLO, Carlos Alberto. *Memória da Justiça Brasileira. Tribunal de justiça do Estado da Bahia*. Salvador: Edições Ciência Jurídica, 2003, v. II e III.
- CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: O Imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- \_\_\_\_\_. *A construção da ordem: a elite política imperial/Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: UFRJ/Relume-Dumará, 1996.
- CARVALHO FILHO, Luis Francisco. *A Prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.
- CASTRO, Myriam Mesquita Pugliese de. “Ciranda do medo: controle e dominação no cotidiano da prisão”. In: *Revista USP*, nº 9, São Paulo: Março/maio de 1991.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Unicamp, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Livraria da Editora Ciências Humanas, 1982.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- DA MATTA, Roberto. “As raízes da violência no Brasil: reflexões de um antropólogo social”. IN: PINHEIRO, Paulo Sérgio (et alii). *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- \_\_\_\_\_. *O fardo do homem branco: Robert Southey, historiador do Brasil*. São Paulo: Nacional, 1974.
- DUNNINGHAM, William. *Classes sociais e transtornos mentais*. Salvador: Psicanálise, 1988.
- DUPRAT, Catherine. “Punir e curar em 1819, a prisão dos filantropos”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v. 7, nº14, mar/ago, 1987.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Globo, 1991, v. 1.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERRO, Marc. *A história vigiada*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: HUCITEC/Salvador: EDUFBA, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910*. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2004.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1992.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1995.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

GREENHALGH, Juvenal. *Presigangas e calabouços: Prisões da Marinha no século XIX*. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha – Coleção Amigos do Livro Naval. 1998.

GUERRA FILHO, Sérgio Armando Diniz. “A participação popular no 2 de julho”. In: *Jornal 2 de Julho*. Salvador: 2 de Julho, agosto de 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. “Raça e pobreza no Brasil”. In: *Classes, raças e democracia*. São Paulo: Editora 34, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1985.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

KRAAY, Hedrick. “Em outra coisa não falavam os pardos, cabras e crioulos. O recrutamento de escravos na guerra de independência na Bahia (1822-1823)”. In: *Revista Brasileira de História/ANPUH*, v. 22, nº43, 2002.

LEAL, César Barros. *Prisão: crepúsculo de uma era*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2001.

LINHARES, Maria Yedda (org.). *História Geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campos, 1990.

MARTINS, Eduardo. *Os pobres e os termos do bem viver: novas formas de controle social no Império do Brasil*. Dissertação de mestrado. São Paulo: UNESP, 2003.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: Hucitec, 2004.

MATTOSO, Kátia M. de Q. *Bahia no século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MEDEIROS, Rui. *Prisões abertas*. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

MOTA, Carlos Guilherme. *Nordeste 1817*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

MURICY, Marília M. Pinto. *Criminalidade na Bahia no século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador: FFCH/UFBA, 1973.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. *Comentários à lei de execução penal*. São Paulo: Saraiva, 1994.

PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2002.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PINHO, José Wanderley de Araújo. “Bahia 1808-1850”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1972, v. II.

PONTES, Kátia Vinhático. *Mulatos: políticos e rebeldes baianos*. Dissertação de Mestrado. Salvador: FFCH/UFBA, 2000.

REIS, Arthur César Ferreira. “A inconfidência baiana”. In: HOLLANDA, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: DIFEL, 1973, tomo I, v. II.

REIS, João José. *A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: A História do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

RUY, Affonso. *História da Câmara Municipal do Salvador*. Salvador: Câmara Municipal do Salvador, 1996.

\_\_\_\_\_. *História política e administrativa da cidade do Salvador*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1949.

- SALLA, Fernando. *O encarceramento em São Paulo: das enxovias à penitenciária do Estado*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 1997.
- \_\_\_\_\_. *As prisões de São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- \_\_\_\_\_. “Os escritos de Aléxis de Tocqueville e Gustave de Beaumont sobre a prisão: o problema da participação dos negócios privados”. *Revista Plural*, nº1 (1994).
- SANT’ANNA, Marilene Antunes. *De um lado, punir; de outro, reformar: projetos e impasses em torno da implantação da casa de correção e do hospício D. Pedro II no Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.
- SENADO Federal. *Código Philippino ou ordenações e leis do Reino de Portugal*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2005, Livro II.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A negrada instituição: os capoeiras no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Acess, 1999.
- SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro. (1808-1850)*. Campinas: Unicamp, 2003.
- TAVARES, Luís Henrique Dias. *A Independência do Brasil na Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- \_\_\_\_\_. *História da Bahia*. Salvador: EDUFBA/São Paulo: UNESP, 2004.
- THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- THOMPSON, E. P. *The Making of the English Working Class*. New York: Vintage books, 1963. Traducción: *Revuelta y Consciência de Classe*. Barcelona: Crítica, 1994.
- VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.
- VALENTE, Osvaldo Rosa. *O ponto de vista de satã e o poder institucional: pessoalização e individualização no cotidiano dos presos de Salvador*. Dissertação de mestrado. Salvador: FFCH/UFBA, 1998.
- VARNHAGEM, Francisco Adolfo. *História geral do Brasil*. Brasília: Ministério da Educação e Cultura, 1972.
- VASCONCELLOS, Diogo. “Linhas gerais da administração colonial”. In: *Revista do Instituto Histórico Brasileiro*, Minas Gerais: 1914.
- VIANA FILHO, Luiz. *O negro na Bahia*. São Paulo: Livraria Martins/Brasília: Instituto do Livro, 1976.
- VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969.